

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS

CRIMINOLOGIA

Respostas ao tráfico humano para fins de exploração sexual em origem: a realidade brasileira

Uli Melo Pontes

M

2020

Dissertação elaborada sob a orientação do Professor Doutor Jorge Gracia Ibáñez e sob a co-orientação da Professora Doutora Maria Alexandra Gomes Machado Leandro.



Resumo

A presente dissertação pretende, através de uma análise qualitativa, perceber de que forma o Brasil, enquanto país de origem, operacionaliza a luta contra o tráfico humano para fins de exploração sexual através das suas instituições governamentais e não governamentais, nos eixos da prevenção, da repressão e da atenção à vítima. Percebeu-se o apoio internacional no desenvolvimento das atividades dos membros da amostra, especialmente quanto ao Protocolo de Palermo. Instrumentos nacionais como a Lei n.º 13.344/2016, a qual ampliou o conceito do tráfico humano no Brasil, e o III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal, funcionam como apoio no combate ao nível nacional. No âmbito internacional e nacional, o país, nomeadamente as instituições da área social, jurídica, criminal e política, desempenham um papel positivo, e as cooperações nacionais e internacionais funcionam como apoio para a maioria das atividades. Constatadas algumas dificuldades e limitações no desenvolvimento das atividades pelos entrevistados, considera-se que o Governo Federal deve promover, de forma contínua, políticas públicas mais articuladas e deve fornecer mais condições, e mais possibilidades de parceria, às organizações, inclusive à Sociedade Civil. Discutir-se-ão os resultados obtidos, tentando-se avançar com sugestões para a explicação dos mesmos, assim como identificar as necessidades de intervenção, no longo prazo. Além disso, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a fim de amenizar as consequências duradouras às vítimas e grupos vulneráveis, o tema urge para pesquisas futuras.

Palavras-chaves: tráfico humano; tráfico sexual; prevenção; repressão; atenção à vítima; migração; prostituição; grupos vulneráveis.

Abstract

Through a qualitative analysis, this dissertation intends to understand how Brazil, as a country of origin, operationalizes the fight against human trafficking for sexual exploitation purposes through its governmental and non-governmental institutions, in the axes of prevention, repression and victim care. International support was noticed in the development of the activities of the sample members, especially in relation to the Palermo Protocol. National instruments such as Law No. 13,344 / 2016, which expanded the concept of human trafficking in Brazil, and the III Plan to Combat Human Trafficking of the Ministry of Justice and Public Security of the Federal Government, function as support at national level in the combat. At the international and national level, the country, namely institutions in the social, legal, criminal and political areas, play a positive role. National and international cooperation works as a support for most activities. Given some difficulties and limitations in the development of activities by the interviewees, the Federal Government should promote, as a continuous way of coping, more articulated public policies and should provide more conditions and partnership to fight the phenomenon to organizations, including Civil Society. The results obtained will therefore be discussed, trying to come up with suggestions for their explanation, as well as reflecting on the needs for long-term interventions. In addition, due to the pandemic of the new coronavirus (COVID-19), in order to mitigate the lasting consequences for victims and vulnerable groups due to the crisis, the theme is urgent for future research.

Keywords: human trafficking; sex trafficking; prevention; repression; attention to the victim; migration; prostitution; vulnerable groups.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao meu orientador, Professor Doutor Jorge Ibáñez, e à minha co-orientadora, Professora Doutora Maria Alexandra Gomes Machado Leandro, por toda a dedicação e por todos os ensinamentos transmitidos ao longo deste período. Tenho a mais sincera admiração e gratidão, pois não teria sido possível chegar até aqui sem o vosso apoio, paciência e confiança. Em segundo lugar, queria agradecer a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, nomeadamente a Escola de Criminologia e seus Professores, por todo o conhecimento compartilhado.

Especialmente, agradeço a disponibilidade oferecida por parte de todos os entrevistados que tive o prazer de perceber, e me fazer pensar, sobre as suas experiências e perspectivas. Espero que possa também contribuir, de alguma maneira, com este trabalho.

Não poderia deixar de ressaltar a importância dos meus familiares nesta caminhada de vida que é morar longe de casa. O amor incondicional de quem já se foi e de quem ainda está por chegar é o meu principal apoio para continuar.

Obrigada aos meus incríveis e incentivadores amigos da vida inteira e aos meus preciosos amigos que o Porto me deu. Gratidão por todos os momentos vividos.

Ao meu noivo, meu melhor amigo e maior fã: você foi (e é) o meu maior apoio!

Índice Geral

Resumo.....	i
Abstract	ii
Agradecimentos.....	iii
Índice de Figuras	vi
Índice de Tabela	vi
Índice de Anexos.....	vi
Introdução.....	1

PRIMEIRA PARTE: Análise Criminológica

Capítulo 1. O tráfico humano para fins de exploração sexual	3
1.1 Descrição do fenômeno	3
1.2 Tipologia	6
1.2.1 Tráfico <i>versus</i> Migração	8
1.2.2 Tráfico <i>versus</i> Prostituição.....	10
1.3 Prevalência e Incidência do fenômeno.....	12
1.4 As vítimas do tráfico sexual	15
1.5 O crime organizado e a sua relação com o tráfico humano	18
1.6 Comparação entre a repressão nos países de destino e a prevenção nos países de origem	21
1.7 O tráfico humano e o novo coronavírus (COVID-19)	22
 Capítulo 2. A realidade brasileira no campo do tráfico humano para exploração sexual	23
2.1 O Brasil como país de origem	24
2.1.1 Representação social da mulher brasileira	24
2.1.2 Rotas.....	27
2.2 Mecanismos nacionais no combate ao tráfico sexual.....	29
2.2.1 Enquadramento jurídico	29
2.2.2 Políticas públicas.....	31

SEGUNDA PARTE: Investigação Empírica

Capítulo 1. Objetivos da investigação e metodologia	38
1.1 Objetivos	38
1.2 Metodologia	39
Capítulo 2. Análise e discussão dos resultados	41
2.1 Apresentação dos resultados	42
2.1.1 Ponto de situação do Brasil	42
2.1.2 Perfil das vítimas	46
2.1.3 Âmbito de atuação das instituições	50
2.1.4 Desenvolvimento das atividades	51
2.1.5 Trabalho em rede	61
2.1.6 Dificuldades	65
2.1.7 Melhorias	77
2.2 Discussão	84
Conclusões	88
Referências Bibliográficas	92
Anexos	97

Índice de Figuras

Figura 1 - Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes e Migração Irregular	8
Figura 2 - Vítimas de tráfico detectadas, por forma de exploração, por sub-região de detecção, 2016 (ou mais recente)	13
Figura 3 - Exploração sexual e laboral ao longo do tempo	14
Figura 4 - Indiciamentos por modalidade de exploração segundo a Polícia Federal (entre 2007 a 2016).....	14
Figura 5 - Processos criminais da Justiça Federal por modalidade de exploração segundo o Conselho Nacional de Justiça (entre 2014 a 2016)	15
Figura 6 - Formas de exploração de mulheres, homens, meninas e meninos vítimas de tráfico de pessoas detectadas, 2016 (ou mais recente)	16
Figura 7 - Número de vítimas por ano e nacionalidade	25

Índice de Tabela

Tabela 1 - Análise do III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	33
--	----

Índice de Anexos

Anexo 1 - Modelo de mensagem enviada a solicitar a autorização para aplicação da entrevista semi estruturada.....	97
Anexo 2 - Declaração de formalização da investigação	98
Anexo 3 - Termo de consentimento informado	99
Anexo 4 - Guião de entrevista semi estruturada	101
Anexo 5 – Informações dos entrevistados.....	103
Anexo 6 - Alertas-chave de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.....	105

Introdução

O tráfico de pessoas é o terceiro negócio mais rentável a seguir ao tráfico de armas e ao tráfico de drogas, no qual o ser humano é tido apenas como um “bem de consumo” reutilizável e rentável, sendo um crime que atravessa barreiras sociais, geográficas, culturais e religiosas (Wrabetz, 2010). Wrabetz (2010) menciona, ainda, ser algo que pode afetar diretamente todos os indivíduos, já que a exploração advinda do tráfico pode envolver alguém muito próximo. Nos dias de hoje, o tráfico humano é considerado, ainda, como a “escravidão moderna” (Relatório dos Estados Unidos sobre o Tráfico de Pessoas, 2018).

É certo que os países de destino possuem uma maior responsabilidade moral e legal em combater o tráfico humano, levando-se em consideração que são nações mais desenvolvidas e onde a exploração e os lucros são reais. Ocorre que, embora acabe sendo uma missão mais difícil, os países de origem não são excluídos da luta, principalmente, tendo em vista que as vítimas fazem parte do seu contexto.

Aqui se explica a necessidade, portanto, de analisar a realidade brasileira, porque, a princípio, o Brasil enquadra-se como país de origem do tráfico humano para fins de exploração sexual, seja pela vulnerabilidade social e económica de uma parte da sociedade seja pela vontade de melhorar a qualidade de vida no país de destino, entre outras razões que impulsionam e atraem a migração de maneira generalizada. Por isso, partiremos de um estudo voltado para a origem do problema.

Wrabetz (2010) entende que a cooperação na luta contra o tráfico de seres humanos deve ser feita a nível nacional, internacional e transnacional. Neste sentido, o Protocolo de Palermo (2000), que fez 20 anos da sua promoção, é o primeiro instrumento global juridicamente vinculante da Organização das Nações Unidas (ONU) com uma definição consensual sobre a temática. Uma vez que o Brasil ratificou o Protocolo em 10 de maio de 2004, e sendo este país de origem do fenómeno, pretende-se perceber de que forma as organizações governamentais, assim como as organizações da Sociedade Civil, realizam o enfrentamento do tráfico humano para fins de exploração sexual nos três eixos estabelecidos pelo Protocolo. Para isso, durante o desenvolvimento desta dissertação, o Protocolo de Palermo será analisado com mais profundidade, o instituto do tráfico humano para fins de exploração sexual será amplamente definido, assim como distinguido de demais aspetos, como o contrabando, a prostituição e a migração, a fim de percebermos melhor a atuação e percepções dos entrevistados.

O presente trabalho está dividido em duas partes. Na primeira parte será realizado o enquadramento teórico do tema do tráfico sexual, no âmbito da vitimologia. Posteriormente, proceder-se-á à análise de leis internacionais e nacionais, assim como das atuais políticas públicas desenvolvidas no Brasil. Na segunda parte, adentraremos na investigação empírica qualitativa, incluindo a apresentação dos objetivos (geral e específicos) e das questões de pesquisa, a explicitação da metodologia, sobretudo, a escolha da entrevista semi estruturada e sua aplicação, e a apresentação e discussão dos resultados.

PRIMEIRA PARTE: ANÁLISE CRIMINOLÓGICA

Capítulo 1. O tráfico humano para fins de exploração sexual

Neste primeiro capítulo vamos contextualizar o fenômeno do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e os seus elementos, os quais o diferencia de demais condutas, como o contrabando e a migração ilegal e, até mesmo, outros tipos de exploração que decorrem do tráfico de pessoas. Na mesma oportunidade, serão analisados documentos que regularizam internacionalmente o conceito do tráfico sexual e as organizações internacionais que atuam no seu combate. Para uma maior compreensão, comentar-se-á sobre a forte relação entre o tráfico humano e o crime organizado, assim como as diferenças entre a repressão e a prevenção do tráfico sexual nos países de destino e origem, respectivamente.

1.1. Descrição do fenômeno

Como base, partiremos da definição do tráfico de seres humanos constante no mais importante documento internacional de direitos humanos. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada pela Resolução 55/25 da Assembleia Geral de 15 de novembro de 2000, é o primeiro e principal instrumento jurídico da organização sobre o fenômeno do tráfico humano. A Convenção é adicionada pelo Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Crianças e Mulheres, conhecido como Protocolo de Palermo. O Protocolo é efetivado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que é o responsável por oferecer assistência aos Estados signatários na elaboração de leis, prestar auxílio na criação de estratégias nacionais de maneira abrangente, facilitar a conscientização quanto ao fenômeno e auxiliar com recursos para a execução destas estratégias.

No âmbito conceptual, a definição de tráfico de pessoas é internacionalmente aceita conforme o referido Protocolo, documento de direito internacional penal, o qual preceitua que seus países membro harmonizem suas legislações no enfrentamento do tráfico humano com normas internacionais mínimas, como os direitos humanos. No documento referido, temos, no artigo 3, a seguinte definição:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos; [...].

Nesta definição do fenómeno encontramos elementos centrais, como o recrutamento, o transporte e a exploração da vítima em sua generalidade, para o abuso sexual, laboral, ou outro meio de exploração. Portanto, para todos os diversos tipos de tráfico de pessoas haverá sempre a existência de uma ação que tem como finalidade a submissão da vítima a uma forma de exploração. Das estratégias acionadas pelos ofensores, constam a imposição às vítimas de dívidas pelo transporte e o confiscar dos passaportes, que tornam as vítimas vulneráveis e dependentes daqueles, já que não possuem documentos de viagem e meios financeiros para escapar (Abadinsky, 2013).

Interessante mencionar que, em face de sua natureza, que se utiliza de meios fraudulentos, ilegais e violentos para fins de exploração do ser humano, é comum que o crime de tráfico de pessoas se interligue com outros crimes conexos. Isso pode depender da legislação de cada país, como, no caso de Portugal, o lenocínio simples, agravado e de menores, e o auxílio à imigração ilegal (Matos e Maia, 2015).

Partiremos, portanto, das definições do Protocolo, ratificado por mais de 171 países, o qual busca a harmonização da atuação no enfrentamento do tráfico humano. No contexto específico do Brasil e de Portugal, ambos os países ratificaram o Protocolo de Palermo, em 29 de janeiro de 2004 e em 10 de maio de 2004, respectivamente. À vista disso, os dois países tipificam o tráfico humano como crime, em consonância com o que está previsto no Protocolo. As tipificações estão no artigo 149-A do Código Penal Brasileiro¹ e no artigo 160 do Código Penal Português. Poucas são as diferenças entre os dois dispositivos, em relação aos meios e fins operacionalizados. No entanto, destaca-se que o legislador português, nos números 5, 6 e 7 do art. 160, ampliou o alcance da norma no que tange a condutas de terceiros

¹ Redação dada pela lei n.º 13.344/2016; contudo, com maior pormenor, no *Capítulo 2*, analisaremos o enquadramento legal brasileiro.

que tenham conhecimento, que facilitem e/ou que usufruam do tráfico de pessoas. Além disso, o legislador português, no número 8, dispõe que o consentimento da vítima, nos crimes previstos nos números anteriores, não exclui, em caso algum, a ilicitude do facto, campo não explicitado no dispositivo brasileiro.

Visualiza-se, portanto, que, com poucas diferenças, os referidos textos legislativos reafirmam a necessidade da proteção da dignidade inerente a todos os membros da família humana e do reconhecimento dos seus direitos iguais e inalienáveis, consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, consoantes ao Protocolo de Palermo.

Em sua definição, no sentido literal do termo, os direitos humanos são entendidos como direitos que se tem simplesmente porque se é humano (Donnelly, 2007). Donnelly acrescenta que direitos humanos são direitos “universais”, no sentido de que são atribuíveis a todos os seres humanos. Com efeito, esta universalidade conceptual é apenas outra forma de dizer que os direitos humanos são iguais para todos e inalienáveis. Desta reflexão em torno dos direitos humanos, resulta o entendimento de que o fenómeno do tráfico humano exclui todo e qualquer sentido de humanidade de suas vítimas. Santos et al (2009) ressaltam que, embora a escravatura tenha sido abolida em todo o mundo, a prática social que conferia no passado direitos de propriedade a um ser humano sobre outro é, nos dias de hoje, o próprio tráfico humano.

De facto, a obtenção de um acordo geral sobre a natureza do problema (ação, meios e objetivos da exploração) e as orientações relativas às soluções necessárias são amplamente elogiadas como evidência de progresso real e tangível. No entanto, obstáculos práticos significativos permanecem. Para Gallagher e Holmes (2008), existe uma diferença entre apresentar definições e orientações às nações e a sua tradução em ações específicas e mensuráveis, que realmente farão a diferença, pois o tráfico de seres humanos é, na perspectiva das agências nacionais de justiça criminal, essencialmente, um novo crime, suscetível de envolver leis novas e não testadas. De facto, o Protocolo de Palermo é um diploma de natureza de direito internacional penal que apenas coloca bases para uma harmonização. Contudo, e apesar das críticas dirigidas a este instrumento legislativo, importa não esquecer que o mesmo funciona como base do entendimento comum sobre o fenómeno, e que foi fundamental para a criação de outros instrumentos, por parte dos governos mais atentos aos direitos humanos e direito das vítimas, sobretudo no que se refere às vítimas de tráfico sexual.

Ainda no âmbito internacional, é incontornável acompanhar medidas de ação desenvolvidas em países como os EUA², e outras, resultantes da atuação de grandes organizações, como, por exemplo, a Comissão Europeia. Esta tem como objetivo ajudar os estados-membros a combater o crime organizado de forma mais eficaz, com base em medidas legislativas que harmonizam regras relativas a infrações relacionadas com a criminalidade organizada, a coleta de estatísticas confiáveis sobre crimes e o financiamento de projetos europeus ou redes especializadas (*European Commission*, 2019).

Machado (2010) faz uma análise do tráfico de pessoas no âmbito global e local. Inicialmente, afirma que o combate do tráfico humano é um movimento moral, ético e político, e que os organismos que detêm esta missão devem concretizá-la com todos os esforços. Acrescenta, ainda, as dificuldades existentes: opacidade do fenómeno, uma vez que envolve uma “franja” da população não visível; incapacidade de denúncia por parte das vítimas, por se encontrarem, normalmente, em condições de extrema vulnerabilidade; dificuldade na recolha dos dados relativamente ao problema, em decorrência da diversidade das fontes de informação.

1.2. Tipologia

Na literatura, descrevem-se várias formas de exploração associadas ao tráfico de seres humanos, como o tráfico para exploração de trabalho forçado³, o tráfico para escravidão de trabalho forçado por dívida⁴, o tráfico para recrutamento e uso ilegal de crianças-soldados⁵, o

² A *Trafficking Victims Protection Act* (TVPA), lei aprovada em 2000 pelo Congresso dos Estados Unidos, por suas diretrizes, visa coordenar, com demais governos estrangeiros, a prevenção do fenómeno do tráfico humano e a proteção de vítimas, principalmente em situações de exploração sexual, trabalho forçado e contrabando. Também muito interessante, o Relatório sobre o Tráfico de Pessoas de 2018, dos Estados Unidos, elenca cada país em um dos quatro níveis de combate ao tráfico de pessoas, conforme posicionamento exigido pela própria TVPA. Em McClain (2007), o autor ressalva alguns efeitos positivos da Lei de Proteção às Vítimas de Tráfico e Violência (TVPA), embora refira que suas medidas preventivas negligenciam ou não lidam de modo suficiente com questões necessárias, como os direitos humanos, género e desigualdades.

³ Também nomeado como tráfico de mão-de-obra. A definição de trabalho forçado insere-se na Convenção n.º 29 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre o trabalho forçado (1930), sendo definido como “todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade”.

⁴ Ocorre, geralmente, quando as vítimas de tráfico pagam uma percentagem sobre o transporte até ao país de destino, situação em que é criada uma servidão por dívida (Aronowitz, 2001). Consequentemente, traficantes ou agências de trabalho, recrutadores e empregadores, podem contribuir para a servidão por dívidas, ao cobrarem taxas de recrutamento de trabalhadores e taxas de juros exorbitantes, tornando difícil, ou, até impossível, a remissão da dívida.

⁵ O Relatório dos Estados Unidos sobre o Tráfico de Pessoas (2018) descreve o tráfico para recrutamento e uso ilegal de crianças-soldados, fazendo referência a muitas crianças que são raptadas para serem usadas como combatentes ou para trabalhar como carregadoras, cozinheiras, guardas, servas, mensageiras ou espias.

tráfico para extração de órgãos⁶, sendo que, nesta dissertação, vamos analisar mais a fundo o tráfico para fins de exploração sexual e suas vítimas.

Escaler (1998) define o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual como qualquer transporte ilegal de migrantes e/ou o comércio destes para fins económicos ou outros ganhos, o que pode incluir: facilitar o movimento ilegal para outros países, com ou sem o seu consentimento; enganar migrantes sobre o propósito da migração; abusar fisicamente ou sexualmente das vítimas com a intenção de traficá-las; vender ou comercializar pessoas para fins de emprego, prostituição conjugal ou outras formas de abuso e os lucros daí resultantes.

Quando um indivíduo se envolve num comércio sexual em resultado de força, ameaças, fraude, coerção ou qualquer combinação desses meios, essa pessoa é vítima de tráfico sexual. Sob tais circunstâncias, os indivíduos envolvidos no recrutamento, acolhimento, transporte, fornecimento, e na obtenção ou solicitação de uma pessoa para esses fins, são igualmente culpados de tráfico sexual. Conforme o Relatório sobre o Tráfico de Pessoas dos Estados Unidos de 2018, o tráfico sexual também pode ocorrer por meio de uma forma específica de coerção, em que os indivíduos traficados são obrigados a continuar na prostituição pela existência de uma “dívida”, resultante do meio de transporte, do recrutamento ou, até mesmo, da sua “venda”, sendo que a referida dívida é imposta pelo envolvidos, os quais insistem que as vítimas têm de pagar a mesma para que possam ser livres.

De acordo com Kelly e Regan (2000), o fenómeno da exploração sexual ressurgiu como uma preocupação política internacional. O crescimento internacional da indústria do sexo e da globalização pode ser influente nesse cenário, pois, no contexto desse crescimento, o movimento de pessoas, de capitais e de negócios são mais fáceis e rápidos. O aumento do crime organizado no tráfico de pessoas e a feminização da pobreza, que por sua vez contribui para a feminização da migração, também podem ser apontadas como razões para o ressurgimento da exploração sexual.

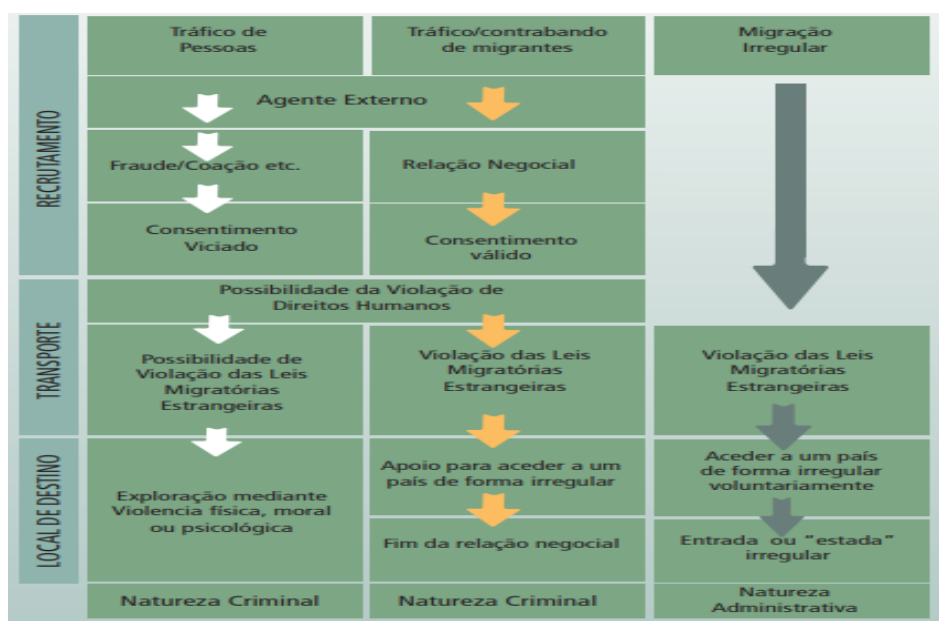
⁶ Indivíduos são mortos (ou não) para terem seus órgãos vendidos no mercado negro. Na Índia, por exemplo, o tráfico de seres humanos para remoção de órgão continua em hospitais privados no centro do país, onde pessoas são traficadas para remoção de órgãos através de engano, fraude e até mediante um jogo de poder sobre os indivíduos com menores condições económicas, os quais, conscientemente, se submetem à remoção, na busca por uma maior estabilidade financeira (Budiani-Saberí et al, 2014).

1.2.1. Tráfico versus Migração

Uma distinção importante a ser feita é a que existe entre o “tráfico humano”, na configuração presente no Protocolo de Palermo, e o “contrabando”, constante do Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar (2004). Existem, portanto, quatro elementos que diferenciam as duas práticas: 1 – Pessoas contrabandeadas sempre demonstram um caráter voluntário na decisão de migrar; já quando se trata de indivíduos traficados, estes podem ter dado início à viagem de forma voluntária ou podem ter sido coagidos ou sequestrados; 2 – Pessoas traficadas são exploradas no término da viagem por tempo indeterminado; 3 – Existência de interdependência entre o indivíduo vítima de tráfico e o grupo organizado; 4 – Pessoas vítimas de tráfico humano poderão ser recrutadas para fins criminais (Bajrektarevic, 2000).

O Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil (2016), o qual tem como objetivo dar orientação aos servidores da Polícia Federal brasileira nas diversas formas de enfrentamento do fenômeno do tráfico humano, distingue, de acordo com a Figura 1, abaixo colacionada, o tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes e a migração irregular, levando em consideração condições de recrutamento, transporte e local de destino.

FIGURA 1: Tráfico de Pessoas Contrabando de Migrantes e Migração Irregular



FONTE: Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2016, p. 17).

Em outras palavras, o fenómeno do tráfico de pessoas distingue-se por ser composto por uma série de elementos, sendo o primeiro deles o recrutamento por um agente externo, o qual se utiliza de coação e/ou outros meios fraudulentos. Vale ressaltar que no momento do aliciamento, o consentimento da vítima é “viciado”, no sentido em que esta é induzida a aceitar uma realidade fictícia de trabalho, de qualificação académica, ou de qualquer outra proposta que seja diferente da exploração. Já no elemento do transporte da vítima, há que se considerar a possibilidade da violação de condições que possam desde logo infringir os direitos humanos, como violência e tortura, assim como da violação de leis migratórias estrangeiras. Por fim, no local de destino, a conduta de natureza criminal da exploração – sexual, laboral ou outra – é consumada por meios físicos, morais ou psicológicos.

Sobre o que impulsiona a migração de forma geral, seja esta legal ou ilegal, tem-se que esta decorre de países mais pobres, em desenvolvimento, para nações mais estáveis, as quais poderão oferecer promessas de um futuro melhor, ou seja, os denominados factores de “*push*” e “*pull*”⁷, característicos de países de origem e países de destino, respectivamente. Bales (1999) identifica uma série de variáveis que podem funcionar como factores de “*push*” e “*pull*” de um país, confirmando que a pobreza, o conflito e os factores de atração, como oportunidades de emprego, por exemplo, no país de destino, são preditores significativos da migração e, em consequência, indicadores facilitadores do tráfico humano.

Em Santos et al (2009), os autores entendem que a questão do tráfico humano se insere nas desigualdades e injustiças na distribuição de riqueza promovidas e fomentadas por esse novo sistema ilegal, informal e tutelado por organizações criminosas. Para Viuhko e Jokinen (2009), os principais “*push-factors*” que podem levar à vitimização são a pobreza, as desigualdades económicas, a falta de alternativas e a desigualdade do género feminino. Para as autoras, por outro lado, o principal “*pull-actor*” é a chance percebida de ganhar dinheiro, em decorrência da glorificação do estilo de vida do país de destino (por exemplo, no Ocidente).

⁷ Os factores de “*pull*” e “*push*”, quando inseridos num contexto de migração, envolvem comparações sociais, económicas e culturais entre um país e outro, isto é, condições que possam impulsionar a migração de forma a distanciar os indivíduos que migram das condições do país de origem (pobreza e vulnerabilidade) e a atraí-los para as condições disponíveis no país de destino (oportunidade de empregos) (Bales, 1999).

1.2.2. Tráfico versus Prostituição

Castilho (2007) destaca alguns pontos a serem considerados no que denomina de a nova fase do controlo jurídico internacional em matéria de tráfico e de prostituição, em sequência da criação do Protocolo de Palermo. Inicialmente, quanto ao objeto de proteção, as vítimas são os seres humanos, existindo uma preocupação especial com mulheres e crianças. No que tange à finalidade, o Protocolo de Palermo emprega o termo para fins de exploração, o que engloba qualquer forma de exploração da pessoa humana, seja ela sexual, do trabalho ou a remoção de órgãos, diferentemente das Convenções da ONU até o ano de 1949, onde a preocupação era coibir o tráfico para fins de prostituição. No entanto, embora o Protocolo apresente definição tendencialmente unânime quanto ao tráfico sexual, é inexistente no referido protocolo uma definição clara dos termos “exploração sexual” e “prostituição”, o que acaba por deixar a cargo dos Estados Nacionais estas considerações (Santos et al, 2009).

Os âmbitos étnico e social, aliados ao âmbito sexual, são factores de risco no envolvimento de pessoas em situações de exploração sexual. Expressiva é a relação entre os casos de tráfico para exploração sexual e a prostituição, sendo esta última caracterizada como uma atividade nómada que se insere nas dinâmicas da globalização, de formas diferentes, de acordo com a procura e a oferta no mercado do sexo de determinado país (Zúquete et al, 2016). As condições de vulnerabilidade que “empurram” algumas mulheres para o tráfico sexual, e a comum confusão entre o tráfico sexual e a prostituição, propiciam que muitas destas vítimas não sejam devidamente reconhecidas e apoiadas.

Determinados enquadramentos, que se tornaram mais discutíveis nos últimos anos, como, por exemplo, a prostituição e a sua relação com o tráfico sexual, revelam-se essenciais para entender o sentido de alguns dos fundamentos das definições do Protocolo. Por outro lado, a falta de diretrizes claras e o considerável grau de discricionariedade das autoridades policiais e de migração podem prejudicar a identificação de uma vítima de tráfico humano. Isto é, nem todas as pessoas vítimas de exploração sexual aparecem como vítimas e a “identificação correta das vítimas de tráfico de pessoas é essencial para sua proteção e proteção de seus direitos” (UNODC, 2008, p. 257). A questão, portanto, coloca em evidência algumas semânticas criminológicas distintas sobre as vítimas do fenómeno, associadas a diferentes visões entre os agentes atuantes (Dornelas e Machado, 2019).

A análise das causas do tráfico para exploração sexual coloca maior ênfase nos factores de pressão (“*push-factor*”), ou melhor, nos mecanismos que incentivam a atividade

na indústria do sexo (Hughes e Roche, 1999). Santos et al (2009) ressaltam a importância do capitalismo e a necessidade de entender o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual como uma das suas consequências. Em bom rigor, de acordo com os pressupostos do capitalismo, e diferentemente da escravidão, o trabalhador é livre para vender a sua força de trabalho. No entanto, sob o aspecto do tráfico sexual, as formas de sobre-exploração são capazes de expressar, no caso de pessoas que vendiam sua disponibilidade sexual como meio de trabalho, a imposição de que estas vendessem também a sua liberdade e a sua identidade (Santos et al, 2009). MacKinnon (1989) entende que não há qualquer diferença entre o tráfico sexual e a prostituição voluntária, já que esta última representa a compra e venda da mulher em sua integridade. Além disso, para esta autora, essa sexualidade está na base das desigualdades de gênero.

Como falado, o aumento do fluxo da migração feminina no final do século XIX e início do século XX também tem efeito relevante. Isto porque esses movimentos, interpretados como processos autônomos e autodeterminados resultaram num certo receio em torno da imoralidade que essas mulheres trariam para os países de destino, sobretudo diante do facto de irem trabalhar para a prostituição. Santos et al (2009) ressaltam que, seja por sua invisibilidade ou por sua demonização, essas mulheres, que não se encontram em seu país de origem, principalmente trabalhadoras do ramo do sexo, tornam-se particularmente susceptíveis a serem vítimas de tráfico para exploração sexual.

Nos anos 80, a preocupação com o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual manteve-se. Ao considerarem que o tráfico está estreitamente ligado à prostituição, as “feministas abolicionistas” defendiam que o tráfico sexual seria mais facilmente combatido depois da prostituição ser vencida, e que, por exemplo, os casos da Alemanha e da Holanda, países em que não se estabelece uma distinção entre o tráfico e a prostituição, constituíam um caminho perigoso (Santos et al, 2009). A este respeito, Daich (2012) tece seguintes considerações: o tráfico sexual e a prostituição são fenómenos inseparáveis; a prostituição é uma instituição patriarcal baseada na desigualdade entre os gêneros, que, em nenhuma circunstância, pode ser considerada como trabalho; a prostituição é uma instituição fundamental na construção de uma sexualidade baseada no domínio masculino e na submissão feminina, que nunca será uma escolha livre, independente deste contexto social (Daich, 2012). Neste sentido, considera-se que se um Estado legalizar a prostituição, dentro de um contexto culturalmente patriarcal, a venda do corpo feminino poderá ser considerada como a última oportunidade fornecida pela sociedade, quando todas as outras se esgotam.

Em contrapartida, Santos et al (2009) destacam outra posição, que surgiu no início dos anos 90, do movimento feminista transnacional e do movimento das trabalhadoras do sexo. Para estes dois movimentos, a prostituição é vista como uma atividade que expressa o direito das mulheres de disporem do seu próprio corpo, o que inclui a prestação de serviços sexuais. Na verdade, o movimento considera que se trata de uma ação não imposta pelo patriarcado, com o objetivo de isentar essas profissionais de qualquer responsabilidade pelo uso de seus corpos e mercantilização das suas sexualidades, à luz da ofensiva predatória do capitalismo neoliberal (Abreu, 2017). Por sua vez, Pucciarello (2007) defende que a prostituição merece reconhecimento jurídico, no sentido de penalizar quem lucra com a exploração sexual e não a pessoa que se prostitui.

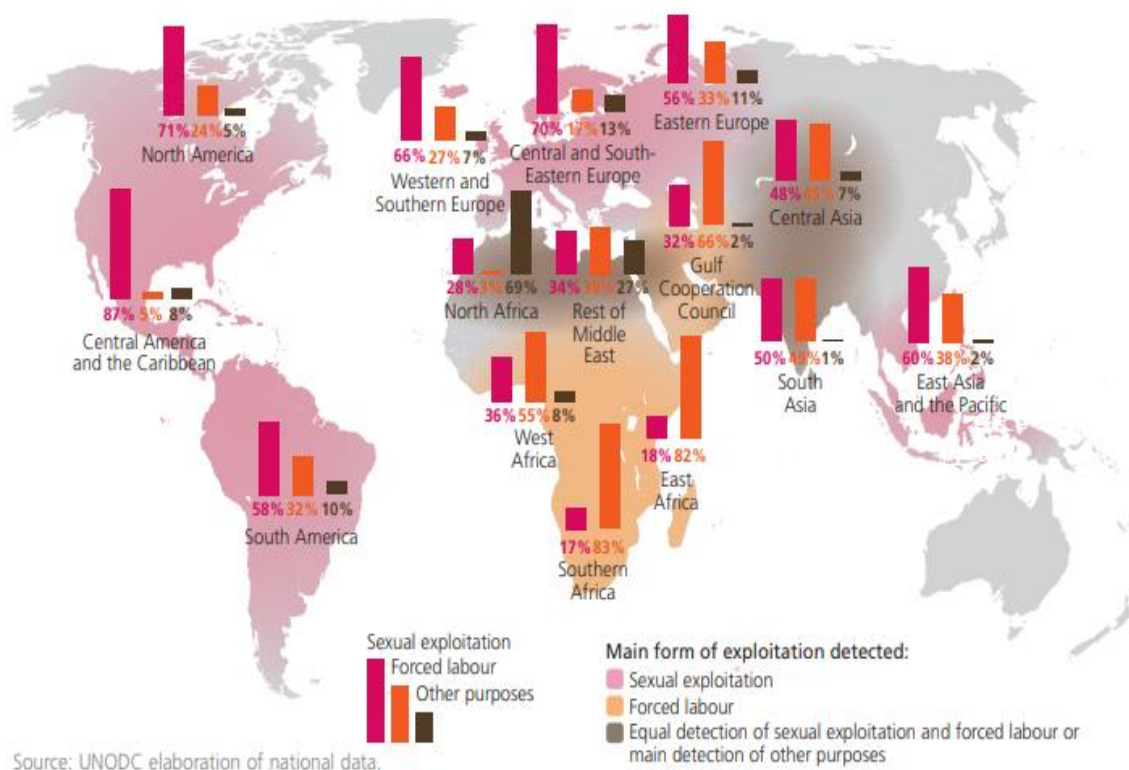
É certo, portanto, que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual não pode ser entendido como algo unidimensional, apoiado exclusivamente nas questões de gênero e na opressão feminina, tendo em vista profundas diferenças entre as correntes existentes.

1.3. Prevalência e Incidência do fenômeno

Para Santos et al (2009), os números relativos ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, a nível internacional ou nacional, não são fiáveis, o que, efetivamente, pouco pode ajudar as vítimas traficadas. Os autores levantam, ainda, o problema das instâncias nacionais que apresentam números muito elevados ou aquelas que contestam este facto e não reconhecem o tráfico sexual como um fenómeno.

No entanto, na esfera do conhecimento do fenómeno, mesmo com os problemas identificados na possibilidade de quantificação, existe, nos dias de hoje, um preparo incomparavelmente maior do que no passado, para que se possa enfrentar uma criminalidade capaz de atingir os direitos humanos (Machado, 2010). Para compreender o tráfico para fins de exploração sexual a nível mundial, o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC) expressa a dimensão do fenómeno, conforme Figura 2 abaixo:

FIGURA 2: Vítimas de tráfico detectadas, por forma de exploração, por sub-região de detecção, 2016 (ou mais recente)



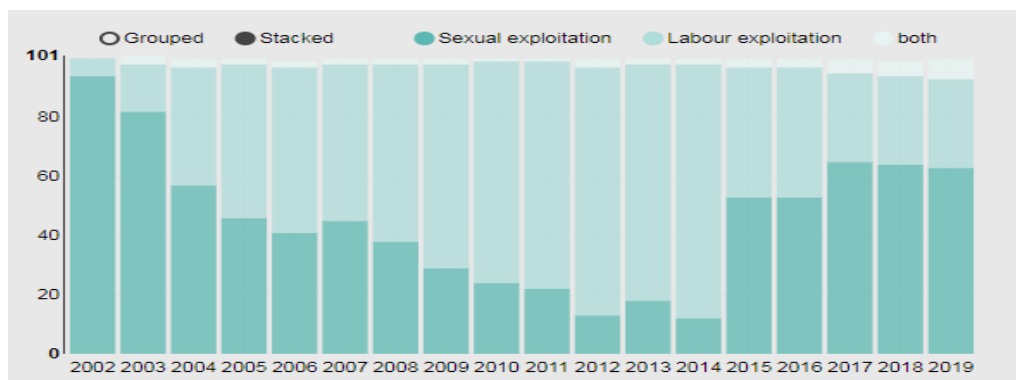
FONTE: Relatório da UNODC (2018, p. 32).

De acordo com estes dados, os tipos de exploração mais evidentes na atividade do tráfico de pessoas é a exploração sexual e o trabalho forçado. As porcentagens mais expressivas de vítimas de tráfico sexual detectadas por região, no último Relatório da UNODC (2018), são de 87% na América Central e Caribe, 71% na América do Norte, 70% na Europa Central e Sudeste e 66% na Europa Ocidental e Meridional. A América do Sul conta com 58% dos casos registrados de exploração sexual.

Outra fonte de dados internacional de destaque é da Organização Internacional para as Migrações. Em 2017, houve o lançamento do *Data Collaborative Counter-Trafficking*, que é a primeira fonte de dados de acesso aberto e global sobre a matéria. Atualmente, há registros de mais de 80.000 pessoas traficadas de 171 países que foram exploradas em 170 países⁸.

⁸ OIM Brasil se mobiliza para a semana de enfrentamento ao tráfico de pessoas (<https://brasil.iom.int/news/oim-brasil-se-mobiliza-para-semana-de-enfrentamento-ao-tr%C3%A1fico-de-pessoas>, recuperado em 27 de julho, 2020).

FIGURA 3: Exploração sexual e laboral ao longo do tempo



FONTE: OIM (2019)⁹.

Analisando a Figura 3, de acordo com dados compreendidos entre 2002 e 2019, o tráfico sexual, em comparação com o tráfico para exploração laboral, sempre teve uma expressividade maior. Registra-se, no entanto, uma queda constante entre os anos de 2007 e 2014, seguida de uma subida expressiva a partir de 2015. Recentemente, o tráfico sexual figura como mais problemático do que o tráfico laboral.

Analisemos, agora, com base nas figuras 4 e 5 abaixo indicadas, dados do Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, de 2017, relativos ao Brasil, que resultam de uma parceria entre o Ministério da Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e que constitui o último relatório disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em seu sítio electrónico.

FIGURA 4: Indiciamentos por modalidade de exploração segundo a Polícia Federal (entre 2007 a 2016)

MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO/N. PROCEDIMENTO	Tráfico Internacional de Pessoas para fins de Exploração Sexual	Redução a Condição Análoga à de Escravo	Tráfico Internacional de Crianças e Adolescentes	Comercialização de tecidos, órgãos e partes do corpo humano
N. Inquéritos	137	754	47	21
N. Indiciamentos	285	1.383	77	0

FONTE: Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas (2017, p. 40).

⁹ The Counter Trafficking Data Collaborative – Global data hub on human trafficking (<https://www.ctdatacollaborative.org/>, recuperado em 27 de julho, 2020).

FIGURA 5: Processos criminais da Justiça Federal por modalidade de exploração segundo o Conselho Nacional de Justiça (entre 2014 a 2016)

MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO/ GRAU DE JURISDIÇÃO	Tráfico Internacional de Pessoas	Tráfico Interno de Pessoas	Redução a Condição Análoga à de Escravo
1º Grau	297	50	2.478
2º Grau	73	12	318
Total	370	62	2.796

FONTE: Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas (2017, p. 41).

Embora este Relatório Nacional seja do ano de 2017, é feita referência a dados anteriores à vigência da nova legislação (a partir do dia 21 de novembro de 2016). A distinção entre os tipos de exploração, assim como a demonstração da relevância do tráfico interno, partiu da própria Polícia Federal (Figura 4), o que não se verifica nos dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, referentes aos processos criminais da matéria na Justiça Federal (Figura 5). Por isso, além da subnotificação do crime de tráfico humano, o registro pelas instituições brasileiras, conforme o Relatório, é realizado de forma inapropriada, o que dificulta, ainda mais, conhecer a verdadeira dimensão do crime.

1.4. As vítimas do tráfico sexual

Com base num estudo realizado no Brasil, Leal e Leal (2002) referem que há uma estreita relação entre a pobreza, as desigualdades regionais e as rotas de tráfico sexual existentes. O recrutamento incide, especialmente, em mulheres brasileiras jovens negras e mestiças, com idades entre os 15 e os 25 anos, originárias de classes sociais baixas e com baixos níveis de escolaridade, residentes em espaços periféricos e que trabalham em áreas de atividade que não exigem grandes competências. As autoras ressaltam, ainda, a situação familiar destas mulheres, no que concerne a um histórico de violência intrafamiliar e extrafamiliar, sendo que as suas famílias estão inseridas em quadros socioeconômicos difíceis (Leal e Leal, 2002).

Neves (2010) explica que as vítimas do tráfico sexual são fundamentalmente mulheres, estrangeiras, com idades entre os 20 e os 30 anos, pertencentes a países com taxas de pobreza expressivas, precariedade e contraste social alarmante. A autora parte da teoria da

interseccionalidade¹⁰: o tráfico sexual poderá reproduzir uma forma de discriminação interseccional, especialmente de mulheres, por razão da opressão feminina em decorrência da raça, nacionalidade, religião e outras questões sociopolíticas, como a crescente feminização da pobreza. Por isso, mais do que os homens, as mulheres são submetidas a diversas formas de violação de direitos humanos (Pittaway e Bartolomei, 2001).

O Relatório do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC, 2018) informa quanto ao perfil das vítimas, se é mulher ou homem, menino ou menina, e sua vinculação ao tipo de exploração. De acordo com a Figura 6, abaixo, é claro e evidente, portanto, o protagonismo do sexo feminino como vítima de tráfico para fins de exploração sexual.

FIGURA 6: Formas de exploração de mulheres, homens, meninas e meninos vítimas de tráfico de pessoas detectadas, 2016 (ou mais recente)



FONTE: Relatório da UNODC (2018, p. 30).

¹⁰ A interseccionalidade analisa diversos traços de identidade e suas interações em diferentes níveis e manifestação no âmbito da desigualdade. Crenshaw (1991) explora as várias maneiras pelas quais a raça e o gênero se cruzam na formação de aspectos estruturais, políticos e representacionais da violência contra mulheres, sobretudo mulheres negras. Para a autora, não reconhecer a dinâmica interseccional pode explicar os altos níveis de fracasso, frustração e esgotamento vivenciados por quem tenta atender as necessidades de vítimas mulheres.

Ainda com base na figura acima, o sexo feminino é protagonista para a exploração sexual, inclusive crianças meninas. Assim, nesses casos, acrescenta-se que, para que seja configurado o tráfico humano de crianças e jovens (menores de 18 anos), não é preciso que haja um meio de coação específico voltado para uma ação com fins de exploração. Isso porque o tráfico pode desenvolver nestas vítimas consequências devastadoras, incluindo traumas físicos e psicológicos de longa duração, doenças (incluindo HIV/AIDS), dependência de drogas, gravidez indesejada, desnutrição, ostracismo social e até a morte (Relatório sobre o Tráfico de Pessoas dos Estados Unidos, 2018).

No âmbito da desigualdade de gênero, os comentários de Emma Goldman, desde o início dos debates sobre o tráfico de mulheres em 1910, ressaltavam a problemática da desigualdade, em associação com os valores morais da época (Zúquete, 2016). Para esta mulher, a desigualdade de gênero estava associada à criminalização da prostituição e da migração de mulheres sozinhas, o que vai para além da questão do trabalho e do mundo familiar¹¹.

A questão do consentimento por parte de vítimas traficadas e posteriormente submetidas a exploração sexual é um aspecto interessante e necessário. Em Kelly e Regan (2000) há uma classificação do consentimento em quatro níveis distintos: a vítima ideal¹², com a total coerção, em que são raptadas e, o consentimento é nulo, caracteriza o primeiro nível; quando as vítimas são enganadas com promessas de emprego diferentes da prostituição, e o seu consentimento foi fornecido com base em um ganho, o que se enquadra no segundo nível; no terceiro nível, a pessoa traficada sabe que trabalhará na indústria do sexo, mas não no ramo da prostituição; por fim, no quarto nível de vitimização, as vítimas têm o conhecimento de que trabalharão na prostituição, mas não sabem até que ponto serão controladas, intimidadas e exploradas. Nesse sentido, a determinação do consentimento articula-se de acordo com o nível de engano da vítima. Ocorre que, seja o consentimento nulo, seja o caso do quarto nível de vitimização (Kelly e Regan, 2000), todas as vítimas são vítimas de exploração sexual, independentemente do nível do consentimento. Ele sempre será viciado.

¹¹ Em Wooditch (2012), foi apresentado um entendimento preliminar sobre a variação e a adequação da lei antitráfico quando aplicada a Teoria de Donald Black de 1976, e, como resultado, foi significativa a hipótese levantada de que à medida que a desigualdade de gênero diminui, as ações antitráfico aumentam. Em bom rigor, a desigualdade de gênero é capaz de explicar grande parte da variação dos processos de tráfico de pessoas, especialmente o tráfico para fins de exploração sexual.

¹² Christie (1986) estabelece cinco elementos indispensáveis ao status de “vítima ideal”: a vítima tem de ser frágil; ausência de um guardião; a vítima estava em um local no qual não poderia ser culpada pela vitimização; a vítima não conhecia o ofensor e este ofensor era mais forte do que ela. Para a autora, é quando uma pessoa ou um grupo é afetado por um crime e, desde logo, demonstra-se legitimamente pronto para assumir o status de vítima.

Doezema (2010) entende que o enquadramento conceitual do consentimento das vítimas de tráfico sexual é essencial para caracterizar o crime, isso porque há grupos feministas que entendem que qualquer forma de prostituição deve ser considerada como tráfico sexual, independentemente do consentimento. Para Daich (2012) a prostituição, não obstante o contexto social, nunca será uma escolha livre quando o livre consentimento não existiu. Por outro lado, outros grupos defendem a existência de meios de coerção para que o crime de tráfico sexual seja configurado.

Apesar do apoio internacional, a resposta às vítimas do tráfico sexual permanece limitada. Para Matthews (2014), o Protocolo de Palermo é falho em não fornecer diretrizes claras sobre até que ponto a pessoa foi enganada, o tipo e o grau de força ou o tipo de ameaças que possam estar presentes para que uma pessoa se qualifique como uma vítima de tráfico sexual. Consequentemente, pela limitação de diretrizes mais claras, o conceito de “vítima ideal” pode retirar a legitimidade e a atenção devida às vítimas que estão associadas a graus de consentimento diferentes do consentimento nulo (total coerção).

1.5. O crime organizado e a sua relação com o tráfico humano

Nos dias de hoje, quando se fala em tráfico humano, seja este vinculado a qualquer tipo de exploração, o crime organizado encontra-se fielmente interligado com o fenômeno, principalmente por sua alta rentabilidade. Von Lampe (2016) menciona o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual como um dos âmbitos de atuação da criminalidade organizada. Para Abadinsky (2013), embora o tráfico de seres humanos possa ser realizado por amadores individuais ou pequenos grupos operacionais, uma larga escala internacional de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é uma característica do crime organizado transnacional moderno. Viuhko e Jokinen (2009) entendem que pessoas traficadas para exploração sexual podem, frequentemente, ser recrutadas por amigos ou conhecidos, assim como por organizações criminosas.

Embora não exista um conceito e definição geral sobre o crime organizado, Abadinsky (2013) ressalta que há alguns atributos identificados pelos órgãos policiais e por pesquisadores como indicativos do fenômeno. Tais atributos permitem determinar se um grupo criminoso específico se constitui na esfera de um grupo organizado e, portanto, deve ser tratado de maneira diferente dos terroristas ou criminosos convencionais. A ausência de objetivos políticos e a alta disposição em usar a violência ilegal são pressupostos necessários

para a identificação do crime organizado. Em bom rigor, os objetivos de um grupo criminoso organizado são a procura de dinheiro, poder e a aquisição de terminado bem, a qual não é inibida por preocupações morais e legais. O grupo não parte de uma motivação ideológica, o que difere, por exemplo, de potenciais homens-bomba; de facto, tipicamente, grupos organizados consideram o terrorismo incompreensível, uma vez que os terroristas correm riscos extremos sem uma perspectiva de ganho financeiro pessoal (Abadinsky, 2013). A questão da hierarquia também é uma característica intrínseca a um grupo organizado, pois possui, pelo menos, três classificações dentro da estrutura, cada uma com sua autoridade sobre o nível abaixo, autoridade a qual é inerente à posição ocupada e não a quem a ocupa¹³. Além disso, para Abadinsky (2013), o crime organizado constitui uma prática continuada, projectada para persistir através do tempo, o que possibilita uma qualificação de pessoas pela permanência assumida.

Em suma, muito do que é associado ao termo crime organizado está relacionado com o fornecimento de bens e serviços ilegais. Certos bens e serviços que são proibidos (pornografia infantil), estritamente regulamentados (drogas) ou altamente tributados (cigarros) são alvos de fornecedores e consumidores na busca de maneiras de desafiar e contornar a lei. No entanto, von Lampe (2016) destaca que o mercado ilegal de determinadas mercadorias muda com o tempo, uma vez que os sucessos e os fracassos da aplicação da lei moldam o comércio ilícito. Objetivamente, seja uma atividade ilegal com o propósito de fornecimento de clientes dispostos ou uma atividade que cause prejuízo de pessoas inocentes, as duas situações têm em comum facto de poderem ser realizadas por um *modus* mais ou menos “organizado”; organizado, neste contexto, significa que os crimes são cometidos continuamente, com planejamento, preparação e cooperação, a fim de alcançar um fim coordenado de tarefas interligadas (von Lampe, 2016).

O funcionamento dos grupos organizados envolvidos no tráfico sexual¹⁴ dá-se, preliminarmente, pelo recrutamento. O recrutamento daqueles que “dirigem” a operação

¹³ “*Central command*”: posição relativamente segura, a qual supervisiona e coordena operações através dos controladores; “*controller*”: responsável por operações gerais de várias células da região, onde se reporta à central de comando por telefone ou pelo uso da internet; “*cell*”: cada célula possui cerca de dez membros em que cada um opera de maneira independente dentro de uma área geográfica e somente o chefe de cada célula possui contacto direto com um controlador (Abadinsky, 2013).

¹⁴ Os tipos de grupo organizado que estão envolvidos com o tráfico sexual que mais se destacam são: *Mom & Pop* (71% dos casos) é definido por tamanho e auto-identificação. O tamanho de um grupo desse tipo é pequeno ou médio, com 30 pessoas ou menos. O tipo de auto-identificação deve ser família ou família/amigos. A força da auto-identificação com o grupo deve ser média ou forte. Os grupos organizados do tipo *Crime Ring* (95% dos casos) também podem ser pequenos ou médios. No entanto, diferem em termos de tipo e força da auto-

geralmente é realizado por meio de redes *family/friend* e tendem a ser indivíduos que procuram dinheiro extra; os grupos podem ser muito sofisticados em termos da sua segurança operacional, para evitar a detecção por parte dos agentes da lei e evitar compradores perigosos (uso de pseudônimos, criação de empresas ilegais, suborno de policiais, codificação de palavras); a lavagem de dinheiro parece ser comum, principalmente, por meio de agências de modelos, barbearias e salões de bronzeamento (Bouché, 2017).

A fim de apresentar o crime organizado como um verdadeiro problema global, Paoli (2002) percebe que esta definição também pode ser aplicada a parcerias e equipas relativamente pequenas e frouxas, criadas na busca de infrações com fins lucrativos. Os requisitos organizacionais podem, portanto, ser reduzidos, a ponto de redes dinâmicas e mais fluidas, mais naturais, serem equiparadas às organizações criminosas. De facto, o tipo de organização com hierarquia rígida ainda é encontrado em alguns grupos criminosos, mas revelam-se mais como exceções e não como regra (Finckenauer, 2005).

Como falado em Kelly e Regan (2000), o aumento do envolvimento do crime organizado no tráfico de pessoas influiu no crescimento internacional da indústria do sexo. Por isso, faz-se necessária uma introdução ao crime organizado e sua relação com o tráfico de pessoas. Bouché (2017) faz uma análise empírica da interseção do crime organizado e do fenómeno do tráfico humano nos Estados Unidos. Com base nos resultados, um total de 58% (1227) de todos os réus envolvidos no tráfico de seres humanos, entre 2000 e 2015, operava como parte de um grupo criminoso organizado, especialmente sobre o tráfico sexual.

Como mencionado, tendo em conta a alta rentabilidade advinda do crime organizado e o carácter invisível e transnacional do tráfico de pessoas, os dois fenómenos cruzam-se muito bem. Isso porque, para grupos do crime organizado, o tráfico de seres humanos possui uma vantagem adicional, sobretudo em relação ao tráfico de drogas, por exemplo, já que as pessoas podem ser vendidas repetidamente; no narcotráfico, o fluxo do lucro envolve subir para o topo da organização, enquanto que, com o empreendedorismo em pequena escala, que caracteriza grande parte do tráfico de pessoas, mais lucros são destinados a criminosos individuais, o que torna esse comércio mais atraente para todos os envolvidos (Shelley, 2010).

Por isso, os custos potencialmente baixos e os lucros potencialmente altos, especialmente quando o tráfico é para fins de exploração sexual, pois é ínfima a possibilidade do dinheiro ser revertido para as próprias vítimas, demonstram-se como incentivos poderosos

identificação. O tipo de auto-identificação deve ser algo diferente de família ou família/amigos, e a força da auto-identificação é média ou fraca (Bouché, 2017).

ao crime organizado, às redes menores e, até mesmo, a uma espécie de empreendedores individuais atuarem nessa área (Kelly e Regan, 2000).

1.6. Comparação entre a repressão nos países de destino e a prevenção nos países de origem

De forma breve, aqui se falará sobre a considerável diferença entre a repressão existente nos países considerados como países de destino do tráfico sexual e a prevenção deste fenómeno nos países nos quais este tem origem. Os países de origem são aqueles nos quais os seus nacionais se deslocam por força própria ou forçada, por suas próprias razões (vulnerabilidade social ou económica), para outros países, e, ao chegarem ao país de destino, são enganados por uma ilusão e submetidos a um ou mais tipos de exploração.

Afirmam Zúquete et al (2016) que, nos fluxos entre a América Latina e a Europa, o Brasil é sobretudo um país “exportador”, enquanto Portugal é predominantemente “receptor”. Atualmente, em Portugal, a lei pune quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomenta, fornece ou facilita o exercício, por outra pessoa, de prostituição (lenocínio). A prostituição em Portugal não é crime, no entanto, não é considerada como uma atividade ou profissão regulamentada pelo Estado Português, diferentemente do Brasil, que, desde 2002, incluiu a prostituição no rol das ocupações brasileiras, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Pérez (2016) ressalta que o maior objetivo português é o mesmo de demais países desenvolvidos, o de proteger o território nacional de migrantes indesejados, particularmente os envolvidos na indústria do sexo, e isso ocorre por conta da posição antiprostituição e antiprostitutas existente no país. Por sua vez, Oliveira (2017) ressalta que, com a visibilidade do aumento do número de migrantes, iniciou-se uma associação entre o mercado do sexo e o tráfico sexual, a fundamentar o discurso antitráfico, largamente produzido pelos media, interpretado pela autora como verdadeiras perseguições aos profissionais do sexo. Por isso, o Governo Português usa seu alto nível de estigma contra as mulheres, sobretudo brasileiras, que trabalham na indústria do sexo, para justificar a expulsão de um grande número de migrantes irregulares (Pérez, 2016).

É comum, na literatura, o desenvolvimento de trabalhos que tratam a forma como o fenómeno do tráfico de pessoas é combatido nos países de destino, geralmente países desenvolvidos. Em Maia et al (2017), as autoras analisam os discursos dos profissionais do

sistema de justiça português que dizem respeito à investigação e repressão do tráfico de pessoas; identificam os factores que bloqueiam o reconhecimento dos elementos tipificadores do crime e que criam obstáculos à acusação e condenação, referindo ainda a falta de esclarecimento relativamente à condição de vulnerabilidade especial das vítimas em Portugal.

Em bom rigor, a repressão dá-se aquando da ocorrência do facto, mesmo que ainda sob a forma de suspeição. Destaca-se, em contrapartida, que a prevenção, momento anterior ao facto, também pode ser interpretada como uma forma de resposta, sobretudo por parte de países de origem, no combate ao fenómeno do tráfico sexual, o que se enquadra como objeto de estudo do presente trabalho.

No âmbito da prevenção, o Protocolo de Palermo estabelece que os estados-membros devem adotar e/ou reforçar ações, a fim de reduzir factores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades, os factores “*pull*” de Balles (1999), como já tínhamos visto anteriormente. Outra medida a considerar é a promoção da difusão da informação através de órgãos de comunicação social, bem como a promoção social e económica na esfera geral do tráfico humano. O apoio a tais medidas (políticas, programas) deve partir, se necessário, de setores da Sociedade Civil – organizações não governamentais. Além disso, medidas legislativas podem atuar de forma preventiva, a fim de desencorajar a procura que propicie qualquer forma de exploração de pessoas que leve ao tráfico, e não de forma punitiva. Medidas nas fronteiras, segurança e controlo de documentos também são outras medidas preventivas sugeridas pelo Protocolo.

1.7. O tráfico humano e o novo coronavírus (COVID-19)

É importante mencionar, que, durante o desenvolvimento do presente trabalho, houve a decretação pela Organização Mundial da Saúde da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). É certo, portanto, que muitas dúvidas poderão surgir de como este problema influenciou, influencia e ainda poderá influenciar o tráfico humano.

Um dos primeiros trabalhos desenvolvidos neste apêto indicou algumas influências: possibilidade do aumento da vulnerabilidade das vítimas existentes, dos grupos vulneráveis e de indivíduos que anteriormente eram menos vulneráveis ao tráfico humano; as formas de exploração podem ter sido intensificadas e alteradas; aumento na exploração sexual infantil pelo meio online em consequência do confinamento; aumento da oferta de grupos de vulneráveis, pois a crise económica instituída pode incentivar que as empresas explorem mais

nos setores informais; aumento dos fluxos migratórios ilegais e irregulares, já que esses migrantes, tendo em vista a situação de fragilidade na qual estão inseridos, podem se apresentar como potenciais vítimas de tráfico; limitação de assistência à vítima e serviços de apoio; limitação no desenvolvimento dos processos já instaurados, no policiamento e na investigação; interrupção de financiamentos direcionados para organizações não governamentais e instituições de pesquisa, uma vez que houve mudança na prioridade (Wagner e Hoang, 2020).

Através do trabalho desenvolvido pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (*Organization for Security and Co-operation in Europe* – OSCE), em junho do presente ano, também há a demonstração de preocupação quanto ao aumento do abuso sexual online de vítimas de tráfico, especialmente crianças, pelo deslocamento às ruas limitado, pelo fácil acesso aos meios eletrônicos, e, também, pela ausência de supervisão dos pais que continuam a trabalhar, mesmo que dentro de casa. Os autores da publicação fornecem, ainda, informações sobre ferramentas tecnológicas que podem ser úteis na prevenção e na repressão dos casos de tráfico de pessoas, de fácil acesso na Internet: uso de ferramentas tecnológicas utilizadas para identificação de vítimas e traficantes; tecnologias de agregação e análise de dados; ferramentas direcionadas às vítimas para que possam buscar suporte e obter acesso a ajuda. No entanto, não se sabe até que ponto este novo contexto terá influência no fenômeno do tráfico humano. Também não se sabe de que forma afetará as respostas institucionais a longo prazo. As decisões de agora podem ter grande impacto em relação aos avanços das redes de tráfico sobre as crises sociais e económicas, durante e depois da pandemia (Wagner e Hoang, 2020).

No próximo capítulo, partimos, portanto, do contexto brasileiro anterior à pandemia. Serão analisadas iniciativas legislativas, políticas públicas, programas e outras medidas aplicadas no Brasil, para prevenir e combater o tráfico sexual, assim como para intervir na proteção das vítimas, sobretudo, com vista a evitar nova vitimação.

Capítulo 2. A realidade brasileira no campo do tráfico humano para exploração sexual

Após uma análise mais conceptual e introdutória relativa aos elementos do fenômeno do tráfico sexual, assim como a identificação de documentos reguladores internacionais e organizações internacionais, no âmbito da definição e pressupostos de luta contra a conduta, iremos, neste momento, abordar o fenômeno do ponto de vista da realidade brasileira, que se

enquadra como país de origem do crime, no que respeita à forma como responde ao tráfico sexual.

2.1. O Brasil como país de origem

Inicialmente, na primeira parte deste capítulo, antes de mais, falaremos sobre a representação social da mulher brasileira para que melhor consigamos entender a relação do país com o tráfico humano para fins de exploração sexual. Em seguida, quando país de origem, analisaremos as rotas do fenómeno das vítimas brasileiras.

2.1.1. Representação social da mulher brasileira

Conforme o Formulário de Diagnóstico do Tráfico de Pessoas para os Parceiros Integrantes da Rede de Atendimento às Vítimas (2012) do Governo Federal, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), entre 2005 e 2011, 337 brasileiros (entre homens e mulheres) foram identificados como vítimas do tráfico sexual; quanto aos aliciadores, recrutadores e traficantes, um pouco mais da metade dos indiciados (55%) eram agentes do sexo feminino; em contrapartida, no sistema penitenciário brasileiro, 65% dos indivíduos que cumprem pena por tráfico sexual são homens. No entanto, os números mencionados não podem ter carácter representativo e generalizado, uma vez que estes refletem somente os dados que chegam ao sistema governamental, seja a Polícia Federal, Departamento de Políticas Penitenciárias, Ministério da Saúde ou outros, visto, ainda, o carácter oculto do fenómeno.

Por ora já mencionado, é significativo o elo entre Brasil e Portugal na esfera em questão. O idioma comum, os laços históricos, a proximidade cultural, e a não necessidade de visto para a entrada no território português são algumas das razões pelas quais a migração brasileira é tão significativa. Ocorre que, a respeito da conotação da mulher brasileira com a prostituição em Portugal, houve um despertar, na sociedade portuguesa, de um moralismo capaz de demonizar essas mulheres, como o conhecido movimento das “Mães de Bragança”¹⁵,

¹⁵ Movimento que aparece no ano de 2003, liderado por mulheres portuguesas e organizado na cidade de Bragança, em Portugal. Teve início como uma forma de protesto relativamente à chegada de mulheres brasileiras que se prostituíam ou faziam companhia a homens casados, e, na sua maioria, com filhos, na cidade de Bragança. As “Mães de Bragança”, portanto, organizaram-se com o fim de expulsar essas mulheres brasileiras, que constituíam uma ameaça, acima de tudo ao sustento provido, pelos pais, aos filhos daquelas mulheres que

(Santos et al, 2008). Os autores acrescentam que, por assumirem uma nacionalidade predominante no mercado do sexo em Portugal¹⁶, algumas brasileiras podem ser submetidas a processos de exclusão social e outras situações precárias que poderão impulsionar a exploração sexual.

Na Figura 7, abaixo colacionada, constam dados da Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise da Informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (DCIPAI), fornecidos ao estudo de Santos et al (2008), sobre mulheres identificadas em ações de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiro e Fronteiras (SEF) em situações de alterne e/ou prostituição.

FIGURA 7: Número de vítimas por ano e nacionalidade

	2003	2004	2005	2006	2007	Total
Brasil	418	800	642	425	156	2.441
Roménia	11	74	21	13	30	149
Rússia	31	36	32	8	10	117
Nigéria	7	34	4	0	0	45
Ucrânia	47	36	30	8	4	125
Angola	13	8	19	5	1	46
Moldávia	3	10	4	2	0	19
Hungria	4	1	5	1	3	14
Serra Leoa	5	3	0	0	0	8
Desconhecida	6	2	5	0	0	13
Colômbia	2	4	6	1	1	14
Polónia	0	14	8	2	0	24
Bulgária	0	2	1	0	1	4
Canadá	1	0	1	0	0	2
China	0	1	2	0	0	3
Cabo Verde	2	6	10	1	0	19
Lituânia	3	1	0	0	1	5
Bielorrússia	4	2	2	3	3	14
República Checa	3	5	0	0	1	9
Total	560	1.039	792	469	211	3.071

FONTE: DCIPAI (2008).

Embora os referidos dados não englobem necessariamente vítimas do tráfico sexual, fazem referência a grupos alvo nos quais essas vítimas podem estar inseridas. De acordo com os dados, 79,5% das mulheres são de nacionalidade brasileira, o que se verifica como predominante em todos os anos de análise (2003-2007). Ainda com base em informações cedidas à pesquisa de Santos et al (2008), o DCIPAI traçou o perfil da mulher brasileira associada direta, ou indiretamente, à exploração sexual em Portugal, por ser a mais representativa neste âmbito: idade compreendida entre os 22 e os 30 anos, solteira, com um nível médio de instrução e experiência de trabalho no sector terciário, maioritariamente oriunda do estado de Goiás e a viajar por seus próprios meios e vontade.

protestavam. O desenvolvimento deste movimento contribuiu para a associação generalizada entre brasileiras e prostituição.

¹⁶ Em Portugal, os países latino-americanos - principalmente o Brasil - aumentaram como países de origem, pois agora formam 65% de todos os migrantes em trabalho sexual em Portugal. A percentagem de profissionais do sexo de outros países da UE da Europa Ocidental e Meridional diminuiu (*Sex Work in Europe*, 2009).

Em contrapartida, em Ribeiro et al (2008), os autores interpretam que, em Portugal, a taxa de profissionais do sexo migrantes vítimas de tráfico sexual é baixa. Isso pode estar relacionado com o facto da maioria desses profissionais ser de nacionalidade brasileira, e complementa Oliveira (2017), de essas pessoas – mulheres, homens, cis, e trans – possuírem um poder maior sobre sua trajetória de vida e condições de trabalho, e por isso, essa maioria que vem para Europa pode vir através de contactos informais, sem ter qualquer ligação com o tráfico de pessoas e a exploração sexual.

Pérez (2016) aponta para a existência da percepção existente na sociedade de que as mulheres que exercem a prostituição no país de destino são, em sua grande maioria, apenas trabalhadoras independentes e que, entre elas, há um número insignificante de vítimas de exploração sexual. A autora associa esta percepção ao contexto de antiprostituição e de antiprostitutas existente em Portugal, assente na impressão prevalente de que essas mulheres autónomas se deslocam para “ganhar dinheiro fácil” à custa da integridade moral e económica das famílias portuguesas.

Torna-se arriscado, ainda, a aplicação de critérios morais na identificação de vítimas de tráfico sexual, a promover a diferenciação entre vítimas “boas”, que merecem ajuda, e vítimas “más” que, portanto, não merecem ajuda (Matos e Maia, 2015). Relativamente a este aspecto, é importante ressaltar a percepção que existe de que, nos casos em que a vítima sabe que irá trabalhar como prostituta, a situação não pode ser caracterizada como tráfico sexual. No entanto, o entendimento quanto a irrelevância do consentimento é muito relevante, uma vez que é viciado por falsas promessas e, por consequência, pela reduzida percepção da pessoa de sua situação de vítima (Sales et al, 2005), como já mencionado no presente trabalho.

Blanchette e Silva (2011) mencionam a existência de uma representação social da mulher traficada, a qual é denominada como “Mito de Maria”. Por outras palavras, este estereótipo associa o tráfico sexual à mulher negra ou mulata, pobre, do Interior ou do Nordeste brasileiro, ingénua e residente em uma favela. Em Zúquete et al (2016), os autores refletem sobre a imagem da mulher brasileira associada ao mercado do sexo, e como sendo pobre e negra; os autores ressaltam o cuidado que se deve ter quanto à imagem preconceituosa existente, pois esta pode resultar em situações propícias à violação dos direitos humanos de mulheres brasileiras residentes no exterior. No caso brasileiro, o comércio sexual pode ser definido como um processo histórico de desigualdade e injustiças sociais, por isso, as redes

nacionais e internacionais da prostituição e do tráfico sexual multiplicam-se no território brasileiro (Neves, 2010).

Em Santos et al (2009), os autores refletem sobre uma cultura de medo que recai sobre essas mulheres brasileiras, pois são alvo de ameaças que pendem sobre a sua própria integridade física e a integridade das suas famílias que permanecem nos países de origem. Os autores acrescentam, ainda, a necessidade de não ignorar as redes complexas de precariedade existentes, já que o desejo e as expectativas dessas mulheres de encontrar uma vida mais estável e segura no país de acolhimento, quando estão inseridas no mercado do sexo, não podem ser rejeitados sob a justificativa das suas escolhas, seja por escolhas no presente seja por escolhas do passado.

Conforme visto, a literatura reflete frequentemente sobre a posição da mulher negra e sua relação com o tráfico sexual. Em Freyre (2002), o autor faz o recorte quanto às funções da mulher negra na sociedade patriarcal brasileira ao longo da história, a “justificar” essa vinculação sexualizada; eram-lhe atribuídas funções como amamentação de crianças dos seus senhores, a iniciação sexual dos jovens, muitos dos quais filhos dos senhores de engenho, os quais também buscavam nas negras o prazer que não lhes era oferecido pelas esposas.

2.1.2. Rotas

Pelo mapeamento realizado na pesquisa de Sales et al (2005), as principais rotas de tráfico sexual existentes no Brasil saem de quatro estados brasileiros: Rio de Janeiro e São Paulo, pela facilidade de saída para o exterior das vítimas, em face de seus grandes e movimentados aeroportos internacionais; Goiás e Ceará, analisados como os principais locais de origem das vítimas. Nestes dois últimos, os autores citam formas diferentes de aliciamento: em Goiás, em sua maioria, as vítimas viajam para o exterior mediante falsas promessas de uma vida melhor com boas oportunidades de emprego; no caso do estado do Ceará, em virtude do forte turismo sexual existente, este é o principal vínculo com as redes internacionais de tráfico. Os principais países de destino são Portugal, Itália, Espanha e países da América Latina, como Paraguai, Suriname, Venezuela e República Dominicana (Sales et al, 2005).

Santos et al (2008) ressaltam a frequência das rotas de tráfico advindas do Brasil para um dos países da União Europeia ou do Espaço Schengen. Os autores mencionam casos de mulheres, oriundas, sobretudo, do nordeste brasileiro, que se deslocam para o Rio de Janeiro

ou para São Paulo, e, a seguir, para Portugal (em especial Lisboa), Madrid, Paris, Milão, Roma ou Amsterdão, trajetória na qual se utilizam de vias terrestres, ou mesmo da via aérea, para se movimentarem no espaço UE/Schengen.

Na pesquisa realizada por Leal e Leal (2002), 131 rotas internacionais foram mapeadas para o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual; todas as regiões brasileiras (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste) apresentaram, de alguma forma, rotas de saída; as regiões com maiores frequência foi a região Norte, Nordeste e Sudeste; as principais rotas por país de destino foi para a Espanha, Holanda, Venezuela, Itália e Portugal, nesta ordem.

É incontroverso, portanto, o papel que o Brasil desempenha na esfera do fenômeno do tráfico sexual, na sua origem. A realidade brasileira representa razões pelas quais pessoas buscam num país de destino uma vida econômica e social melhor, e, em virtude de uma vulnerabilidade já existente, aceitam, em consequência, a violação de direitos humanos menos gravosos para a sua segurança, como a xenofobia e a desigualdade de gênero, que podem favorecer a exploração sexual.

Ainda na pesquisa coordenada por Leal e Leal (2002), 78 rotas interestaduais e 32 rotas intermunicipais foram mapeadas para o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil, o denominado tráfico interno (entre fronteiras). A região Norte destacou-se nesse sentido, com rotas para os estados de Rondônia (região Norte), Goiás e Mato Grosso (região Centro-Oeste); a região Nordeste, em seguida da região Norte, apresentou maior frequência de rotas para os estados do Rio de Janeiro e São Paulo (região Sudeste).

Por isso, o desenvolvimento de medidas que tenham como objetivo a melhoria dos problemas que fortalece os factores “*push*” e “*pull*” (Bales, 1999) revela-se necessário, em regiões distintas dentro do próprio país. Além disso, a preocupação relativa à mudança da imagem da mulher brasileira no exterior, e do turismo sexual a ser praticado no Brasil, especialmente no estado do Ceará (Leal e Leal, 2002), veiculados em propagandas no estrangeiro, são aspetos delicados, mas que podem ser considerados apenas como a ponta do *iceberg* (Sales et al, 2005).

2.2. Mecanismos nacionais no combate ao tráfico sexual

Neste segundo momento, serão analisados os mecanismos brasileiros desenvolvidos no combate ao tráfico sexual para que, a partir disso, seja possível perceber como o país, através das suas organizações governamentais e da Sociedade Civil, responde nos eixos da prevenção, repressão e do apoio à vítima.

2.2.1. Enquadramento jurídico

Na luta contra o tráfico humano, de forma geral, a legislação de um país que conceitue a conduta e a tipifique como crime se apresenta como uma ferramenta importante no sentido da prevenção e da repressão do fenómeno. Em bom rigor, as leis podem traduzir um carácter inibidor dos agentes pelo medo da punição, da mesma forma que pode se apresentar de maneira coercitiva, em decorrência da percepção da ocorrência do facto.

No Brasil, à vista disso, a questão legislativa teve recente mudança. Anteriormente, o dispositivo legal do Código Penal Brasileiro previa, em seu artigo 231, o tráfico internacional de mulheres como “*Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro. [...]*”. Em outras palavras, o foco dado ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, neste sentido, levava mais ao combate da prostituição, o que gerava dúvidas pelas instituições brasileiras que trabalhavam na área, pois lembrava que o discurso antitráfico associado ao combate à prostituição muitas vezes fortalece ações anti-migratórias e xenófobas (Zúquete, 2016).

Na busca de adequação ao Protocolo de Palermo (2000), a redação da lei n.º 13.344/2016, a qual amplia o enfrentamento do tráfico humano na esfera da prevenção, proteção à vítima e repressão, integra o artigo 149-A, que foi incluído no Código Penal Brasileiro de forma mais específica. Por conseguinte, a legislação brasileira passou a viabilizar maior clareza no combate ao tráfico de pessoas, sobretudo no que se refere à norma específica para fins de exploração sexual e ao seu distanciamento relativamente à atividade da prostituição. Além disso, o dispositivo obriga à efetivação de campanhas socioeducativas e de conscientização, com o envolvimento de todos os membros do Governo e da Sociedade Civil. Para Dornelas e Machado (2019), com a nova redação legislativa, o combate ao tráfico de pessoas tornou-se mais direcionado, já que passou a compreender não apenas os casos em que

as vítimas são enviadas para o exterior sem estarem cientes da finalidade, mas, também, os casos em que existe vício fraudulento em seu consentimento, coerção ou ameaça, a adaptar o ilícito penal às Convenções Internacionais.

Ocorre que, apesar desta mudança legislativa, a mesma é parcialmente omissa quanto à vulnerabilidade da vítima, sobretudo a respeito da questão do consentimento. Por ora, e já mencionado no tópico 1.1. *Descrição do fenómeno*, diferentemente do que ocorre na legislação portuguesa, não é explicitado, no dispositivo brasileiro, que o fornecimento do consentimento da vítima não exclui, em caso algum, a ilicitude do facto. Tal questão, portanto, pode resultar em problemas preocupantes quanto ao tráfico sexual, dada a possibilidade de agravar ainda mais a vergonha e a dificuldade destas vítimas em se reconhecerem e se identificarem como tal.

Na esfera do processo investigativo, nos termos da nova legislação, tal como referem Dornelas e Machado (2019), os dados analisados sugerem que, quanto menor for o tempo das investigações, mais promissores são os casos; por outro lado, quando as investigações demandam mais tempo, pode haver o prejuízo para a elucidação dos factos. Menos de um terço dos casos resultou em sentença condenatória criminal, a demonstrar a elevada divergência entre as tomadas de decisão do Ministério Público Federal, que se comunica através da denúncia, e o Judiciário Federal, no segmento do julgamento. A articulação organizacional pode evitar lacunas e incoerências, constituindo uma importante ferramenta de governança, capaz de evitar práticas prejudiciais às políticas públicas de enfrentamento do tráfico de pessoas (Dornelas e Machado, 2019).

No último Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas (2017)¹⁷, e com base nos dados de 2014 a 2016 (dados antecedentes à nova legislação), percebe-se que muitas coisas avançaram no Brasil, nos eixos da prevenção, repressão e apoio à vítima de tráfico humano, à luz do Protocolo de Palermo. No entanto, o registro do crime e de suas variáveis, por parte das instituições oficiais, continua incipiente. Isto porque as diversas instituições (organizações governamentais e não governamentais) que trabalham no enfrentamento do tráfico de pessoas registram e coletam dados com base em metodologias distintas, gerando estatísticas distintas, o que impossibilita a comparação ou análise integrada dos dados, com vista a interpretar o fenómeno como um todo, em território brasileiro. Por conta dessa dificuldade, já se reforçava,

¹⁷ Disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em seu sítio electrónico (<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>, recuperado em 28 de julho, 2020).

à época do Relatório, a necessidade da alteração da legislação no sentido de uma definição mais clara e abrangente.

2.2.2. Políticas públicas

As políticas públicas destinadas à luta contra o tráfico sexual devem promover, para além de medidas como o retorno ao país de origem, outras medidas capazes de criar oportunidades para a transformação dessas vidas (Dornelas e Machado, 2019). Em virtude da complexidade, das dimensões e dos elementos compreendidos no fenómeno, Zúquete et al (2016) acrescentam a necessidade de melhorias, tanto no campo teórico quanto na formação dos profissionais que lidam diretamente com o fenómeno, que facilitem o entendimento do problema e norteiem a criação de políticas públicas mais adequadas, com o envolvimento de vários segmentos da sociedade.

Um dos primeiros trabalhos desenvolvidos no Brasil na temática do tráfico humano, e aqui já referenciado na primeira parte desta dissertação, foi a Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF), do ano de 2002, organizada pelas pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal. A pesquisa permitiu mapear 241 rotas de tráfico humano para fins de exploração sexual; desse total, 131 rotas eram internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais. A pesquisa foi ponto de partida para o desenvolvimento de trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, comissão criada por requerimento de pelo menos um terço dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, que investigou, entre 2003 e 2004, a prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

Em 2006, o Governo brasileiro, com a coordenação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, e em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948, de 26 de Outubro de 2006). Pela primeira vez na história do país, o Governo Federal definiu diretrizes de prevenção, de repressão e de apoio às vítimas do crime de tráfico de pessoas. O apoio do Governo Federal, do Poder Legislativo e Judiciário, assim como dos estados-membro da Federação da República Brasileira, como um todo, e da Sociedade Civil, efetivou e viabilizou, portanto, em 2008, a aprovação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Anos depois, em virtude do Decreto nº 7.901, de 04 de Fevereiro de 2013, foi instituído, no país, o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), atualmente regido pelo Decreto nº 9.833, de 12 de Junho de 2019. Este Comitê é composto pelo Secretário de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Cidadania, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e por três representantes de organizações da Sociedade Civil ou de conselhos de políticas públicas que exerçam atividades relevantes e relacionadas com o enfrentamento do tráfico humano.

Posto isto, são atribuições do CONATRAP: propor estratégias para a gestão e implantação das ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos planos nacionais de intervenção; propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas com o tema; favorecer a expansão da rede de enfrentamento do tráfico de pessoas, em especial dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante; articular suas atividades com as dos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas que tenham interface com o combate ao fenômeno, a fim de promover a intersectorialidade das medidas; apoiar de forma técnica os comitês estaduais e municipais de enfrentamento do crime na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições, além da elaboração de relatórios das suas atividades e criação do seu próprio regimento interno.

Atualmente, encontra-se em vigor o III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 9.440, de 3 de Julho de 2018), o qual é monitorado pelo Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação (Decreto nº 9.796, de 20 de Maio de 2019). Os objetivos do plano atual são desenvolvidos de acordo com 6 eixos temáticos. Abaixo, para melhor compreensão, segue tabela desenvolvida com base na análise do III Plano, de acordo com os eixos e seus objetivos.

TABELA 1: Análise do III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

EIXO TEMÁTICO	OBJETIVOS
Gestão Política	Fomentar e fortalecer a cooperação entre os órgãos públicos, as organizações da Sociedade Civil e os organismos internacionais envolvidos no Brasil e no exterior.
Gestão da Informação	Produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para o seu enfrentamento.
Capacitação	Capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas no enfrentamento do tráfico de pessoas.
Responsabilização	Ampliar e aperfeiçoar a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento do tráfico de pessoas, na prevenção e na repressão do crime, na responsabilização dos seus autores, na atenção às suas vítimas, incluindo, a proteção dos seus direitos.
Assistência à vítima	Reduzir situações de vulnerabilidade (social e econômica), antes e depois, associadas ao tráfico de pessoas.
Prevenção e conscientização pública	Sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

FONTE: Elaboração própria a partir da análise do III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Especialmente em situações associadas ao tráfico sexual, destacam-se metas como a revisão de programas e serviços do Governo Federal que se referem direta ou indiretamente ao enfrentamento do crime, com explicitação dos enfoques de gênero e de orientação sexual e da garantia de direitos de crianças e adolescentes (eixo de gestão política); o fortalecimento de redes locais de acolhimento a vítimas, nos Municípios, para adoção de práticas de respeito às perspectivas de gênero e orientação sexual, às crianças e aos adolescentes, com vista à construção de um modelo de integração de políticas públicas (eixo de assistência à vítima).

Para Wooditch (2012), a luta para reduzir os factores do tráfico, sobretudo o tráfico para fins de exploração sexual, deve, da mesma forma, incluir um diálogo com o objetivo de trabalhar o desequilíbrio entre os sexos nos países de Terceiro Mundo e promover a igualdade de género.

Como falado, um dos objetivos do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) é a expansão dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante. Tanto os Núcleos quanto os Postos Avançados foram inicialmente instituídos pelo I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008) e reforçados a partir do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. A atuação dos dois setores baseia-se na busca pela internalização do tema do tráfico e dos seus elementos no enfrentamento. Diferentemente dos Núcleos, os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante estão localizados em sítios de entrada, saída e trânsito, dentro e fora do território nacional, sobretudo em aeroportos, a fim de localizar possíveis vítimas do tráfico humano e de buscar uma garantia da migração segura, como garantias de direitos civis, sociais e culturais, para brasileiros e estrangeiros.

Com a criação e o desenvolvimento de Núcleos de Enfrentamento e Postos Avançados, ao longo do território brasileiro, e com a possibilidade de uma atuação conjunta em diferentes estados e municípios, procurou-se um célere encaminhamento e desenvolvimento na investigação de casos, em todo o país, assim como o atendimento seguro e humanizado de vítimas e familiares. Em resultado disto, foi possível a construção de conhecimentos capazes de sensibilizar e conectar diferentes agentes do controlo formal e do controlo informal.

Na esfera da informação, campanhas nacionais sobre o tráfico de pessoas têm o objetivo de deixar a sociedade informada quanto à questão social do fenómeno. É possível, portanto, que possibilitem a conscientização, na sociedade, sobre o que é o crime de tráfico de pessoas, sobre a existência de programas de prevenção, repressão e atendimento, a possibilidade de autoproteção em algumas situações de risco e os impactos nas vidas de pessoas traficadas, entre outras possibilidades.

A Campanha do Coração Azul é uma campanha de conscientização sugerida pela Assembleia Geral da ONU, a qual instituiu o dia 30 de Julho como o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas¹⁸. Na semana que compreende este dia, são realizadas,

¹⁸ Ministério da Justiça e Segurança Pública: Tráfico de Pessoas - Campanhas (<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/campanhas>, recuperado em 07 de fevereiro, 2020).

pelos países que aderiram à campanha e pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), ações de visibilidade relativas ao conhecimento, prevenção, repressão e atendimento na esfera do enfrentamento do fenômeno. O Brasil aderiu à campanha em 2013, assim como, com base na Lei n.º 13.344/2016, ampliou a luta contra o tráfico humano no país, instituiu o dia 30 de Julho como o dia Nacional de Enfrentamento e realiza, anualmente, a Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Alguns objetivos que se espera, todos os anos, através da Semana Nacional de Mobilização são: ampliação do conhecimento, mobilização e participação da sociedade, das instituições públicas e privadas, e das redes de enfrentamento; divulgação das medidas nacionais desenvolvidas na luta; implantação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; difusão da Campanha Coração Azul da ONU como plataforma global à prevenção.

Já no presente ano de 2020, uma iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em conjunto com a Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) e a Polícia Federal, e vinculada à Campanha do Coração Azul, é a emissão de um folder informativo, a colocar dentro de passaportes emitidos pela Polícia Federal, com alertas-chave de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos (Anexo 6). O objetivo da iniciativa é qualificar as denúncias recebidas, combater a subnotificação do crime e orientar a sociedade no que respeita à identificação da prática, e à procura das autoridades responsáveis, quando do conhecimento de atitude suspeita¹⁹. O Distrito Federal e sete estados brasileiros estão incluídos na campanha: São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, pela alta expedição de passaportes; Goiás e Ceará, em virtude do alto número de denúncias; Pará e Amazonas, em função do grande fluxo de migrantes que fogem da crise venezuelana; já o Distrito Federal, por ser ponto central de ramificações de voos internos e externos do país, também foi incluído na iniciativa.

No âmbito do controlo informal, merecem destaque duas instituições não governamentais da Sociedade Civil, membros do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP). O Projeto Resgate, atuante dentro do Brasil e com sede na Suíça e em Espanha, tem o objetivo de prestar ajuda às vítimas do tráfico humano, principalmente mulheres envolvidas na prostituição, não apenas no retorno ao seu país de origem, mas, também, na sua reintegração na sociedade, com o fim de excluir qualquer

¹⁹ Ministério da Justiça e Segurança Pública: Passaportes emitidos em sete Estados e no Distrito Federal terão folder com alerta contra tráfico de pessoas (<https://www.novo.justica.gov.br/news/passaportes-emitidos-em-sete-estados-e-no-distrito-federal-terao-folder-com-alerta-contratrafico-de-pessoas>, recuperado em 07 de fevereiro, 2020).

possibilidade de uma nova vitimação²⁰. Outra ONG integrante do CONATRAP é o Centro de Apoio e Pastoral do Migrante e tem como foco o auxílio direcionado à promoção da regularização migratória e ao atendimento assistencial de migrantes em situações de vulnerabilidade²¹.

Para qualquer manifestação de denúncia e/ou pedido de socorro, existem duas centrais telefônicas em território nacional que recebem informações sobre o tráfico de pessoas no Brasil. Através do número 100, é possível estabelecer contacto direto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; o número 180 permite a ligação à Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas às Mulheres. A ligação é realizada de forma gratuita e direta e pode ser realizada de forma anônima. Também há a possibilidade da mesma ser efetuada por sítio eletrônico²².

Com base num estudo de Dornelas e Machado (2019), realizado no Brasil, os membros do Ministério Público Federal entendem que a maior vulnerabilidade das vítimas do tráfico humano resulta de sua baixa situação econômica, que a especialização das Delegacias e Tribunais de Justiça é um caminho na melhoria da apuração dos crimes e que é imprescindível a necessidade de melhoria da prova investigativa produzida pela Polícia Federal e a aplicação de critérios de prioridade no apuramento do crime. Por outro lado, os policiais sugerem que a grande rotação dos agentes que conduzem os processos de investigação e a demora na conclusão das investigações pode ter uma expressão estatística que indica os prejuízos existentes no sistema da organização policial.

As respostas às solicitações de cooperação internacional são elementos importantes da interação sistêmica e podem fornecer respostas sobre o modo como os envolvidos no enfrentamento do tráfico humano se organizam no processo. Em Dornelas e Machado (2019), a análise dos dados coletados mostra que houve pedido de cooperação internacional na fase inicial da investigação em mais da metade dos casos de tráfico de pessoas, a evidenciar a importância de acordos vinculados aos pedidos de cooperação internacional durante as investigações.

O Relatório sobre o Tráfico de Pessoas de 2018 dos Estados Unidos elenca cada país em um dos quatro níveis, conforme posicionamento exigido pela Lei de Proteção às Vítimas de Tráfico e Violência (TVPA). Desta forma, o Brasil enquadrrou-se no “Nível 2”, pois o

²⁰ Projeto Resgate (<https://www.projektresgate.ch/?lang=pt-br>, recuperado em 07 de fevereiro, 2020).

²¹ Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (<https://www.facebook.com/camimigrantes.com.br/>, recuperado em 07 de fevereiro, 2020).

²² Disque Denúncia Nacional (disquedenuncia@sedh.gov.br, recuperado em 07 de fevereiro, 2020).

governo não atende plenamente aos padrões mínimos, mas faz esforços significativos para se adequar aos padrões. O relatório afirma, ainda, que o governo apresentou esforços crescentes em comparação com o relatório anterior, mas, no sentido que respeita ao tráfico sexual, as investigações, a repressão e a assistência às vítimas permaneceram fracas e inconsistentes. No entanto, na esfera da proteção, as autoridades continuaram a utilizar orientações fornecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para todos os órgãos federais, estaduais e locais.

De facto, muito foi feito nas redes de enfrentamento do tráfico humano nos últimos anos, como é o caso da criação e desenvolvimento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante. Porém, ainda se mostra necessário a expansão dos Núcleos para todos os estados da federação, além da introdução de mais estruturas de Postos Avançados em grandes aeroportos, rodoviárias e rodovias, portos, ou seja, em sítios fronteiriços. Em vista da procura pela interação e conexão no combate, em todo o território nacional, planos específicos de enfrentamento que dialoguem com demais políticas de direitos humanos e das vítimas representam alta importância e necessidade.

Embora não diretamente, mas capaz de indiretamente beneficiar e auxiliar vítimas de tráfico sexual detectadas no Brasil, a Lei n.º 13.445/2017, Lei de Migração, dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante que se encontrem em solo brasileiro: regula sua entrada e estadia no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas. Algumas das promoções positivas da nova legislação foram, entre outras medidas, a facilitação do processo da obtenção de documento, a fim de legalizar a permanência, no país, desses indivíduos, o que também facilita o acesso ao mercado de trabalho; a impossibilidade de prender pessoas no país, pela sua condição de ilegais; o repúdio expresso à discriminação e à xenofobia; a instituição da política de vistos humanitários.

SEGUNDA PARTE: INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA

Capítulo 1. Objetivos da investigação e metodologia

Neste segundo momento, vamos adentrar na parte empírica do presente trabalho. Em primeiro momento, analisaremos quais os objetivos da investigação (geral e específicos) e qual a pergunta de partida que deu início ao desenvolvimento da pesquisa. Em segundo momento, adentraremos na parte metodológica, na qual serão explicados os critérios utilizados para a construção da amostra e, de que forma, foi iniciado o primeiro contacto com os elementos constituintes da amostra, o método de recolha de dados escolhido, assim como, de que maneira foi desenvolvida a análise temática.

1.1. Objetivos

Inicialmente, seguimos com o título: “Respostas ao tráfico humano para fins de exploração sexual no país de origem: a realidade brasileira”. Como **objetivo geral**, perceber o papel do Brasil, quando país de origem, no combate ao tráfico humano para fins de exploração sexual, seja este o combate preventivo, repressivo e o apoio às vítimas, no âmbito das instituições governamentais e das instituições não governamentais.

A afunilar, **os objetivos específicos** são localizar o Brasil como país de origem do crime de tráfico sexual; identificar, em território nacional, a reprodução das diretrizes internacionais instituídas pelo Protocolo de Palermo e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos; caracterizar instrumentos e práticas nacionais no âmbito da prevenção e da repressão ao fenómeno, assim como no apoio e proteção às vítimas.

Para isso, a investigação qualitativa é a opção de desenvolvimento do presente trabalho. Mais do que entender o fenómeno do tráfico sexual no Brasil, procurar-se-á perceber como os sistemas do controlo formal e do controlo informal se conectam e funcionam internamente na esfera do enfrentamento. Quando falamos em controlo formal, podemos segmentar em respostas na área criminal, jurídica e política. Por outro lado, na questão social, o controlo informal é caracterizado pela Sociedade Civil como um todo.

De facto, analisar o crime de tráfico humano, por si só, já não é uma tarefa fácil por conta das dificuldades existentes como a opacidade do fenómeno ou a dificuldade na recolha dos dados (Machado, 2010). Além disso, quanto ao ponto de situação do enfrentamento de

cada estado-membro que ratificou o Protocolo de Palermo (2000), esse é um trabalho que resta impossibilitado de ser generalizado, uma vez que, nos termos do Protocolo, os estados devem desenvolver suas próprias medidas de combate na esfera da prevenção, repressão e apoio à vítima. É certo que o Protocolo fornece um apoio basilar, no entanto, têm de ser levadas em consideração diversas questões culturais, económicas e sociais para que se possa perceber como determinado estado-membro desenvolve suas ações no enfrentamento, e é isso que pretendemos fazer no caso do Brasil.

1.2. Metodologia

Inicialmente, na primeira parte deste trabalho, partimos de uma análise criminológica do fenómeno do tráfico para fins de exploração sexual. Em bom rigor, foram analisados documentos de direito internacional, legislações nacionais e ações de políticas públicas, o que constitui uma primeira etapa empírica da investigação. Isso porque leis e políticas públicas são instrumentos sociológicos e políticos. Em análise mais fina, a primeira constitui uma articulação entre o enquadramento teórico, que permitiu definir o fenómeno e identificar os seus elementos, e a análise criminológica de instrumentos legislativos internacionais e nacionais, e de políticas públicas, realizada através de análise documental (fontes secundárias).

Neste sentido, a segunda parte desta investigação integra a reflexão em torno dos dados recolhidos nas entrevistas semi estruturadas, onde, por meio de um roteiro flexível, foi possível aceder às percepções dos entrevistados, nomeadamente o modo como estes definem o tráfico sexual, de acordo com as suas funções institucionais e profissionais e as experiências vividas, visto que os entrevistados escolhidos são agentes atuantes diretamente no combate ao tráfico sexual.

A fim de tentar envolver as diversas áreas atuantes na luta contra o tráfico humano, optou-se por incluir, na construção da amostra, quatro áreas distintas, envolvendo organizações governamentais e organizações não governamentais: área criminal, área jurídica, área política e área social. Por isso, o método de amostragem utilizado foi o de amostragem não-casual (não probabilístico) por conveniência, uma vez que os elementos escolhidos foram os que estavam à disposição, escolhidos de maneira deliberada porque se considerou possuírem as características necessárias. Além da amostragem por conveniência, a amostra também foi constituída pelo tipo de amostra não probabilística bola de neve (*snow ball*),

através da indicação, após a entrevista, de outros indivíduos com as mesmas características. No entanto, sabe-se que o tipo de amostragem não permite que os resultados sejam generalizáveis à população. Em bom rigor, os resultados e conclusões só se aplicam à amostra assim concluída, não podendo ser generalizados com confiança para população.

Deste modo, todos os agentes foram contactados, através de um modelo de mensagem enviada a solicitar a autorização para aplicação da entrevista semi estruturada (Anexo 1), enviado, sobretudo, por e-mail institucional. Alguns dos contactos que foram realizados por telefone, foram também formalizados por aplicação de mensagem (*Whatsapp*) ou por e-mail institucional. Além disso, também foi enviada declaração emitida pelo Diretor do 2º Ciclo de Estudos em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (Anexo 2), a informar sobre o desenvolvimento de trabalho de investigação conducente à elaboração de dissertação de Mestrado em Criminologia.

A partir do momento em que os entrevistados confirmaram interesse na investigação, as entrevistas foram marcadas, maioritariamente, na sede da organização em que atuam. Em duas situações, no entanto, com um membro de uma organização da Sociedade Civil, a entrevista foi realizada num café na cidade do Rio de Janeiro, já que a sede da organização em que a entrevistada atua é em Madrid, Espanha, e esta estava de férias no Rio de Janeiro; em outra circunstância, e por condição da pandemia que vivemos, a entrevista a um outro membro de uma organização não governamental, se deu por meio de vídeo-chamada.

Tanto o Termo de consentimento informado (Anexo 3), no qual constam informações sobre a pesquisa e seus objetivos e sobre a ética na investigação, quanto o Guião de entrevista semi estruturada (Anexo 4), foram oportunamente enviados aos entrevistados antes das entrevistas, a fim de que estes pudessem ter conhecimento dos questionamentos e, com isso, pudessem ficar mais a vontade no momento da entrevista.

Ao fim das entrevistas, as quais ocorreram sem maiores problemas, todos os entrevistadores permitiram que a mesma fosse gravada por voz. A amostra constituiu-se, ao final, com o total de 12 entrevistados das seguintes áreas:

- a) 4 elementos da área criminal;
- b) 3 elementos da área jurídica;
- c) 2 elementos da área política;
- d) 3 elementos da área social.

Como percebido, dentro das organizações, sobretudo das organizações governamentais, a levar em consideração a competência de atuação federal, algumas

instituições de uma mesma área podem ramificar-se. Com isso, no Anexo 5, há uma tabela quanto às informações específicas e complementares dos entrevistados.

Para Amado (2014), a questão da análise de dados é central na investigação; não basta recolher dados, é preciso saber analisá-los e interpretá-los, não sendo possível fazer uma coisa sem a outra. É possível que a primeira análise dos dados recolhidos aconteça já na própria entrevista, no momento em que se toma notas. Posteriormente, o momento da transcrição das entrevistas, é a oportunidade de aprofundamento ainda maior no conteúdo fornecido. No entanto, é no momento da análise temática, escolhida para o presente trabalho, que, através da categorização e da codificação dos dados qualitativos, o conteúdo da informação, transcrito no texto de campo, é decomposto ou dividido em unidades temáticas que expressam uma ideia relevante do objeto de estudo (Navarrete, 2011).

O procedimento de análise escolhido combinou categorias previamente construídas com categorias que foram criadas indutivamente a partir dos dados recolhidos (Amado, 2014). Navarrete (2011) denomina o método de critério indutivo-dedutivo, o qual parte de um referencial teórico a fim de propor categorias maiores e a definição de cada uma delas; futuramente, categorias mais específicas surgem da análise do discurso.

Estas são, portanto, as opções metodológicas da presente dissertação, com base nas quais se procurou perceber como as instituições governamentais brasileiras e as organizações da Sociedade Civil, com base em instrumentos normativos internacionais e nacionais, operacionalizam a luta contra o tráfico sexual na esfera da prevenção, repressão e apoio à vítima.

Capítulo 2. Análise e discussão dos resultados

Após toda uma análise criminológica no âmbito do tráfico sexual e recolha dos dados, através das entrevistas realizadas junto a 12 elementos integrantes das áreas criminal, jurídica, política e social, é o momento de analisarmos estes dados, para assim, interpretá-los e associá-los às questões de pesquisa do presente trabalho.

2.1. Apresentação dos resultados

2.1.1. Ponto de situação do Brasil

Para que possamos entender de que forma as organizações governamentais brasileiras e a Sociedade Civil atuam na luta contra o tráfico humano, é interessante tentar perceber, inicialmente, qual é o ponto de situação do Brasil em relação ao fenómeno. Em bom rigor, de que maneira os entrevistados percebem o país neste contexto para, conseqüentemente, identificar as ações de enfrentamento desenvolvidas.

Tal como foi mencionado na primeira parte deste trabalho, a levar em consideração a análise da literatura e a análise de documentos nacionais e internacionais, o Brasil enquadra-se como país de origem do tráfico de pessoas para exploração sexual. De facto, desde o início do século, através da pesquisa das autoras Leal e Leal (2002), a qual mapearam mais de 100 rotas internacionais para o tráfico sexual, o Brasil ficou em alarme para o assunto. Neste sentido, portanto, todos os entrevistados (N=12) caracterizam o Brasil como país de origem, sobretudo pela sua posição geograficamente estratégica. Abaixo, apresentamos trechos relacionados com este aspeto de um integrante de cada área de atuação (criminal, social, jurídica e política):

E4 (social): “É claro que por muito tempo o Brasil foi, e ainda é, país de origem do tráfico de seres humanos.”.

E6 (jurídica): “O Brasil hoje é país de origem (...).”.

E9 (criminal): “(...) os casos que conheço são todos internacionais, pro tráfico internacional de pessoas.”.

E10 (jurídica): “Quanto ao Brasil, entendo que estamos muito bem posicionados estrategicamente para Europa e para África, então acabamos sendo um ponto fulminante de pessoas que são traficadas para essas regiões (...).”.

Os estados brasileiros que se destacaram como originários dessas vítimas para o tráfico sexual foram Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Pará e alguns da região Nordeste, como Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia e Alagoas (N=10). Rio de Janeiro e São Paulo destacam-se como a porta de saída para o exterior dessas vítimas por conta dos seus grandes aeroportos internacionais (Sales, 2005 e Santos et al, 2008). A imagem do Brasil

associada ao turismo sexual, especialmente no estado do Ceará, e a imagem da mulher brasileira são aspetos relevantes para perceber a relação com o tráfico sexual (Leal e Leal, 2002 e Sales, 2005).

E10 (política): “Existia, ainda na década de noventa, uma publicidade do Brasil como o país do carnaval, o país do turismo, mas esse turismo não era muito bem trabalhado e acabava que o turismo sexual de certa forma era muito fomentado, e no Estado do Ceará não era diferente.”.

Como destino dessas vítimas, os países mencionados pelos entrevistados são do continente europeu, como Itália, Espanha, Holanda (Leal e Leal, 2002, Sales, 2005 e Santos et al, 2008), Suíça e Eslovênia; também houve casos de vítimas brasileiras traficadas para Israel e África (N=11). No caso específico de Portugal, esse não foi apresentado pelos entrevistados como um dos países com maiores níveis de incidência de vítimas brasileiras de tráfico sexual, mas foi indicado por mais de um entrevistado (N=4), o que não elimina o seu caráter de “receptor” nos fluxos entre a América Latina e a Europa (Zúquete et al, 2016).

E4 (social): “O Consulado abrigou [vítima], colocou em uma casa de abrigo e depois a retornamos, mas foi uma pessoa que foi conduzida para ser explorada sexualmente em Portugal.”.

E11 (social): “A maioria das vítimas brasileiras que passam como vítimas vão para Itália, Holanda, Suíça e tem um grande grupo que fica em Portugal.”.

No entanto, alguns dos entrevistados (E2, jurídica, e E3, criminal) falam da evolução que o país teve por, hoje em dia, não se demonstrar mais como um dos países com maior procura, como no passado. Inclusive, uma das justificativas pode ser a razão da facilidade da língua, pois é a mesma (E2, jurídica), o que pode diminuir a vulnerabilidade da vítima quanto ao domínio das redes de tráfico sobre aquela pessoa vitimada.

E2 (jurídica): “Portugal também havia bastante, mas eu creio que Portugal agora, até pela própria situação económica que tem melhorado bastante, além do destino turístico que tem alavancado o turismo lá, creio que hoje o fluxo é maior [do tráfico sexual], além por conta da facilidade da língua (...). Acredito que Portugal não tenha se

revelado um destino tão forte das vítimas brasileiras porque a língua seria uma dificuldade do próprio processo de funcionamento dessas redes de tráfico.”.

E3 (criminal): “No caso de Portugal já foi muito, (...) hoje não é um dos focos, fica mais alheio. (...)”.

A fim de perceber o Brasil como país originário, as regiões de origem das vítimas e os destinos internacionais, identificou-se que o país ainda suporta o tráfico interno (N=4). Em bom rigor, trata-se do fluxo das redes de tráfico dentro das fronteiras do território nacional, entre rotas interestaduais e intermunicipais (Leal e Leal, 2002).

E6 (jurídica): “Isso porque no Núcleo também chegam denúncias do tráfico interno, que teve muita atuação, atuação intensa mesmo de pessoas que traziam garotas do Piauí para se prostituir no Ceará e levava de volta, passavam o final de semana aqui em um apartamento alugado na Beira Mar. Houve também casos de tráfico interno de vítimas que vieram de Manaus e o Núcleo conseguiu recursos no Estado do Ceará para devolver essas meninas para lá.”.

Os entrevistados ressaltaram, para além do tráfico humano para fins de exploração sexual, a existência significativa do tráfico laboral (N=2); já os deslocamentos são entre a região Norte e Nordeste, assim como do Nordeste para o Sudeste e Centro Oeste.

E12 (criminal): “Normalmente o tráfico interno envolve questões de trabalho, tanto para exploração de mão de obra em plantações nas grandes fazendas, na cana de açúcar, são migrantes os boias-frias, né? (...). Também para fins de exploração sexual, principalmente homens e mulheres vindos do Nordeste pro Sudeste, né, e Centro Oeste.”.

Um aspeto não mencionado na primeira parte deste trabalho, uma vez que partimos da percepção de que o Brasil é, especialmente, país de origem em relação à problemática do tráfico sexual, é o facto de que também pode ser considerado como país de destino (N=4). Isto é, quando as vítimas são trazidas de fora para serem exploradas sexualmente no país. Quanto à origem destas vítimas, passa por países como Venezuela, Bolívia, Peru, Colômbia, Paraguai, Cuba, assim como países africanos, países asiáticos e até mesmo países do continente

européu. Os estados de destino destas vítimas foram indicados como, sobretudo, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo.

E5 (social): “(...) o ano passado, por exemplo, que vieram [para o Ceará] duas da Colômbia, agora há pouco tempo veio uma do Peru (...). (...) então essas pessoas vêm de países como Venezuela, Colômbia, vários países africanos. (...). Na semana passada, veio uma mãe e uma filha linda, são cubanas, e a filha se inscreveu em uma agência de modelo.”.

E11 (social): “Por exemplo, na tríplice fronteira Argentina, Paraguai e Brasil, conseguimos ver muitas vítimas do Paraguai sendo trazida para o Brasil para trabalhar aqui, tanto seja para trabalho escravo quanto para exploração sexual (...).”

Como também mencionado acima, a posição geográfica do Brasil é estrategicamente favorável para o tráfico internacional de pessoas, especialmente para países do continente europeu e africano. No entanto, da mesma forma, essa estratégia geográfica também funciona para as redes de tráfico quando se trata do tráfico internacional, mas, desta vez, o Brasil atua como país de destino de vítimas da Europa e da África.

E10 (política): “Quanto ao Brasil, entendo que estamos muito bem posicionados estrategicamente para Europa e para África, então acabamos sendo um ponto fulminante de pessoas que são traficadas para essas regiões, mas também para receber.”.

Além do mais, o Brasil também demonstra características de países de trânsito do fenómeno (N=3), ou seja, quando há, no Brasil, conexão no transporte das vítimas entre o país de origem e o país de destino. Enquanto país de trânsito, o Brasil funciona como porta de saída e de entrada da América do Sul, facilitando esse deslocamento, especialmente nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo por conta dos grandes aeroportos internacionais (Leal e Leal, 2002). O destino das vítimas são países da Europa, ou, até mesmo, países da América do Sul. Essa característica de país de trânsito pode ser uma consequência da globalização, através do aprofundamento das relações entre os países, com a consequente diminuição de barreiras migratórias, e, mais uma vez, por conta da localização geográfica estratégica do Brasil.

E4 (social): “À medida que a coisa andou para uma generalização das fronteiras, há uma globalização, ampliação das fronteiras, o Brasil passou a ser não só origem, mas passa a receber também as vítimas, como intermediário. Ou seja, nós temos hoje, por exemplo, nas zonas da América do Sul, muitas pessoas vêm da Europa, passam pelo Brasil, mas vão pra Argentina, Uruguai, Chile. Então o Brasil deixa de ser origem e passa a ser país de trânsito, país de rota, transitório também.”.

E11 (social): “(...) também vítimas do Paraguai sendo levadas para Argentina, e chegam ao Brasil até o aeroporto para sair para Europa. O Brasil possui uma característica que nem todos os países têm, pois ele consegue ser país de origem e de destino para o tráfico de seres humanos em geral.”.

2.1.2. Perfil das vítimas

O Brasil, portanto, enquanto país de origem do tráfico sexual, apresenta em suas vítimas o caráter de vulnerabilidade, social, econômica e familiar (N=12), como efeito das desigualdades estruturais existentes no país e da pouca perspectiva de melhoria para muitos (Dornelas e Machado, 2019). O alto índice de desemprego existente e a falta de oportunidades, ou, até mesmo, o subemprego, também estão diretamente relacionados com a desigualdade estrutural atual.

E3 (criminal): “Em relação à condição social, a maioria de condição média, mas algumas de uma condição social mais pobre. Quando você tem um povo mais esclarecido como pai e como mãe você consegue atingir um objetivo, agora quando são pessoas mais carentes, todas as portas começam a fechar. (...)”.

E4 (social): “(...) algumas [vítimas] ou estavam desempregadas ou tinham um subemprego. (...). (...) sem direito trabalhista, sem carteira assinada, de forma informal, e ali o aliciador já achava um ponto de partida. (...). Essas mesmas pessoas às vezes tinham pouca oportunidade ou quase que poucas perspectivas de melhora, porque se você não tem um trabalho, está em um subemprego, pouca oportunidade de trabalho, às vezes vem de violência doméstica, algumas já sofriam abusos. (...)”.

E6 (jurídica): “Isso porque considero que a maioria das pessoas que são traficadas está em situação de vulnerabilidade econômica, social ou familiar. Quem tem um emprego, uma família estruturada, uma vida regular, o aliciador chega perto dessa pessoa. A

sociedade não conhece o tráfico, quem conhece são aquelas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, que têm uma vida instável socialmente e economicamente.”.

E10 (política): “(...) o nosso país carrega muito fortemente essa herança de ser um país de desigual, de vulneráveis, com alto índice de desemprego, é muito preocupante.”.

Ainda relativamente à fragilidade das vítimas, outra questão mencionada por alguns entrevistados foi a baixa instrução existente nessas pessoas que não conseguiram terminar o ensino médio (N=5), e que, embora tenham concluído o primeiro ou o segundo grau, apresentam ausência de aptidão das competências que se espera de uma educação formal. Assim, tanto a vulnerabilidade social, económica e familiar quanto a baixa instrução dessas vítimas brasileiras, são condições capazes de impulsionar a migração para outro país (Bales, 1999 e Viunko e Jokinen, 2009).

Além disso, as vítimas apresentam alguns desejos que somente poderiam ser atingidos no país de destino, por isso seriam atraídas – “*pull factors*” (Bales, 1999 e Viunko e Jokinen, 2009) – a saírem do seu país de origem para outro país que represente o acesso a melhores oportunidades. A vontade de melhorar financeiramente a qualidade de vida foi bastante indicada pelos entrevistados (N=9), uma vez que muitas das vítimas são recrutadas com propostas de trabalho no exterior. Dentro desta situação, também terão a possibilidade, pois antes não era possível pelo desemprego/subemprego, de ajudar financeiramente a família, como os pais ou, até mesmo, os próprios filhos que ficam no Brasil aos cuidados dos avós (N=8);

E9 (criminal): “(...) esperança é ir pra ganhar o dinheiro delas (...) vão na intenção de melhorar de vida financeiramente (...). (...). Essas pessoas são iludidas na esperança de melhorar de vida. Coitadas, sabe, e manter essas pessoas como animais lá dentro.”.

E6 (jurídica): “A maioria dessas mulheres não tem trabalho regular, tem um filho para criar. (...). (...) vão na busca de trabalho em qualquer coisa com renda melhor do que a daqui para ajudar a família.”.

Também há nessas vítimas o desejo de realizar um sonho, como o de conhecer uma banda, fazer um curso de línguas, casar com um “estrangeiro”, viajar pela Europa (N=5), ou, ainda, o desejo de ser modelo, de sair do seu país de origem, que não dispõe dessa

oportunidade, e tentar a carreira de modelo internacional em países que dispõem de mais chances nessa área (N=3).

E4 (social): “Uma corrente que sempre enfatizamos e parece que é muito característico para nós é que o tráfico de pessoas lida muito com o sonho das pessoas. Todo mundo tem um sonho e um desejo de mudança. Então a característica mais clara nas vítimas é sempre essa de você ter que lidar com os sonhos diante de todas as perspectivas que elas têm aqui no Brasil.”.

E3 (criminal): “Todas iriam iludidas pensando que iriam ser modelo.”.

No caso do Brasil como destino do tráfico internacional, a vulnerabilidade social e económica das vítimas, em seus países de origem, assim como o desejo de ser modelo, funcionam como factores à migração para o país (E5, social). Percebe-se, portanto, que estas características são comuns às vítimas brasileiras que são exploradas no exterior.

Foram analisadas algumas características de diferentes vítimas: vítimas brasileiras a serem exploradas no próprio país; vítimas estrangeiras a serem exploradas no continente brasileiro; vítimas que estão em trânsito no Brasil. No que respeita ao género, um total de 11 entrevistados mencionaram diversos perfis como homens, mulheres, transexuais, travestis, homossexuais. No entanto, o sexo feminino é, ainda, protagonista evidente de vítimas do tráfico para fins de exploração sexual (Relatório do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime da UNODC, 2018).

E8 (jurídica): “As vítimas eram normalmente pessoas do sexo feminino, apesar de se saber do tráfico de homossexuais e travestis, mas que basicamente eram do sexo feminino.”.

O entrevistado E4 (social), faz uma análise na esfera do tráfico sexual internacional de vítimas brasileiras de acordo com o género e o país de destino, levando em consideração aspetos diferenciados de procura. Como visto acima, os países de destino mais indicados pelos entrevistados foram países do continente europeu como Itália, Espanha, Holanda, o que vai de encontro aos estudos de Leal e Leal (2002), Sales (2005) e Santos et al (2008), além da Suíça. Assim, o entrevistado refere que a Itália possui a característica de que quase todas as

vítimas são homossexuais e travestis; Espanha, Holanda e Suíça estão associados a vítimas mulheres.

Em relação à idade, 9 dos entrevistados ressaltaram o facto de que as vítimas são jovens, com idades compreendidas entre os 16 anos e os 28 anos. No entanto, um dos entrevistados mencionou já ter tido experiência com uma vítima brasileira de tráfico internacional para exploração sexual com idade superior ao intervalo percebido.

E4 (social): “(...) as características mais comuns da vítima primeiro partem do princípio de que são jovens, quase sempre depois dos vinte aos vinte e oito anos, é uma faixa quase sempre recorrente (...). (...). Mas, por exemplo, no final do ano de dois mil e dezoito, nós retornamos uma senhora de quarenta e nove anos, foi um caso diferenciado pra nós, que foi levada pra Lisboa para exploração sexual.”.

No que tange ao aspeto físico, 5 entrevistados identificaram um perfil de beleza de rosto e de corpo. De facto, há uma relação entre essas características e o “desejo de ser modelo” de muitas vítimas. O que pode se entender é que a exigência do padrão para ser modelo talvez seja a mesma exigência para quem compra o produto advindo da exploração sexual, que é a imagem da vítima. Além disso, as vítimas são, sobretudo, mulheres negras – é o reflexo da sua relação com o tráfico sexual ao longo da história, especialmente a partir da sociedade patriarcal brasileira (Freyre, 2002).

E3 (criminal): “Bonitas, não ser gorda, corpo esbelto como se fossem modelos.”.

E11 (social): “(...) porque uma das coisas que é muito marcante é o fato de extermínio é que são mais mulheres, são negras (...) afrodescendentes.”.

Tais aspetos relativos ao perfil das vítimas vão de encontro aos estudos de Leal e Leal (2002) e Neves (2010), que referem vítimas mulheres jovens negras e mestiças, entre os 15 anos e os 25 anos, inclusive pertencentes a espaços periféricos, com vulnerabilidade social e económica, subempregos, problemas familiares e baixos níveis de escolaridade, como já visto, no início deste tópico. Trata-se da reprodução da discriminação interseccional advinda do tráfico sexual, especialmente em mulheres (Crenshaw, 1991 e Neves, 2002).

2.1.3. Âmbito de atuação das instituições

Neste tópico, antes de analisarmos de que forma as atividades das instituições se desenvolvem, torna-se interessante entendermos, a princípio, o âmbito de atuação das instituições dos entrevistados. No decorrer das entrevistas (N=12), percebemos três eixos no enfrentamento do tráfico de pessoas: a prevenção, a repressão e o apoio à vítima. Ressalte-se, no entanto, como já mencionado na parte metodológica, que a presente amostra qualitativa não é estatisticamente significativa; em bom rigor, os resultados e conclusões só se aplicam à amostra assim concluída.

Nove dos entrevistados atuam na esfera preventiva do fenómeno; 2 da área política; 3 da área social; 2 da área jurídica e 2 da área criminal. Ocorre que, dentro de uma instituição mais ampla, é possível a existência de outros setores, o que pode mudar o eixo de atuação de acordo com a especialização do departamento a que pertence o/a entrevistado/a. Por exemplo: por mais que um membro da área criminal consiga desenvolver a prevenção no seu setor de atuação (Núcleo de Policiamento Aeroportuário da Polícia Federal no Aeroporto de Fortaleza), é possível que outro integrante, da mesma instituição criminal (Polícia Federal), não tenha competência para executar o eixo da prevenção, uma vez que se encontra em departamento especialmente repressivo (Delegacias Especializadas).

E9 (criminal): “Temos esses *banners* informativos pelo aeroporto. (...) as questionamos quando desconfiamos, nós orientamos, falamos do que se trata o fenómeno.”.

E12 (criminal): “É, a polícia não enfrenta o tráfico, nós investigamos o crime que já aconteceu, mas não impedimos que isso aconteça. (...). Somente investigamos depois, então dificilmente temos alguma coisa que impeça a pessoa de ir (...).”.

No que respeita à repressão, são 9 os entrevistados que desempenham um papel neste domínio. É o que se verifica através dos depoimentos de 2 elementos da área política; 3 da área jurídica e 4 da área criminal. De facto, no âmbito da repressão, as organizações da Sociedade Civil (N=3) não desempenham este eixo de enfrentamento que é o da punição. Quanto ao eixo de atenção à vítima, verificou-se ser este o eixo menos desempenhado pelos entrevistados – 6 membros; 2 da área política; 2 da área social e 2 da área jurídica. Neste cenário, nenhum membro da área criminal (N=4) desempenha o papel de apoio à vítima.

É possível, portanto, que uma mesma organização consiga desenvolver apenas um dos eixos, dois deles ou todos eles, conforme existência de outros setores dentro da instituição, como acima indicado. Verifica-se que a área política (N=2) consegue desenvolver os três eixos de enfrentamento do tráfico de pessoas. Neste mesmo sentido, a entrevistada E6, da área jurídica, também desempenha em suas atividades, dentro da sua instituição, ações preventivas, repressivas e de atenção à vítima – nesta última, em virtude de uma nova perspectiva adotada pelo Ministério Público Federal, de integrar a vítima em sua dignidade, e não como uma mera peça processual.

E1 (política): “O nosso trabalho é de articulação dos três eixos da política, que é a prevenção, a atenção e a repressão.”.

E6 (jurídica): “Agimos de forma preventiva, fundamentalmente trabalhamos na prevenção através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e das Procuradorias Regionais dos Direitos dos Cidadãos. (...). Na esfera criminal, os colegas trabalham naquela formatação de persecução, a polícia investiga, eles recebem o inquérito, fazem a denúncia e fazem o acompanhamento processual. (...). Então, mesmo na esfera criminal, o MPF não deixa de ser um defensor dos direitos humanos da vítima. (...). Então com essa nova perspectiva, que foi vista pela câmara criminal, não, tem que mudar o olhar, você tem que ver que ela não é uma peça processual, ela é uma pessoa.”.

2.1.4. Desenvolvimento das atividades

Analisaremos, agora, de que forma os entrevistados, dentro de suas organizações, desempenham as suas atividades, no eixo preventivo, repressivo ou de atenção à vítima.

Inicialmente, partiremos dos instrumentos indicados pelos entrevistados, os quais são úteis no desenvolvimento de suas respectivas atividades. No âmbito internacional (N=5), alguns instrumentos funcionam como apoio: o banco de dados internacional, comum às polícias do mundo todo, denominado de canal vermelho, no qual há o contínuo abastecimento de informações sobre indivíduos suspeitos, facilitando um monitoramento preventivo (atividade desenvolvida que será mencionada mais a frente); canais de informação da Organização das Nações Unidas (ONU) como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e seus manuais de apoio e orientação na atuação especial de atenção à vítima; o

Protocolo de Palermo (2000), fundamental para esta investigação. É certo que a regulação internacional do Protocolo de Palermo, diploma de direito internacional, alargou o tratamento penal nacional, o qual se deu através de um processo de adaptação legislativa no Brasil.

E1 (política): “As normativas internacionais são muito importantes para o nosso trabalho (...) construímos esse diálogo garantista a partir do conceito do Protocolo de Palermo, que era mais amplo (...).”.

E6 (jurídica): “Depois o Código Penal foi alterado duas vezes tentando se adequar à Convenção de Palermo.”.

Alguns dos entrevistados (N=3) mencionaram instrumentos nacionais para o enfrentamento do fenómeno do tráfico de pessoas no Brasil, tais como a Lei n.º 13.344/2016, a qual, conforme visto na primeira parte deste trabalho, ampliou o conceito do tráfico humano, levando à alteração da redação do Código Penal Brasileiro quanto à tipificação penal da conduta, assim como determinou outras diretrizes de enfrentamento. O atual III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal – com objetivos desenvolvidos no eixo temático da gestão política, gestão da informação sobre o tráfico humano, capacitação de profissionais e instituições, responsabilização dos agentes, assistência à vítima e prevenção e conscientização pública dos riscos e impactos do tráfico humano – e o canal de informação do Ministério dos Direitos Humanos sobre o assunto também foram indicados. Por meio da análise dos instrumentos nacionalmente desenvolvidos para o combate ao tráfico humano, é clara a influência, de dimensão internacional, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e do Protocolo de Palermo (2000).

Foram, ainda, elencados pelos entrevistados outros instrumentos elaborados pelas próprias organizações (N=6), os quais funcionam internamente, nas instituições, de acordo com a sua utilidade, como o Manual de Atuação do Ministério Público Federal, destinado aos membros desta organização, o banco de dados da Polícia Federal, um auxiliar no processo investigativo e no monitoramento preventivo, e, ainda, o espaço destinado a denúncias anónimas em um website de uma organização não governamental (Projeto Resgate).

A temática da conscientização sobre o tráfico humano, a qual se desenvolve pelo eixo da prevenção e do apoio à vítima, foi dividida em subtemáticas. É certo que o Estado deve promover condições de garantia quanto aos direitos fundamentais e interesses legalmente

protegidos dos seus cidadãos. No entanto, antes de tudo, a sociedade deve ter conhecimento do fenômeno e de como se defender. A conscientização, quando promovida pelos órgãos públicos do Estado, assim como através da Sociedade Civil, funciona como a principal ação preventiva.

E6 (jurídica): “A sociedade não pode ser cem por cento tutelada pelos órgãos públicos. Você não pode se defender daquilo que não conhece, essa é a minha filosofia. Você precisa conhecer para poder se defender, então eu sempre quis fazer um trabalho nessa perspectiva de que é melhor prevenir do que remediar depois quando o mal já foi feito (...). (...). Por isso, o caminho que achamos foi a conscientização, trabalhar nisso. (...)”

Por isso, dentro da conscientização, a questão da prestação da informação sobre o que é o tráfico humano, e que se trata de um crime, é atividade desenvolvida por 6 dos entrevistados (2 da área política, 3 da área social e 1 da área jurídica). A ação preventiva é realizada pelos entrevistados a nível escolar, universitário, em eventos desportivos, em igrejas e, inclusive, em possíveis locais de saída e de chegada de vítimas, como é o caso de aeroportos e rodoviárias.

E1 (política): “Eu sou completamente favorável à disseminação da informação de uma forma geral. No eixo da prevenção são realizadas várias palestras preventivas à sociedade como um todo ou às pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, que podem ser vítimas desse tráfico (...) nós damos palestras em qualquer espaço, desde uma igreja, ONG’s, universidades, escolas, então se você perceber que de fato ali naquele espaço existam possíveis exploradores e vítimas, o Núcleo dissemina essa informação para essas pessoas (...)”.

E4 (social): “Onde tem oportunidade vamos lá para panfletar, conversar, para que isso chegue à população mais vulnerável. (...). (...) fazemos panfletagem na rodoviária, no aeroporto, na praça pública, nós vamos com uma equipe. (...). (...) nós juntamos o pessoal do Núcleo e vamos pra rua, vamos panfletar nas universidades, fazemos palestras nas salas de aula, vamos nas semanas jurídicas, do direito.”

E6 (jurídica): “Por isso que a gente da PRDC [Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão] e a PFDC [Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão] em Brasília sempre trabalhamos nessa perspectiva de levar a informação. Por exemplo, em dois

mil e quatorze, na altura da Copa do Mundo, eu fiz esse trabalho onde fui em dez escolas para falar com os adolescentes e mostrar sobre as informações, dados, para que pudessem entender o que era o tráfico e se prevenir pela quantidade de pessoas que viriam para Fortaleza, que era uma das cidades da Copa. Além disso, nessa mesma época fizemos uma cartilha, panfletos e fomos também à Beira Mar distribuir, (...), e fomos também nas rodoviárias e aeroportos para conscientizar sobre o tráfico.”.

E9 (criminal): “Temos esses *banners* informativos pelo aeroporto. (...)”.

Outro exemplo do desenvolvimento da disseminação da informação é a execução da Campanha Internacional do Coração Azul, que tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre o tráfico humano, nomeadamente, os mecanismos de aliciamento, recrutamento e exploração, e reforçar a ideia de que é um crime internacionalmente combatido.

E6 (jurídica): “Ah, inclusive em relação à Campanha do Coração Azul [mostrou-me fotos no computador], conseguimos deixar o prédio do MPF em luz azul em homenagem ao dia trinta de julho. (...)”.

E4 (social): “O Projeto Resgate atua no eixo da prevenção com campanhas, informações, (...) participamos da campanha anual do Coração Azul de trinta de julho. (...)”.

Na esfera da conscientização dirigida especificamente às vítimas, alguns dos entrevistados desenvolvem atividades no sentido de informar sobre canais de denúncia existentes em situações suspeitas, onde a denúncia pode ser feita de forma anónima (N=2), além de informar sobre dicas de segurança (N=1) dão a possibilidade da autoproteção em algumas situações de risco. É o exemplo de algumas das estratégias de controlo por parte da rede de tráfico, como a retenção dos documentos de viagem (Abadinsky, 2013).

E1 (política): “(...) é informar que essas pessoas têm esse direito de viajar, que leve sua documentação, que avise aos seus familiares e amigos que vai viajar, que saiba onde encontrar redes de proteção e de algumas burocracias, caso precise de alguma ajuda em acionar essas autoridades de maneira mais rápida. É tentar que essa pessoa não entregue seu passaporte (...). Se você quiser viajar, ok, mas que leve seus

documentos, seus direitos e dicas de “sobrevivências” para que não caia em uma situação perigosa.”.

E11 (social): “Nós não trabalhamos na parte de denúncia, mas falamos para a vítima de que ela possui o direito de denunciar tanto para cuidar dela mesmo quanto a próxima vítima que possa vir a acontecer. (...). No caso nosso, temos a página onde você pode encontrar a forma de fazer a denúncia dentro do Brasil, ou melhor, se estiver fora as embaixadas e consulados, poder ligar para eles, pois são quem tem a facilidade de fazer o contato. Temos os dados de contato que as pessoas podem ligar até mesmo da Polícia Federal.”.

Por fim, quanto à importância da informação, a ideia sobre cidadania, sobre os direitos inerentes a todos os cidadãos, também é disseminada (N=2). Todas essas medidas desenvolvidas na esfera da conscientização fazem-se nos termos da orientação do Protocolo de Palermo e do III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o apoio significativo, também, das organizações não governamentais (área social).

No eixo da prevenção e da repressão, as atividades exercidas dentro do processo investigativo são desempenhadas por parte dos entrevistados predominantemente pertencentes a área criminal e a área jurídica. O desenvolvimento desta atividade encontra amparo no eixo temático da responsabilização do III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o qual tem como objetivo aperfeiçoar a atuação das organizações competentes na repressão do crime na responsabilização dos seus autores. No âmbito da prevenção, dentro do processo investigativo, o monitoramento preventivo (N=3) envolve a análise de movimentações de pessoas suspeitas, especialmente em aeroportos, em particular, indivíduos que estão a migrar para outros países. Mais uma vez, percebemos a relação existente entre a migração e o tráfico humano (Bajrektarevic, 2000). No monitoramento preventivo, ainda, é possível o auxílio da base de dados das polícias internacionais e nacionais, como será visto na seção subsequente.

E9 (criminal): “Muitas das vezes aqui quando olhamos uma fila de migração conseguimos ver que aquela pessoa não está normal. (...). O que também acontece no aeroporto que damos mais atenção é de quando temos na migração uma vítima suspeita, assim pedimos as câmeras para visualizarem com quem a pessoa chegou, porque ela chega, faz o check-in, mas a pessoa sai de perto, então ela vai embarcar na frente, a outra mais atrás, ou as vezes embarca até junto. Pegamos essa imagem dessa

pessoa, se sentaram juntas, embarcaram juntas identificamos essa pessoa e já fica no nosso banco de dados pra depois fazer uma entrevista com ela. Perguntamos quando vai voltar, por exemplo, e verificamos se realmente já voltou naquele dia, se não voltou, e aí já começa a investigação.”.

Uma parte muito importante do processo investigativo é o momento das operações em flagrante nos locais de exploração das vítimas (N=2). Trata-se de um trabalho policial complexo, pois requer o monitoramento da atuação do grupo organizado, sendo que poderá haver a aplicação, por determinação judicial, de escutas telefônicas (dispositivo conectado a uma linha telefônica com o fim de interceptar a comunicação que passa), as quais funcionam de maneira favorável à investigação.

E3 (criminal): “Olhe, isso eu tive muita experiência porque a Polícia Federal já fez muitas operações nesse sentido. (...). Como prendemos aqui no Brasil na época uma quadrilha, um homem em Fortaleza e outro em Goiânia, aí fizemos escutas telefônicas deles com os contatos do exterior e começamos a descobrir onde estavam essas meninas (...) descobrimos onde estava o abrigo das meninas (...). Nossas operações, saímos de casa a noite, e cinco horas da manhã atuamos (...).”.

A última atividade desenvolvida dentro do processo investigativo é a oitiva formal das vítimas e dos traficantes. Essa atividade faz parte do processo judicial da ação penal e é realizada no momento das audiências, com fins de apuração dos factos (N=6).

E8 (jurídica): “O maior cuidado maior é com as testemunhas [vítimas], pois não queremos constranger. O inquérito já foi feito pela Polícia Federal, o Ministério Público já denunciou, resta a nós colher os depoimentos. (...).”.

E12 (criminal): “Já tive contato com algumas dessas mulheres que são indiciadas pelo tráfico internacional de pessoas. (...). (...) depois você tem que ouvir supostos aliciadores (...).”.

Uma ação própria da área jurídica, sobretudo do Ministério Público Federal, é o apoio interno existente entre os membros atuantes em todo o território nacional (N=2). Faz referência a existência de um apoio de atuação dentro do Ministério Público Federal sobre o

tema do tráfico humano, o qual recebeu prioridade de atuação, através das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão, coordenadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Por isso, na busca de melhorar a atuação da organização governamental, existe dentro das Procuradorias Regionais um grupo de apoio e de orientação aos procuradores que atuam na temática do tráfico humano.

Uma atividade preventiva, mas também de apoio à vítima, é a participação de alguns dos entrevistados em cursos de capacitação de agentes, seja como ouvintes, seja como capacitadores (N=3). Tal atividade se encontra dentro dos eixos temáticos da capacitação, da responsabilização e da assistência à vítima do III Plano de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e tem como objetivo capacitar organizações e profissionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no enfrentamento do problema, na proteção dos direitos das vítimas.

E5 (social): “No ano passado fizemos um treinamento com uma equipe do Estado, foram dois dias de curso, nesse grupo estavam todos os responsáveis de unidades básicas de saúde aqui de Fortaleza, para que pudessem se preparar para essa situação de pessoas daqui que são levadas para serem exploradas em outros países

E6 (jurídica): “No ano passado eu fui convidada para participar de um evento de capacitação que foi feito aqui no Ceará que estavam fazendo em vários Estados da Federação.”.

E10 (política): “Há uma meta de capacitar agentes de cidadania, da Secretaria de Assistência Social dos municípios, isso é uma ação preventiva de capacitação. Isso porque quem está na ponta é quem pode dar os encaminhamentos. Imagine você chegar à sua cidade, por exemplo, Canoa Quebrada, depois de ser traficada e depois de toda uma exploração sexual, quem é que você vai procurar algum tipo de ajuda?”.

Ainda no eixo de assistência à vítima do III Plano de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas, visualizamos atividades desenvolvidas na tentativa de reduzir as situações de vulnerabilidade dessas vítimas. Estas atividades são desempenhadas por elementos da área política e da área social. A escuta das vítimas (N=4) é o primeiro momento no qual as vítimas poderão expressar a experiência vivida. É neste momento inicial, que essa pessoa, agora vitimada, vai poder ser ouvida, contar sua história, ou não, dependendo do seu livre arbítrio, pois agora ela possui de volta a sua autonomia.

E1 (política): “Nosso atendimento vai até certo ponto, até a autonomia das pessoas, do protagonismo desse ser humano que não quer dar essa continuidade. E existem aquelas pessoas que de fato querem contar mais sobre o que passou, como foi a sua experiência, sobre o aliciamento, o que viveu lá. (...) É importante ouvir a pessoa, né? Manter o protagonismo dessa pessoa.”.

Através da escuta, a instituição poderá, em seguida, desenvolver os encaminhamentos necessários (N=5): apoio jurídico, que envolve situações burocráticas de documentações, como é o caso da guarda de eventuais filhos que ficaram no Brasil; apoio financeiro, desde o fornecimento de auxílio para moradia e alimentação até a expansão de um negócio próprio; apoio social, de acompanhamento médico, psicológico, inclusive junto das famílias.

E4 (social): “Também ocorre de precisar de apoio jurídico, porque algumas das vítimas têm um problema sério de deixar o filho na guarda com a mãe, mas agora que retornou quer a guarda da criança de volta, nesse caso oferecemos esse apoio jurídico também, ou às vezes a pessoa ficou com algum problema jurídico na Europa. (...). Então nós temos um projeto que é uma vez resgatada lá [no país de destino] e questionada essa vítima sobre qual seria o seu sonho, nós contamos com três a cinco mil euros de um dos nossos parceiros para poder efetivar esse projeto aqui no Brasil. (...).”.

E10 (política): “Hoje nós possuímos instituições de trabalho social dentro desses municípios que dão assistência psicológica e social junto a essas famílias.”.

Ainda no campo de atenção à vítima, a organização não governamental do Projeto Resgate, especificamente, desempenha um papel descentralizado de apoio (N=2). Isso porque possui escritórios fora do território nacional (Suíça e Espanha), onde desempenha assistência quanto à burocracia envolvida no retorno de vítimas brasileiras que se encontram fora do Brasil. Da mesma forma, possuem escritório no estado brasileiro de Goiás, a partir do qual, os seus voluntários exercem o papel de apoio na chegada das vítimas resgatadas que vêm de fora.

E4 (social): “Então temos o escritório em Zurique e Espanha, é a partir dali que todas as vítimas brasileiras que são alcançadas pelos parceiros da Europa têm o primeiro contato. (...). (...) o escritório da Suíça cuida de toda a tramitação até que a pessoa esteja liberada para voltar para o Brasil.”.

E11 (social): “Mas também atuo na recepção de vítimas brasileiras quando estou no Brasil. (...). A gente procura que ela se sinta em família, desde recebê-la no aeroporto.”.

Neste sentido de apoio, mas mais na questão da prevenção, 3 dos entrevistados (1 da área política e 2 da área social), desempenham dentro das suas organizações, atendimentos de assistência a migrantes vulneráveis. Os atendimentos são variados: auxílio na documentação, indicação de trabalho, fornecimento de roupas (E5, social), inserção de migrante refugiado a trabalhar em setor da área política (E10, política) ou, ainda, apoio no retorno de brasileiros vulneráveis no exterior, mesmo que não sejam vítimas do tráfico sexual. Isso tudo porque toda vítima de tráfico é um migrante, mas nem todo migrante é um traficado (Bajrektarevic, 2000). Em bom rigor, esse auxílio parte do princípio de que esses migrantes vulneráveis podem se tornar potenciais vítimas do tráfico sexual.

No que se refere ao envolvimento das organizações com o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), o Ministério Público Federal, da Procuradoria da República no Estado do Ceará, teve influência na expansão do Comitê no estado, uma vez que houve auxílio por parte da instituição na criação do escritório (N=2). Os comitês estaduais dispõem de apoio técnico do CONATRAP na criação de diretrizes comuns de atuação e de regimento interno próprio, mediante elaboração de relatórios das atividades enviados ao CONATRAP.

E6 (jurídica): “Ai a pessoa que foi contratada pela UNODC para pensar como seria estruturado esse Escritório no Ceará fui eu. À época eu era chefe aqui na Procuradoria. Então falaram comigo para eu saber o que eu achava, até porque o tema do tráfico internacional tem tudo a ver com o Ministério Público Federal. (...). (...) à época cedi um espaço aqui no MPF com toda estrutura e o escritório foi instalado.”.

Além disso, tendo em conta a clara ligação de apoio entre o Ministério Público Federal e o Comitê Nacional de Enfrentamento, outro entrevistado, membro da Sociedade Civil,

ressaltou, também, o apoio fornecido e a representatividade existente no CONATRAP. É o caso do incentivo ao desenvolvimento da produção da informação (N=2), assim como na criação e execução de instrumentos nacionais de enfrentamento (N=2). Em bom rigor, há representatividade e apoio no CONATRAP, “órgão máximo” de gestão das ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Planos Nacionais de intervenção, tanto de membros do controle formal quanto do controle informal.

E4 (social): “No mandato passado para representar a sociedade civil no Comitê nossa organização foi a segunda mais votada do Brasil para fazermos parte dos oito. Enfatizamos muito a questão da necessidade de campanhas. (...). Todas essas ideias surgiram dentro das organizações sociais que estavam dentro do CONATRAP para o Governo Federal. (...). Outra coisa que conseguimos no CONATRAP foi fechar a avaliar o II Plano de Enfrentamento Nacional, mas também conseguimos formatar e começar a implementação do III Plano e agora essa nova gestão vai avaliar e acompanhar a execução.”.

E6 (jurídica): “Eu fiz parte do grupo de trabalho CONATRAP de monitoramento do II Plano de Enfrentamento, porque eu participei da construção do II Plano representando a PFDC [Procuradoria Federal dos Direitos Humanos] e o Ministério Público Federal e depois fiquei representando no acompanhamento da execução do II Plano e participei um ano ou dois do CONATRAP. Sai do CONATRAP há quatro anos mais ou menos.”.

Por fim, a última das ações desempenhadas é a comunicação periódica da Rede Nacional de Enfrentamento (N=3). Percebe-se, pelo desenvolvimento do eixo temático da gestão política, que o III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas tem como objetivo fomentar e fortalecer a cooperação entre as instituições atuantes. Participam destas reuniões, a nível nacional, integrantes da área política (E1 e E10) e da área jurídica (E6).

E1 (política): “(...) existe uma rede nacional de Núcleo de Enfrentamento de Tráfico de Pessoas e Postos Avançados. Essa rede se reúne periodicamente, conseguem ter uma relação de comunicações virtuais também (...) é uma boa prática nova, o Comitê Estadual foi reativado no início do ano passado (...) é essa a função do Comitê, é ter esse espaço de diálogo, reuniões periódicas para construir uma política.”.

E6 (jurídica): “No próprio Núcleo, fizemos uma reunião do Comitê outro dia e a coordenadora do Núcleo nos convidou para uma reunião para traçar umas linhas de atuação para o que poderíamos fazer.”.

2.1.5. Trabalho em rede

Uma vez que o crime do tráfico sexual é um crime transnacional, combatido internacionalmente, foi questionado aos entrevistados quanto ao desenvolvimento, dentro das suas organizações, de atividades de cooperação com outras instituições, nacionais ou internacionais.

No que se refere à cooperação nacional, a maioria dos entrevistados (N=9) percebe a existência dessa interação, da troca de informações e do apoio entre as organizações governamentais, assim como consideram importantes e necessários ao enfrentamento do fenômeno. O Comitê Estadual, que atua no enfrentamento ao tráfico humano, tem a função de promover o diálogo entre as instituições que trabalham na temática, a fim de construir uma política eficaz, especialmente no encaminhamento dos casos e no acolhimento das vítimas. No mesmo sentido, é o objetivo do eixo temático da gestão política do III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, anteriormente analisado.

E1 (política): “Existe a rede de Núcleo e Postos, né? Uma rede nacional que é administrada pelo Sistema de Justiça e Segurança Pública (...) acho esse fortalecimento de formato de redes locais e redes nacionais muito interessantes. (...). Você tem uma situação que você precisa dessa atuação em rede do Ministério Público Federal, da Polícia Federal, da própria Polícia Civil, é interessante que essas instituições e essas pessoas que são pontos focais estejam minimamente integradas, e essa é a função do Comitê Estadual, é ter esse espaço de diálogo, reuniões periódicas para construir uma política e encaminhar os casos com celeridade maior. É interessante que exista essa comunicação sim. Aqui no Ceará acredito que funcione.”.

E6 (jurídica): “Então sempre tivemos, nós, do Ministério Público Federal, sempre fomos parceiros de trabalhar junto com o Governo Federal atrás de construir essa política, de fazer ela funcionar e de cobrar resultados. E claro, com o Núcleo de Enfrentamento do Estado do Ceará, como já falei, temos um contato direto mesmo.

(...) (...) hoje há, por conta do fortalecimento da cooperação interna, a PF, o MPF, Polícia Civil, Polícia Militar, todo mundo tem que trabalhar de forma integrada.”.

E9 (criminal): “Mas com organizações do Governo do Estado, tínhamos contato com o pessoal da Secretaria da Cidadania (...), eles nos auxiliavam sim quanto à questão do apoio dessas vítimas.”.

Nos termos do Protocolo de Palermo, o apoio no combate deve funcionar entre as organizações governamentais, o que se percebeu acima, como também a partir da Sociedade Civil, o que também acontece no Brasil. Um aspeto interessante é o facto de que as organizações sociais, por se tratarem de instituições não governamentais, não possuem recursos financeiros diretos do Governo Federal, como uma organização governamental que é diretamente vinculada. Por isso, o trabalho em parceria entre órgãos públicos e a Sociedade Civil é importante no sentido de relacionar, por exemplo, ideias de ações (preventivas e de atenção à vítima) e o voluntariado da organização com o financiamento fornecido pelo Governo às suas instituições.

E4 (social): “Em Goiás temos o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás, nós juntamos o pessoal do Núcleo e vamos pra rua (...). (...) Isso porque os aeroportos têm recurso, a Polícia Federal tem recurso, os órgãos de Governo têm recurso, a Polícia Rodoviária Federal também, então nós das organizações sociais nem sempre temos o recurso financeiro, mas temos criatividade e ideias que podemos disponibilizar para eles, porque somos parceiros. (...). Aqui no Núcleo de Enfrentamento do Estado de Goiás há parceria com a Polícia Federal, Defensoria Pública da União, a ABIN (Agência Brasileira de Inteligência), Defensoria do Estado, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria de Saúde da Prefeitura, Assistência Social da Prefeitura, Pastoral do Migrante, Ordem dos Religiosos do Brasil [Um Grito pela Vida]. Temos várias organizações governamentais e não governamentais que quando eu tenho uma vítima apelo pra todo mundo, então todos se juntam e se unem.”.

Embora a importância da cooperação nacional tenha sido destacada por entrevistados de todas as áreas (política, política, jurídica e criminal), alguns dos entrevistados (N=3) levantaram limitações quanto a essa cooperação, pela imprescindibilidade do sigilo nas

investigações da Polícia Federal (E3, criminal) e pelo dever da imparcialidade da instituição, no caso, a Justiça Federal já que é esta quem julga (E8, jurídica).

E3 (criminal): “Quanto à atuação em rede, muito restrita, ela não tem esse vínculo, por exemplo, com organizações da sociedade civil, o que pode gerar uma desconfiança, né? Isso porque quando se está com uma pessoa estranha e toma conhecimento dos seus meios de trabalho e pode haver um vazamento, então não é bom. Então nos fechamos para evitar algumas situações complicadas.”.

E8 (jurídica): “A Justiça Federal é totalmente independente. Correria um risco da defesa afirmar quebra de imparcialidade, né, se a Justiça se envolvesse com qualquer procedimento anterior ao próprio processo.”.

Para além das limitações acima elencadas, houve quem ainda referisse o que entende por descrédito da prática (E12, criminal). Em bom rigor, ainda que todos os entrevistados percebam a necessidade da cooperação nacional e a importância do diálogo entre as organizações, na promoção de um enfrentamento mais amplo e eficaz, o entrevistado E12 (criminal) não percebe nada de efetivo na comunicação periódica existente da Rede Nacional de Enfrentamento. Inclusive, o setor da organização de que é membro não participa das reuniões, pois julga que são insignificantes.

E12 (criminal): “Sinceramente, não [atuação em parceria]. Esses Núcleos de Enfrentamento na verdade não sei para que servem, você me desculpa a sinceridade. Só pra marcar reunião, normalmente a gente não vai. Chegamos lá, ouvimos um monte de besteira, são pessoas que estão querendo justificar alguma coisa de uma ONG que elas fazem parte, e aí você tem um dois ou três homens travestis engajados em comunidades LGBTQMNOP [LGBTQIA+] que você não vê nada de efetivo.”.

No que respeita à cooperação internacional, 9 dos entrevistados deram relevância a esta subtemática. O objetivo do eixo temático da gestão política do III Plano também faz referência ao fortalecimento da cooperação com os organismos internacionais. Inicialmente, os integrantes da área criminal, que são todos servidores públicos da Polícia Federal (N=4), realçaram a importância da atuação em parceria com a *The International Criminal Police Organization* (INTERPOL).

E3 (criminal): “Assim, pedimos a ajuda da INTERPOL, que o Brasil tem esse convênio com a INTERPOL, inclusive temos aqui no Ceará também, em cada estado na verdade tem um setor da INTERPOL, e ela nesse ponto foi muito maravilhosa e nos recebeu e descobrimos onde estava o abrigo das meninas (...).”.

Na parte jurídica, por sua vez, o entrevistado E2, membro do Ministério Público Federal, mencionou a importância da parceria com a Inter Rede, que é uma rede composta por outros Ministérios Públicos da América Latina e da Europa. Para o entrevistado, a rede facilita a troca de informações entre os membros no caso dos crimes transnacionais, que é o caso do tráfico sexual. A outra entrevistada, que é membro do Ministério Público Federal (E6), citou a incorporação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Federação Ibero-Americana de Ombudsman, a qual anualmente realiza uma assembleia com todos os países membro, cerca de 20 países, a fim de que experiências sejam trocadas entre os participantes, assim como a apresentação do que está sendo feito na temática da migração e do tráfico humano, entre outras temáticas.

A cooperação internacional também é apreciada na área política (E1) e na área social (E4 e E11), especialmente com organizações não governamentais (geralmente igrejas), com consulados e embaixadas espalhadas pelo mundo, com as Organizações Internacionais para as Migrações (OIM) de outros países e com o Fundo Europeu de Retorno para Reintegração.

E1 (política): “(...) existem articulações internacionais, como os consulados, embaixadas, ONG’s, igrejas (...) é preciso que exista essa articulação geral.”.

E4 (social): “Na verdade, temos quase quinze parceiros na Europa e nos envolvemos com todos eles. Então temos o escritório em Zurique, é a partir dali que todas as vítimas brasileiras que são alcançadas pelos parceiros da Europa têm o primeiro contato. (...). Os recursos financeiros que nós temos para reintegração vêm desses parceiros da Europa, aí eu tenho as Cáritas da Bélgica e da Espanha, OIM da Holanda e de Portugal [Organização Internacional de Migração], Serviço Social Suíço, e outras organizações da Alemanha e França. Então temos todos esses parceiros que são capazes de conseguir recursos financeiros, onde a maioria desses recursos vem do Fundo Europeu de Retorno para Reintegração.”.

Por isso, por sua relevância com base na perspectiva dos entrevistados, as respostas às solicitações de cooperação internacional demonstram-se como elementos importantes da interação internacional sistêmica de apoio (Dornelas e Machado, 2019).

2.1.6. Dificuldades

Primeiramente, na questão das dificuldades encontradas pelos entrevistados ao longo do exercício das atividades dentro das organizações que constituem, a maioria (N=8) realçou a problemática das cifras ocultas do tráfico humano como um todo. É a opacidade do fenômeno, uma vez que envolve uma “franja” da população não visível (Machado, 2010).

E1 (política): “(...) a subnotificação de fato é o nosso maior desafio hoje para esse enfrentamento ao tráfico que é tão importante. Você veja que esse ano ainda não temos nenhum caso registrado aqui no Núcleo. O que não quer dizer de forma alguma que o crime não esteja acontecendo. (...). (...) esses números não chegam ainda até a política pública e eles são ainda um grande desafio, não só pro Programa Estadual do Ceará, mas pra todo o Sistema de Justiça, e pra que esses casos virem inquéritos policiais, processos judiciais, eles precisam vir de denúncias, tanto da possível vítima ou como dos familiares, denúncias anônimas, mas isso infelizmente ainda não acontece.”.

No entanto, o entrevistado E12, da área criminal, não visualiza a questão das cifras ocultas como uma problemática, pois identifica um monitoramento de checagem, por parte da Polícia Federal, de que as supostas vítimas do tráfico sexual detêm o livre arbítrio para se deslocarem, por isso, não são vítimas.

E12 (criminal): “Não, eu não acho que tenha muitas cifras negras não. Normalmente as pessoas têm familiares ou conhecidos, então se você está sendo traficado você tem que dar satisfação. Você não vai para um país sem informar ninguém o que aconteceu com você. (...). As pessoas que estão lá, a gente verifica que estão com o livre arbítrio pra ir e voltar. (...). Teve um caso na Espanha uma vez, a questão da exploração sexual, já faz muito tempo, acho que 2012, mas não vejo essa questão das cifras negras

nesse sentido não. (...). Você vê isso na novela, vê de certa forma romântica, pois você vê pouquíssimos casos reais.”.

A diversidade das fontes de informação na temática do tráfico humano proporciona a inexistência de dados palpáveis (Machado, 2010) e é uma crítica feita por um dos entrevistados da parte social (E4). Isso porque as diversas instituições governamentais (Polícia Federal, Ministério da Saúde, Ministério das Relações Exteriores), assim como organizações não governamentais (Projeto Resgate), não possuem uma metodologia única e uma base única de dados para ser alimentada. Em bom rigor, a mesma vítima pode aparecer em mais de um relatório, mas faz referência apenas a uma vítima. Por isso, além da subnotificação do crime de tráfico humano, o registro pelas instituições brasileiras demonstra um caráter desajustado, o que pode impulsionar, ainda mais, a dimensão oculta do fenômeno (Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, 2017).

A questão do consentimento viciado das vítimas que caem na rede do tráfico sexual, mesmo que em níveis distintos de engano (Kelly e Regan, 2002), assim como a omissão da irrelevância do consentimento da vítima na atual legislação (lei n.º 13.344/2016), foi outra problemática bastante indicada pelos entrevistados (N=10). Isso porque, no sentido do Protocolo de Palermo, o consentimento dado pela vítima de tráfico humano, em qualquer tipo de exploração, deverá ser considerado irrelevante se tiverem sido usados meios fraudulentos, coação, engano, entre outros. Neste sentido, a ausência da irrelevância do consentimento da vítima na legislação vigente brasileira pode ser explicada pela falta de unanimidade entre os legisladores relativamente ao entendimento de que, por exemplo, nos casos de pessoas que já se prostituem no país de origem e que, quando chegam ao país de destino, são exploradas sexualmente, estas não seriam consideradas vítimas, ou melhor, vítimas ideais (Christie, 1986). É a problemática do preconceito social, a qual será analisada em seguida.

E1 (política): “No entanto, a nova legislação foi omissa quanto ao consentimento da vítima, pois não foi unânime entre os legisladores sobre, por exemplo, a mulher que já é prostituta e acaba por ser explorada sexualmente em outro país, que não seria vítima, pois “sabia o que estava indo fazer”.”.

No entanto, faz parte da natureza do clico do tráfico humano a característica do engano em seus diferentes níveis (Kelly e Regan, 2002), o que muitas vezes acontece através

de propostas de emprego. Dentro do tráfico de pessoas, a realidade proposta no país de destino sempre será ilusória e é contrária à dignidade humana, inclusive, qualquer consentimento sobre a tortura e a escravidão. Por isso, qualquer concordância neste sentido seria nula, pois a dignidade humana é um direito irrenunciável de qualquer ser humano.

E3 (criminal): “Nessa outra situação também [trabalho no mercado do sexo] elas jamais imaginavam que iam ser exploradas. Todas são vítimas da mesma forma. A conversa é muito bonita como um todo, pois existe um sistema que deixa a vítima totalmente convencida de que tudo é verdade.”.

E6 (jurídica): “O que acontece de fato é que a vítima nunca decide se vai ser escravizada, se vai ser drogada, explorada, que vai ter que aceitar todos os homens que o patrão determinar. (...). Não há nenhum caso que se saiba que a pessoa concordou em ser escravizada, e se houver, esse consentimento é inválido porque é um direito irrenunciável do ser humano abrir mão da sua dignidade, da sua vida e da sua saúde, são direitos inalienáveis.”.

E11 (social): “A grande maioria que sai sabe que é para prostituição e que o rendimento é alto, que vale a pena, não tem a menor ideia da exploração que passará. (...). (...) porque chegou lá para trabalhar ou que sabia que ia trabalhar na prostituição ou como babá ou como turista mesmo.”.

Como visto na primeira parte deste trabalho, quando se fala no tráfico sexual, inevitavelmente fala-se da sua relação com a prostituição, o que também se percebe pelos comentários dos entrevistados na problemática anterior. O Protocolo de Palermo, no entanto, não expressa em seu dispositivo definição distinta entre os dois estatutos, ficando a cargo dos Estados aderentes o desenvolvimento destas próprias considerações (Santos et al, 2009). Na legislação brasileira vigente (Lei n.º 13.344/2016) também há omissão quanto a distinção das temáticas. Em consequência disso, dentro do preconceito social, surge outra problemática elencada pelos entrevistados (N=7), que é a dubiedade entre a prostituição e a exploração sexual e a moralização que há por detrás do preconceito.

E8 (jurídica): “Olha, tem um aspeto que tem que ser até ponderado, (...), que é o preconceito. Porque assim, se a pessoa conscientemente ela quer ser prostituta, ela não

quer ser explorada, então é questão pessoal dela. Fica um conceito mais de moralização.”.

Inclusive, por conta da dubiedade e do preconceito social que acarreta, o crime de tráfico sexual ainda é desacreditado pela população sob a justificativa de que se a pessoa já era prostituta no Brasil, ela também exerceria a prostituição no país de destino. Até porque, antes da legislação vigente, a perseguição penal era mais voltada ao combate à prostituição internacional e, com a modificação, se não é mais crime a prostituição no exterior, não há qualquer infração a ser perseguida.

E6 (jurídica): “Ainda hoje a sociedade não acredita, acha que é lenda urbana, que quando mostra que existe que aconteceu, aí algumas pessoas dizem que a vítima era prostituta então sabia o que ia fazer, então está tudo bem. (...). Não existia a figura do tráfico sexual [na legislação anterior], pois em tese era combatendo a prostituição. (...).”.

Para além da sociedade, é comum os operadores não reconhecerem a existência do fenómeno do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Por isso, a discricionariedade por parte dos agentes, poderá ensejar no prejuízo da identificação das vítimas e na não disponibilidade de ajuda a quem realmente esteja em perigo (Santos et al, 2009, UNODC, 2008, p. 257 e Dornelas e Machado, 2019).

E4 (social): “Há casos em que as vítimas são apresentadas ao Delegado e ele diz que a menina já era prostituta no Brasil. (...) tivemos um caso, por exemplo, de uma pessoa que levou uma menina traficada para o delegado e ele disse que não era tráfico de pessoas e sim e que se tratava somente de exploração. Temos um problema sério no Brasil, que às vezes os operadores de direito, como advogado, juiz, promotor, policial, delegado, a maioria deles nem acredita em tráfico de pessoa. Cada juiz tem a sua cabeça, cada juiz interpreta a lei de acordo com sua cabeça, se eu pego um juiz mais radical dizendo que a pessoa foi abusada, violentada e explorada, mesmo que ela não se veja como vítima, o aliciador se aproveitou dela, ganhou dinheiro com ela, então ele vai considerar. Se eu pego um mais flexível que vai ter outro entendimento da lei, pode interpretar que a menina já se prostituía no Brasil, ela já foi sabendo que iria

fazer isso. (...) depende da cabeça de quem julga e se a lei não é dura, quem vai interpretar vai interpretar de acordo com a sua convicção.”.

E6 (jurídica): “Isso porque se a pessoa vítima chegasse à polícia para prestar um depoimento ela era discriminada, ridicularizada, e os policiais achavam que por ser prostituta seria uma questão.”.

É o que se percebe por parte de um dos entrevistados da área criminal (E12), o qual, na verdade, entende que o que acontece é uma espécie de um desacordo comercial entre as pessoas que vão para a prática da prostituição, dentro ou fora do país, e os supostos traficantes. Isso porque, de acordo com sua experiência dentro do setor da organização que pertence, são poucos os casos em que, de facto, houve a exploração destas pessoas. Por isso, por serem notórios o preconceito social e a moralização, torna-se difícil ao entrevistado perceber a distinção existente entre o exercício livre da prostituição e o tráfico humano para exploração sexual. Além disso, a normalização do problema, pelo discurso do entrevistado, reflete sentimentos negativos contra travestis, o que é capaz de reforçar a ideia do prejuízo da identificação das vítimas e da não disponibilidade de ajuda a quem realmente necessita.

E12 (criminal): “Então assim, o que a gente vê na maioria dos casos é a garota de programa ou travesti que foi se prostituir, em algum país da Europa, e que por desacordo de valores veio denunciar teoricamente os traficantes. (...). E aí eles vêm pra cá e depois dá uma confusão e acabam denunciando a questão do suposto tráfico de pessoas como se tivessem sido obrigados. Mas de fato eles já vão sabendo o que irão fazer. Na verdade, só vi um caso até hoje que a pessoa realmente não sabia que ela estava indo pra lá pra se prostituir. (...). Não sei se pode dizer exploração porque já faziam essa atividade no Brasil. (...). Porque é difícil você comprovar que a pessoa foi sem saber o que ela estava indo fazer, se foi obrigada ou iludida de certa forma e lá no local, tanto no Brasil quanto no exterior, ela teve a liberdade privada. Isso dificilmente acontece. Você vê isso na novela, vê de certa forma romântica, pois você vê pouquíssimos casos reais. (...). Essa questão de vítimas, essa nomenclatura de vitimização já também não sei se é muito correta. Normalmente é um desacordo comercial, elas não são vítimas. Estão indo porque querem e sabem muito bem o que irão fazer, só que não é tão atrativo como elas pensavam. (...). Somente investigamos depois, então dificilmente temos alguma coisa que impeça a pessoa de ir praticar a

prostituição lá. (...) Uma vez estava passando pela principal rua de Roma, somente lojas chiques, e tinha lá um travesti, mulherão, quando olhei, estava falando em português no telefone. Pensei, esta aí, conseguiu algum um italiano (risos).”.

Ainda na problemática do preconceito social, a questão do machismo foi mencionada por uma entrevistada da área política (E1). Para ela, ainda existe uma atmosfera de machismo com pessoas de vulnerabilidade social, como travestis, transexuais, o que pode ser percebido pelo excerto anteriormente analisado. Por isso, a entrevistada ressalta que há o desejo dos vulneráveis de sair desta atmosfera, a fim de colocar silicone, realizar cirurgia de redesignação de gênero, para exercer a prostituição ou simplesmente para viajar.

Como mencionado acima, alguns dos entrevistados mencionaram falhas na legislação brasileira vigência (Lei n.º 13.344/2016), mas mais no sentido interpretativo, omissivo. No âmbito punitivo, outra problemática percebida é a brandura nas penas para o crime de tráfico de pessoas (N=5), de acordo com a legislação de 2016, que alterou a redação do dispositivo do Código Penal (artigo 149-A).

E2 (jurídica): “(...) dificuldade que também poderia te indicar é que as penas também são muito brandas para o crime. (...). Por exemplo, pra você tirar a pessoa do mínimo do tipo penal você tem que ter situações de culpabilidade agravada, consequências do crime. (...). Creio sim que ainda são muito brandas.”.

E9 (criminal): “Acho ainda que é muito branda [a lei]. (...). Se você for parar para analisar, quem ainda está preso por conta da Operação Marguerita? Não tem mais ninguém preso não, aqui no Brasil não.”.

Além disso, no tráfico internacional de pessoas, a complexidade de alcançar toda a rede de tráfico (N=4), mesmo quando há materialidade suficiente para a caracterização do fenômeno, exige uma forte cooperação internacional, que pode relevar limitações, conforme já visto neste capítulo. Desta forma, a ausência da cooperação internacional é capaz de justificar o insucesso na operação, porque se tratam de processos complexos e a estrutura da rede é transnacional, e, por isso, os indivíduos que são capturados, geralmente, são apenas intermediadores.

E2 (jurídica): “Na verdade, isso é até uma frustração minha. Quando se atua aqui no Brasil, principalmente, nós não temos acesso à cúpula das redes de tráfico. (...). Eu nunca me deparei com um processo criminal, pode até ser que outros colegas tenham conseguido isso, e eu não tive sucesso, em que eu realmente sentisse que aquelas pessoas que eram processadas eram de fato as pessoas que se beneficiavam financeiramente com a rede de tráfico ou que tinham algum poder de comando maior, um poder de decisão maior em relação ao tráfico. (...). A maior dificuldade que eu vejo, a primeira de todas, é que sabemos que não conseguiremos alcançar toda a rede. Essas redes funcionam em uma mecânica transnacional mesmo e por falta de cooperação internacional, pela dificuldade da cooperação internacional, a demora no processo porque geralmente mandamos o nosso processo para o Ministério Público do país onde a vítima estaria para que lá também se inicie uma investigação e se possa alcançar toda a rede. Só que isso é uma demora que possivelmente, onde o processo aqui já começou e lá ainda vai começar, eles [a rede] podem começar a se desarmar ou dificultar a atuação dos outros países.”.

A jurisdição para apurar e julgar o crime transnacional do tráfico humano é do país onde a exploração aconteceu (N=4), o que limita a atuação do Brasil enquanto país de origem. O tempo, nessas situações, demonstra-se como prejudicial, uma vez que quanto menor é o tempo do processo investigativo, mais promissor é o desenrolar dos factos (Dornelas e Machado, 2019).

E9 (criminal): “Quando é dentro do país é mais fácil, quando se está dentro de uma operação é mais fácil, agora quando se manda para outro país, para outra pessoa fazer fica mais difícil, não há um aprofundamento maior. (...). Pior que no crime de tráfico internacional a exploração se dá lá, se fosse aqui poderíamos chegar ao local, realizaríamos o flagrante e acabou. E quando é lá que a legislação pode ser diferente.”.

Seguidamente, no que se refere ao desenvolvimento do enfrentamento do fenómeno do tráfico humano no Brasil, parte dos entrevistados mencionou sobre a problemática da ausência de uma linha de enfrentamento contínua neste sentido (N=5). Num primeiro momento, verifica-se a falta de informação à população por parte do Governo Federal; num segundo momento, a falta de empenho por parte do Governo, como a inexistência da

capacitação e de treinamento dos agentes da Polícia Federal, já que são esses que trabalham na linha de frente; ausência de repasse de verba à execução de campanhas de conscientização e qualificação de agentes estaduais e municipais que trabalham no eixo da prevenção e da atenção à vítima; redução da representatividade da Sociedade Civil no Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP); falta de estrutura especial destinada ao acolhimento das vítimas.

E3 (criminal): “(...) o Brasil não tem assim uma doutrina ou atividade constante de combate desse tráfico humano. (...). Enquanto você tinha no Governo anterior um programa de propaganda do Governo para esse fato, você tinha uma luz que existia uma propaganda para orientar. Hoje não existe mais nada sobre isso, o Governo não fala mais nada, o Ministério da Justiça não fala mais nada, está como se tivesse a deriva. Inclusive, faz tempo que não temos uma operação desse tipo para combater o tráfico humano (...).”.

E10 (política): “E a nível nacional, vou ter que comentar esse novo governo que ele traz a filosofia de “Menos Brasil [Governo Federal] e mais Estado [Estados e Municípios]”, de uma forma que responsabiliza os Estados e Municípios pela aplicação das políticas, principalmente públicas voltadas para o lado social e de violência, e não concordamos com isso. Entendemos que a partir do momento que é disseminado essa política, o Estado [e Municípios] perde força porque precisamos dessa consonância com o Governo Federal, os órgãos de fiscalização e de segurança que trabalham com o tráfico de pessoas, são órgãos federais e é um crime transnacional. (...). (...) precisa ter essa intersectorialidade com ente federal, estadual e municipal. É fortemente necessário. O que me preocupa é a falta de foco ou então a redução de foco no investimento em políticas públicas. Se existem países que estão em desenvolvimento ou que são desenvolvidos é porque levam muito a sério às práticas de políticas públicas.”.

Ainda na problemática da ausência de uma linha contínua de luta contra o tráfico humano, 2 dos entrevistados (1 da área criminal e 1 da área social), referiram a influência que os canais de comunicação exercem no território nacional. Isso porque os canais que comunicam, como o rádio, a televisão e o jornal, possuem peso relevante na informação e na sua disseminação. O exemplo claro e real é o explicitado pelo entrevistado E4 (social): no ano

de 2012, um canal televisivo brasileiro reproduziu uma telenovela, que durou oito meses, envolvendo a temática do tráfico sexual. Conforme o entrevistado, os números de notificações realizadas pelos canais telefônicos de denúncia triplicaram. Agora quando o fornecimento de informação termina, não há mais tantas denúncias quanto à época e ninguém fala mais nada.

E3 (criminal): “Aqui não tem continuidade de uma linha reta de ação. Se começa nem tem meio e nem tem fim, só se dá o começo. Se acontecer de agora de uma ou duas meninas forem envolvidas no tráfico sexual, enquanto a imprensa estiver falando, todo mundo olha, depois de parar ninguém mais fala mais nada. (...). (...) você não tem em nenhum órgão da imprensa, em rádio, televisão, jornal (...), mas depois de dois três dias ninguém vai mais atrás.”.

E4 (social): “A novela da época que passou na Rede Globo acabou, mas o tráfico continua. Então é algo real. (...). Só para te dar uma ideia, na época da novela do Salve Jorge o número de denúncias no 180 e no 100 triplicou. Depois que a novela saiu do ar, depois que o tema sai da mídia, sai do conhecimento popular, as denúncias despencaram. (...). Todo mundo no Brasil virou especialista em COVID-19 porque só se fala nesse assunto na mídia.”.

Com a falta de empenho do Governo Federal percebido por alguns dos entrevistados quanto a inexistência de atualização e capacitação dos agentes que atuam na linha de frente, a problemática da fragilidade das fronteiras foi indicada por 3 dos entrevistados (2 da área social e 1 da área política).

E4 (social): “Se eu passo na fronteira com uma arma, a polícia me identifica, se eu passo com um pacote de drogas também, mas se eu passo com uma mulher, um transexual, um rapaz, com criança, ninguém se importa. Nas nossas fronteiras vale muito mais o que você carrega do que com quem você vai. (...). Então percebe que o ser humano se transforma em uma mercadoria que vale menos, por exemplo?”.

No que respeita à problemática da fragilidade das fronteiras, o direito ao livre trânsito, a partir dos 18 anos, limita os agentes da área criminal (N=2, ambos da área criminal), nomeadamente os que atuam na fronteira, que não podem proibir que uma pessoa maior de idade viaje para o exterior, nem reprimir o exercício do direito constitucional de ir e vir

daquela pessoa. Além disso, caso o façam, podem ser submetidos a procedimentos administrativos dentro da organização em que desempenham as suas funções.

E3 (criminal): “Depois de dezoito anos você é maior, você tira o passaporte, você vai pra onde quiser, ninguém proíbe de você sair, é o seu direito de ir e vir que está na Constituição Federal, então fica muito difícil para as instituições governamentais e da Polícia de falar para uma menina de vinte anos que não pode viajar para Holanda, por exemplo, ou pra Itália. (...). A mulher ou homem tem liberdade para ir e vir. (...). Então ficamos nessa situação de não poder fazer nada. Depois de certa experiência, a polícia sente (...).”.

E9 (criminal): “E o que eu posso fazer em uma situação dessas? Nada, pois estou com a pessoa ali, desconfio que a pessoa está sendo usada, mas sou limitado pela Lei de Abuso de Autoridade. (...). Se eu chegar ao aeroporto hoje, vamos dizer que vamos fazer um voo e eu desconfio que aquela pessoa esteja sendo levada pro tráfico de seres humanos, vou entrevista-la, tenho convicção que é, mas não posso fazer nada. Caso eu a impeça de embarcar, eu posso até responder por alguma conduta errada depois.”.

Isso tudo se demonstra muito preocupante, especialmente a questão da ausência de uma linha contínua de enfrentamento por parte do Governo Federal, percebida por alguns dos entrevistados, já que o crime do tráfico humano se recicla e se aperfeiçoa, continuamente, com novas dinâmicas. Com isso, por meio de novos meios de comunicação, no aliciamento (N=8), as propostas demonstram-se como das mais variadas – oferta de conhecer uma banda no exterior ou realizar um curso de línguas, por exemplo –, a fim de convencer a possível vítima de que aquilo é real e de afastar qualquer ideia da possibilidade de exploração ao chegar ao local de destino.

E1 (política): “Você imaginar nessa nova dinâmica de tráfico que os aliciamentos podem ocorrer pela internet, pelo *Whatsapp*, *Facebook*. Com certeza, é possível que esses convites estejam acontecendo nesse exato momento. (...). Há também casos de propostas de conhecer aquele artista, aquela banda em outro país, e quando chegam lá existe essa situação de exploração e cárcere. Então, são novas dinâmicas. Se eu colocasse pra você essa proposta da banda em 2018, eu não conheceria. (...) Também a proposta do casamento, intercâmbio de estudo, curso de línguas.”.

Quanto ao elemento do transporte (N=5), as rotas de tráfico se articulam por forma a tentar driblar o monitoramento preventivo da Polícia Federal, como é o caso da procura de voos a partir de aeroportos maiores, nomeadamente os aeroportos internacionais dos estados brasileiros do Rio de Janeiro e São Paulo (Sales, 2005 e Santos et al, 2008), com destino a aeroportos internacionais também mais movimentados, como o aeroporto de Madrid. Em seguida, os responsáveis pelo transporte recorrem às linhas terrestres.

E3 (criminal): “Eles não mandam por voo direto por Fortaleza, porque hoje temos voo direto pra Madrid, por exemplo, então mandam de Fortaleza para São Paulo e de São Paulo para fora do país, porque como São Paulo tem muitos voos e muita gente, a atenção dos agentes se dispersa.”.

Por fim, quanto às novas dinâmicas do crime, na exploração (N=2), a finalidade é que as vítimas não desenvolvam relacionamentos com terceiros que possam prestar algum tipo de ajuda, à fuga, por exemplo. Por isso, há uma espécie de rotação das vítimas entre os locais de exploração para que estas não fixem laços. Em outras palavras, o facto de “rodar a vítima” de um local para outro, e sua consequente “desvalorização pecuniária”, demonstra a comercialização do próprio ser humano. A prática social que conferia no passado direitos de propriedade a um ser humano sobre outro, como o mercado de escravos na Roma Antiga, é, nos dias de hoje, o próprio tráfico humano (Santos et al, 2009). Em outras palavras, é a caracterização da escravidão moderna (Relatório dos Estados Unidos sobre o Tráfico de Pessoas, 2018).

E4 (social): “Os traficantes então começaram a mudar a estratégia, começando a rodar as meninas dentro de vinte e oito dias dentro da própria rede de prostíbulo. Ao rodar as vítimas, eles estabeleceram uma tabela de preço, por exemplo, tínhamos denúncias de que eles ligavam e falavam que tinham carne nova do Brasil, então o preço é inicial. Por exemplo, naqueles primeiros vinte e oito dias a vítima ficava naquele lugar pelo valor de dez mil e daqui vinte e oito dias o novo a buscava e repassava, mas com um valor menor por mais vinte e oito dias, e assim por diante. A vítima roda, mas com redução de preço.”.

Por fim, a última problemática indicada pelos entrevistados se refere às vítimas quanto ao facto de que algumas não se reconhecem como vítimas (N=4), pois não demonstram, desde logo, a legitimidade pronta para assumir o status de vítima, pelo conceito de “vítima ideal” de Christie (1986). Isso porque as vítimas podem alterar os depoimentos, quando prestados à polícia ou à justiça, no intuito de fornecer cobertura para a rede de tráfico por visualizarem que, na verdade, toda a situação foi uma “oportunidade”.

E1 (política): “(...) as vítimas não se consideram vítimas, elas acreditam que o tráfico de fato é uma oportunidade como elas nunca tiveram no seu município ou país de origem, elas acham que, por mais que exista sofrimento e exploração, uma situação de uma triste violência fora do país, por exemplo, o tráfico internacional, elas acham que é uma oportunidade.”.

E2 (jurídica): “Elas não dizem tudo que tem a dizer, algumas até chegaram a modificar o depoimento delas, no sentido de não confirmar aquelas condições que foram submetidas que são características do tráfico de pessoas como apreensão do passaporte, falta de contato com qualquer pessoa, ameaça de vida, colocação em posição de estar a consumir drogas, sem qualquer tipo de proteção para prática de atos sexuais. Essas situações que se colhe durante a investigação e muitas vezes elas [as vítimas] não confirmavam em juízo, dificultava também a uma sentença condenatória, o que é uma perda processual enorme, inclusive a absolvição dos réus.”.

Tais situações podem ser justificadas por sentimentos que podem aflorar nessas vítimas logo após o resgate, como: o medo (N=3), já que podem ser encontradas, ameaçadas e até capturadas novamente; a raiva (E10, política), uma vez que pessoas próximas podem ter estado envolvidas no aliciamento, no recrutamento ou na exploração; a vergonha (N=4), por terem sido submetidas a uma situação de engano e, especialmente, por terem sido exploradas sexualmente; a culpa (E11, social), pois atribuem a si próprias a culpa de toda a situação.

E4 (social): “(...) ela chega aqui e diz que ia ao bailão da terceira idade, mas que hoje não quer ir, pois tem medo, que não sabe como é estar lá, se está andando na rua e passa um carro preto que ela não conhece o coração já dispara, se alguém que não conhece a chama no portão de casa o coração já dispara, que anda na rua olhando para os lados o tempo todo, que tem medo que alguém a convide de novo.”.

E10 (política): “Então consegui visualizar uma indignação dela muito grande com a mãe que facilitou a situação e que não queria voltar para Canoa Quebrada que era onde estavam os avós e o irmão. O estado emocional dela, conversando com você estou realmente revivendo a cena, ela estava muito revoltada, a fragilidade dela emocional não era tão forte, pois o que demonstrava mais era a revolta. (...)”.

E11 (social): “Vai depender muito dela, da força de vontade, para que esse processo tenha sucesso. (...). A vergonha é uma coisa muito grande (...) na frente da família e da sociedade ela vai sentir uma vergonha muito grande, porque só ela sabe o que aconteceu em quatro paredes. (...). Elas também sempre se sentem culpadas pelo o que aconteceu. Teve uma morena muito bonita que voltou da Holanda, apesar de todos os maus tratos que passou, e na primeira conversa que tive com ela e disse que se sentia culpada e que se fosse feia isso não teria acontecido com ela.”.

Todas essas situações, além de prejudicarem o andamento do processo investigativo, procrastinam o progresso da reintegração e da ressocialização dessas vítimas, pois quando se fala em reinserção familiar e comunitária, isto pode exigir algum tempo, a levar em consideração o histórico da vítima. “*Quanto maior o tempo de cativo, maior é o tempo de restauração*” (E4, social).

2.1.7. Melhorias

Quando começamos a falar sobre o tráfico sexual, seja o internacional ou o interno, é inequívoca a característica da vulnerabilidade econômica e social das pessoas que caem nas redes de tráfico e se tornam vítimas dessas redes. O Protocolo de Palermo, no âmbito da prevenção, estabelece que os estados-membros devem adotar e reforçar ações, a fim de reduzir aspectos como a pobreza, o subdesenvolvimento e as desigualdades de oportunidades (Bales, 1999 e Viunko e Jokinen, 2009). Ainda, o eixo temático de assistência à vítima do III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas tem como finalidade a redução de situações de vulnerabilidade (social, econômica e familiar) das vítimas, antes e depois ao tráfico. Nesse sentido, a melhoria do acesso da população às oportunidades e aos bens básicos foi indicada pelos entrevistados (N=5).

E5 (social): “(...) mas se a pessoa tem em seu país trabalho e necessidades básicas, eu acredito que essa seria a primeira prevenção. As pessoas somente aceitam essas propostas e acabam sendo enganadas porque realmente não têm outras possibilidades aqui, como muitas adolescentes e jovens. Então essas políticas públicas podem facilitar que as pessoas realizem seus sonhos de vida, claro que em outro país é bom, mas o nosso país é tão grande, é tão rico, nosso país tem tanta beleza e possibilidades, né? Só que sabemos que isso está concentrado nas mãos de algumas, talvez se tudo fosse mais compartilhado eu acredito que essas pessoas não seriam vítimas de situações a ponto de serem enganadas.”.

A promoção da difusão da informação através de órgãos de comunicação na esfera geral do tráfico humano, com apoio inclusive da Sociedade Civil, é uma recomendação do Protocolo de Palermo, o que vai de encontro aos objetivos dos eixos temáticos da gestão da informação e prevenção e conscientização pública do III Plano. Por isso, a implementação da informação foi a melhoria maioritariamente mencionada pelos entrevistados, a qual foi dividida em algumas subcategorias. A primeira é a necessidade de promoção constante da informação por parte do Governo Federal e da Imprensa (N=5), pois os canais de comunicação podem ser utilizados como meios capazes de alcançar uma grande massa de informados.

E3 (criminal): “O que falta é a conscientização do Governo para estar com uma constante propaganda, pois é uma coisa que não deve ser esquecida, e a própria imprensa a fim de orientar a população como se fosse um bem necessário que nós precisamos. (...). (...) ter constante uma política de combate e de informação, através da mídia que eu falei que tinha em outros governos.”.

A informação promovida por parte do Governo Federal, com o auxílio dos canais de comunicação, deve ser direcionada à população em geral (N=8) para que esta seja capaz de identificar os elementos do tráfico humano, de entender que se trata de um crime combatido internacionalmente, e para que possa defender-se. Além disso, através da disseminação da informação, deve também surgir o apoio à denúncia e a indicação dos canais disponibilizados para que a mesma seja registrada (N=2). Isso pode proporcionar um menor distanciamento

entre a criminalidade real e a criminalidade registrada, ou seja, uma maior fiabilidade nos dados estatísticos (Santos et al, 2009).

E8 (jurídica): “Dessas informações devem conter sobre seus direitos, como pedir ajuda, a quem recorrer.”.

E11 (social): “Uma consciência maior de que isso existe em todo o meio, desde escolas, igrejas. Dizem que a responsabilidade é do Governo, é da polícia, mas esquecemos de que a responsabilidade é de todos.”.

Outro direcionamento da conscientização referido por alguns dos entrevistados é a disseminação da informação aos consumidores (N=2), pois se há o tráfico, é porque alguém do outro lado consome o “produto”.

E8 (jurídica): “Agora um aspeto que não é tocado em nenhuma parte da doutrina e pode ser um ponto importante, eu acho que deveria que ser também conduzido um carácter de conscientização dos consumidores, vamos dizer assim, porque só tem esse mercado porque existem consumidores.”.

A conscientização dos agentes das áreas criminal e jurídica (N=2) também deve ser promovida. Isso porque, conforme vimos nas problemáticas relativas ao fenómeno, há, ainda, muito preconceito social e moralização nestas áreas, sobretudo em decorrência da dubiedade existente entre a prostituição e o tráfico sexual.

E2 (jurídica): “Também entendo por uma capacitação maior dos próprios agentes do Ministério Público, de juízes federais, porque ainda há até uma certa visão de que como a vítima quer se prostituir, então deixa a liberdade dela pra ser atendida, ela quer sair do país, (...). (...). O que eu tenho observado nesse aspecto, que talvez poderia colocar como prioridade, era uma maior preocupação da própria Polícia Federal quanto ao tema.”.

Ainda na esfera da informação e da conscientização, a proposta do fornecimento de uma espécie de *folder* informativo no momento da emissão do passaporte, uma vez que para a saída do país todos necessitam de um, seria uma melhoria indicada à Polícia Federal, já que

esta que está por trás da emissão do documento (N=3). No entanto, como destacado na primeira parte do presente trabalho, a proposta já é uma iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em conjunto com a Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) e a Polícia Federal, e vinculada à Campanha do Coração Azul, do presente ano de 2020, e com direcionamento aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Ceará, Pará, Amazonas e Distrito Federal.

Não obstante, outras melhorias na atuação da Polícia Federal foram suscitadas por alguns dos entrevistados, inclusive, por partes dos próprios membros da organização (área criminal). Primeiro, no que concerne à autonomia da Polícia Federal no processo investigativo (E3, criminal), porque a autorização das escutas telefônicas nos telefones de pessoas suspeitas envolvidas no crime de tráfico de pessoas depende de autorização judicial, o que, muitas vezes, dificulta e retarda o desenvolvimento da investigação. Outra sugestão de melhoria é a requalificação dos membros da organização governamental (E7, criminal), problemática inclusive mencionada no tópico anterior, diante da falta de empenho do Governo Federal patente na ausência de uma linha contínua de enfrentamento. A especialização das Delegacias e Tribunais de Justiça, por sua vez, é um caminho na melhoria da apuração dos crimes, a tornar imprescindível a necessidade da melhoria do processo investigativo por parte da Polícia Federal e a aplicação de critérios de prioridade na apuração crime (Dornelas e Machado, 2019).

E7 (criminal): “Agora pra repressão, com certeza, são meios humanos, necessitamos de mais gente na Polícia Federal, mais concursos, necessitamos de uma valorização maior do servidor público para que ele possa atuar com mais presteza, mais motivação, precisamos de cursos de capacitação. Necessitamos de verba para poder trabalhar com isso.”.

A importância da cooperação, tanto nacional quanto internacional, já foi falada neste capítulo, embora em algumas situações demonstre limitações. Mesmo que tenha ficado percebido pela maioria dos entrevistados que a cooperação nacional e a cooperação internacional funcionam no caso do Brasil, alguns dos entrevistados reforçam, ainda, a necessidade do aumento e do fortalecimento dessas cooperações (nacional N=4, internacional N=4). Nesta perspectiva, um dos objetivos do CONATRAP é a expansão da rede de combate na busca pela internalização do tema do tráfico e dos seus elementos no enfrentamento, de

acordo com as políticas públicas já existentes, e o fortalecimento de redes locais de acolhimento a vítimas (eixo temático de assistência à vítima). Internacionalmente, as respostas às solicitações de cooperação internacional podem fornecer respostas sobre como os envolvidos no enfrentamento do tráfico humano se organizam no processo (Dornelas e Machado, 2019).

E1 (política): “Um fortalecimento das equipes, ampliação dos Núcleos e Postos, pois hoje não existem Núcleos em todos os estados do país, então seria interessante que essa política fosse cada vez mais consolidada com minimamente um Núcleo em cada estado. (...). Esse formato de trabalho como Comitê é bem interessante também, de ter reuniões periódicas, de conhecer quem é o profissional que está vinculado naquilo no Ministério Público Federal, na Polícia Federal, isso economiza tempo em uma denúncia urgente ajuda, pois são pessoas articuladas para essas urgências e pessoas para construir essa política também. (...) Fortalecimento com as autoridades consulares também é bem importante (...). Acho esse fortalecimento de formato de redes locais e redes nacionais muito interessantes”.

E7 (criminal): “Além disso, o intercâmbio maior com as polícias lá de fora deve ser aumentado para que possam nos atualizar com alguns cursos, porque claro, eles estão à frente.”.

A criação de uma base única de dados apresenta-se como necessária para as organizações governamentais e não governamentais, pois por meio de um protocolo único é mais provável que se consiga alcançar todos os números e desenvolver políticas públicas, tendo em vista um contexto mais próximo da realidade (E4, social). Isso porque, como já visto no tópico anterior, a ausência de um modelo próprio revela-se um obstáculo à obtenção de números fidedignos, e é o que atualmente acontece no Brasil (Machado, 2010 e Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, 2017).

Também foram mencionadas as questões das fronteiras brasileiras, no âmbito de sua fragilidade, interpretada como um entrave ao enfrentamento do tráfico humano. Por isso, o fortalecimento e a capacitação dos agentes migratórios, pois são esses que estão na linha de frente, foram citados como melhoria preventiva ao combate do crime (N=7). O desenvolvimento de medidas nas fronteiras, segurança e controle de documentos constam, também, da orientação preventiva do Protocolo de Palermo.

E2 (jurídica): “(...) a prevenção do crime passaria por alguns aspetos que, como é um crime de fronteira, passaria por uma inteligência, um trabalho de inteligência da polícia, na abordagem das pessoas que vão sair do país. (...). Acho que uma capacitação específica dos agentes que lidam com a imigração. Por exemplo, hoje a PF tem nos aeroportos, a maior parte que trabalha lá não é nem policial federal de carreira, são terceirizados contratados pela PF para estar, na verdade, controlando passaporte. Então quer dizer que são pessoas que não possuem preparo necessário para identificar alguns traços comuns da vítima de tráfico de pessoas.”.

Outra capacitação importante seria no apoio e atenção à vítima em outras instituições governamentais (Dornelas e Machado, 2019), já que, para os entrevistados, esse contacto deve ser feito por quem, de algum modo, tenha preparo técnico para isso (N=5). A fim de tratar o fenómeno de forma que evite a revitimização, por exemplo, poderia haver, da mesma forma, a integração de profissionais de outras áreas, como uma espécie de equipas multidisciplinares, em todos os eixos de enfrentamento.

E6 (jurídica): “Então se uma vítima chega a uma delegacia para denunciar, ela tem que ser acolhida e os agentes necessitam ter essa percepção de respeitar, tratar como vítima, mas isso é ainda um objetivo a ser alcançado de forma melhor, pois ainda não está. A área de saúde também precisa estar capacitada para denunciar, para acolher com humanidade, que respeite aquela pessoa e que comunique aos órgãos quando suspeitar que aquela pessoa foi vítima porque muitas vezes as vítimas têm dificuldade de revelar. Deve existir um acompanhamento mesmo multisetorial para poder multidisciplinar e conseguir que a vítima relate.”.

Um dos entrevistados (E8, jurídica) compartilha, ainda, a experiência de uma técnica executada dentro da Justiça Estadual, voltada para o crime de violência doméstica e crimes sexuais contra menores. É o método “depoimento sem dano”, o qual conta, justamente, com o apoio de uma equipa multidisciplinar (agentes sociais e agentes da justiça). Trata-se de uma melhoria, portanto, uma vez que as vítimas do tráfico sexual advêm de um histórico de exploração e não podem ser novamente utilizadas, desta vez como peça processual ou mera

testemunha. A atenção para que a mesma não seja mais uma vez traumatizada, portanto, deve ser pensada.

E8 (jurídica): “Se tivesse um psicólogo ou um assistente social [na Justiça Federal] pra falar seria excelente mesmo. O que preocupa é que a vítima se sinta mais uma vez usada, ela foi usada e explorada lá e aqui é usada pela Justiça como algo descartável, como falou e tchau vai embora. (...). Existe uma experiência, inclusive certa tentativa aqui na Justiça Estadual, sobre o que é conhecido como “depoimento sem dano”, mais voltado para vítimas menores de idade de estupro, violência doméstica. É uma técnica, vamos dizer assim, de depoimento, mas é necessário um equipamento e profissionais diferenciados. São necessárias duas salas, uma para o depoimento normal e uma sala para o depoimento sem dano para criança, onde tem uma psicóloga que pode estar com um ponto no ouvido, é como uma sessão de terapia com brinquedos e tudo, filmada em tempo real e todos na sala de audiência estariam a assistir, e a psicóloga estaria ouvindo somente a minha voz, a voz do juiz, a conduzir as perguntas a serem feitas à criança em uma tentativa em que a criança não seja retraumatizada. Se isso fosse possível no contexto de vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual seria excelente.”.

A última das melhorias indicadas é a valorização do Comitê Nacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) (E4, social). O entrevistado percebe que o Governo Federal deveria dar mais atenção ao Comitê, sobre suas metas e ações, uma vez que é constituído por membros de organizações governamentais e membros da Sociedade Civil. Isso porque a valorização da parceria com a Sociedade Civil precisa aumentar, pois o Governo Federal possui os recursos financeiros e as organizações não governamentais detêm a disponibilidade, criatividade e os voluntários, como já mencionado na subseção 2.3.5. *Trabalho em Rede*. Como exemplo, no caso do Projeto Resgate, o papel dos voluntários da organização social é fundamental no acolhimento da vítima traficada no retorno ao Brasil, já que os membros possuem a disponibilidade de acolher em qualquer horário e local, seja durante o dia ou noite, seja no aeroporto ou na rodoviária. Em contrapartida, as instituições governamentais têm horas e dias certos para funcionar (dias úteis), o que reforça a necessidade de uma maior valorização da parceria com a Sociedade Civil, tal como refere o entrevistado E4 (social): “O Governo Federal fecha o escritório às dezessete horas, mas a

vítima chega ao aeroporto às duas da manhã e nós da organização social que vamos lá recebê-la. Por isso, deve ser mais valorizada essa parceria do Governo Federal com as organizações sociais.”.

2.2. Discussão

Como visto na primeira parte deste trabalho, o Protocolo de Palermo (2000), efetivado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), é o responsável por oferecer às nações signatárias assistência na execução de estratégias no enfrentamento do tráfico de pessoas. A levar em consideração que o Brasil é signatário do Protocolo, partimos das diretrizes e dos conceitos apresentados no documento, a fim de interpretar de que forma o enfrentamento no país se desenvolve nos domínios do controle formal e do controle informal.

Inicialmente, importa ter em vista a natureza multifacetada que o fenômeno do tráfico sexual apresenta no Brasil, associada à posição geográfica estratégica que possui. Para além de país de origem, pois é o que esperávamos com base na análise criminológica da primeira parte, o Brasil também se apresenta como país de destino de vítimas originárias de países também subdesenvolvidos e como país de trânsito, em face do fluxo entre países da América do Sul e países de outros continentes. Foi, também, possível identificar a existência do tráfico sexual interno, dentro das próprias fronteiras brasileiras, sobretudo de vítimas da região Norte e Nordeste com destino às regiões Sul e Sudeste.

As vítimas do tráfico humano para fins de exploração sexual internacional ou interno são, maioritariamente, pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social, económica e familiar dentro do seu país ou região de origem. Além disso, questões internas como ajudar financeiramente a família, o desejo de realizar um sonho, por exemplo, também são factores que estimulam esse deslocamento. Quanto ao perfil das vítimas, são pessoas entre os 18 anos e os 25 anos, com boa aparência física, e, especialmente, do sexo feminino, no entanto, perfis como travestis, transexuais, homossexuais, também apresentam indícios.

No que respeita à área de atuação, algumas instituições conseguem desenvolver o enfrentamento nos três eixos da prevenção, da repressão e da atenção à vítima, como é o caso dos entrevistados da área política. A área social desenvolve suas atividades no âmbito da prevenção e da atenção à vítima. Na área criminal, como mencionado, em virtude da Polícia Federal atuar amplamente em território nacional, ela possui setores mais especializados focados somente na repressão, mas também conta com postos instalados nos aeroportos, os

quais desempenham o papel preventivo e repressivo. Na área jurídica, a atuação é predominantemente repressiva. No caso da Justiça Federal e do Ministério Público Federal, no entanto, ações específicas de alguns dos entrevistados, em nome da instituição, dispõem também de caráter preventivo e de atenção à vítima.

As atividades contam com o auxílio de instrumentos internacionais, como é o caso do Protocolo de Palermo, com instrumentos nacionais, como a legislação em vigor e o atual Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e, inclusive, com instrumentos internos da própria organização, como manuais próprios que auxiliam no desempenho do papel exercido.

Preventivamente, dentro da temática da conscientização do tráfico de pessoas, os entrevistados desempenham ações de informação à população para que os cidadãos saibam de que se trata de um crime transnacional combatido internacionalmente e que há canais de denúncia e dicas de segurança, as quais podem evitar que a pessoa fique vulnerável, ajudando-a a defender-se. Também são desempenhadas atividades de conscientização e capacitação de agentes que atuam no enfrentamento. Para isso, diálogos periódicos entre a Rede Nacional de Enfrentamento auxiliam na troca de experiências e nas atualizações do que está sendo feito no campo preventivo.

Verificou-se que os agentes da área jurídica e criminal assumem particular protagonismo no processo investigativo, nomeadamente no monitoramento preventivo de suspeitos, através de operações em flagrante, ou da oitiva formal das vítimas e dos traficantes. Na área jurídica, dentro do Ministério Público Federal, os membros contam, ainda, com um apoio interno com demais colegas, o que pode gerar um maior e melhor padrão de atuação dentro daquela área.

Quanto à atenção à vítima, as organizações sociais se destacam nesse papel, inclusive com ações descentralizadas de apoio, dentro e fora do país. A parte política também demonstra caráter importante nesse papel de escuta, acolhimento e encaminhamento jurídico, social ou económico. Também há o foco preventivo de atenção a migrantes que se encontram em estado de vulnerabilidade, uma vez que esses migrantes, quando inseridos em situações de fragilidade, podem se apresentar como potenciais vítimas de tráfico humano.

Na questão da parceria, restou identificado que tanto a cooperação nacional quanto a cooperação internacional funcionam, embora existam limitações. Essa característica de articulação nos eixos da prevenção, repressão e de atenção à vítima entre as organizações brasileiras, governamentais ou não, e com as instituições internacionais, também governamentais ou não, facilita o intercâmbio de informação, de atuação e de celeridade do

processo investigativo. Isso porque, como já amplamente explicitado, trata-se de um crime combatido internacionalmente e esta cooperação deve existir dentro e fora das fronteiras internas.

Embora, de facto, existam no Brasil, por meio de suas organizações, atividades desenvolvidas na luta contra o tráfico sexual, algumas problemáticas foram sinalizadas, especialmente a ausência de uma linha contínua de enfrentamento do Governo Federal. A falta de informação por parte do Governo e da Imprensa à população, o desempenho falho na criação e no desenvolvimento de políticas públicas, a indisponibilidade da requalificação da Polícia Federal e de capacitação de fronteiras, revelam-se como grandes obstáculos no enfrentamento. Até porque o crime se recicla e as organizações criminosas se aperfeiçoam a cada momento. São as novas dinâmicas do crime, indicadas pelos entrevistados, dentro dos seus elementos de aliciamento, transporte e exploração.

O preconceito social existente, principalmente por conta da dubiedade que há entre a livre prostituição e a exploração sexual, é outra problemática indicada. Tal relação pode propiciar que o fenómeno não seja encarado como deve ser. A ideia de que o tráfico de pessoas não existe ou, ainda, a afirmação moralizante de que a prostituição justificaria a exploração sexual da vítima traficada, pelo facto de esta já exercer aquela atividade antes de ser traficada, são consequências da confusão das duas temáticas, inclusive, entre pessoas que lindam criminalmente e juridicamente com o assunto. Em bom rigor, para além da desvalorização do tema, o que impulsiona a subnotificação da problemática, as vítimas podem sofrer devido ao não reconhecimento do seu verdadeiro carácter de vítima, que reduz as hipóteses de serem atendidas e encaminhadas devidamente.

Neste sentido, algumas necessidades de intervenção foram sinalizadas: a promoção de melhores condições básicas para a população mais vulnerável e a promoção da informação e da conscientização da temática para toda a população. A conscientização da realidade do tráfico humano também deve ser direcionada aos operadores da área criminal e jurídica, a fim de combater o preconceito social que ainda possa existir entre os operadores.

Outras medidas de intervenção sinalizadas pelos entrevistados foram a melhoria e ampliação do intercâmbio das informações e apoio no âmbito da cooperação nacional e internacional, pela complexidade e internacionalização do fenómeno, pois aumenta as probabilidades de alcançar toda a rede de tráfico; a reciclagem e capacitação dos agentes de Polícia Federal, pois são estes que atuam na linha de frente; a implantação de equipas multidisciplinares na área jurídica, como forma de dar mais apoio às vítimas no

desenvolvimento do processo criminal e evitar que sejam novamente traumatizadas; a criação de uma base nacional de dados única para tentar reduzir a problemática das cifras ocultas e tornar as estatísticas mais fidedignas.

A representatividade de algumas instituições da área jurídica e da área social no Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e o auxílio desses representantes no desenvolvimento de estratégias e de Planos Nacionais de Enfrentamento, é outra das melhorias indicadas. Trata-se da valorização dessa participação e parceria entre as organizações governamentais. Da mesma forma, para os entrevistados, o Governo Federal deve manter parceria de luta com as instituições da Sociedade Civil, assim como parceria quase que diária com a população, especialmente na questão da informação.

Conclusões

Ao analisar o tráfico humano, em seu contexto geral, com todos os seus elementos de aliciamento, transporte e exploração, percebe-se que é um fenómeno complexo, multicausal, globalizado, e, portanto, de difícil gestão e com grande impacto nas vítimas. Tendo isso em vista, o Protocolo de Palermo (2000) foi criado com o objetivo de nortear a conceptualização da prática internacional e indicar linhas de enfrentamento aos estados signatários.

No que respeita, em específico ao tráfico humano para fins de exploração sexual, no desenvolvimento do presente trabalho, foi feita uma análise do contexto brasileiro, considerado, especialmente, como país de origem, para se entender como as organizações – governamentais e não governamentais – atuam no enfrentamento. Os entrevistados, membros de diversas áreas que atuam no combate do tráfico sexual – política, criminal, jurídica e social –, localizaram, de facto, o Brasil como país de origem, sobretudo em razão dos factores “push” e “pull” (Bales, 1999 e Viunko e Jokinen, 2009). Ademais, também foi possível perceber que a realidade brasileira é muito mais complexa em decorrência da posição geográfica estratégica que o país possui. Isso porque, para além de país de origem do tráfico sexual, o Brasil se revela como país de destino, país de trânsito, e, ainda, é capaz de comportar o tráfico sexual interno.

O crime de tráfico humano é uma grande violação dos direitos humanos nos dias de hoje, sendo também considerado como a “escravidão moderna” (Santos et al, 2009 e Relatório dos Estados Unidos sobre o Tráfico de Pessoas, 2018). Além disso, trata-se de um crime com subnotificação significativa e altamente rentável, já que os seres humanos podem ser vendidos repetidamente (Shelley, 2010). No que respeita ao consentimento da vítima, e contrariamente ao preconceito social e à afirmação de que “*A pessoa já praticava a prostituição no Brasil, então ela sabia o que estava indo fazer*”, ninguém poderá jamais consentir em ser explorado, abusado, torturado ou violentado, independentemente da proposta inicial do aliciamento e do nível de engano, porque o consentimento sempre será viciado. Contudo, é difícil, no caso do Brasil, obter essa clareza entre a população em geral, em resultado da omissão da assertiva da irrelevância do consentimento da vítima, em qualquer circunstância, na legislação de 2016, a qual alterou o tipo penal no Código Penal Brasileiro. Embora o dispositivo legal tenha vindo clarificar que o que se busca é a perseguição ao tráfico de pessoas e não o combate à prostituição, como era na legislação anterior, ainda é falho neste ponto.

As vítimas precisam de se sentir amparadas, devido toda a frustração e exploração a que foram submetidas, e, como se verificou, as organizações governamentais da área política e as organizações da Sociedade Civil desempenham esse papel. As vítimas trazem consigo uma série de sentimentos que podem dificultar que se reconheçam como vítimas, e, em consequência, impossibilitar que sejam corretamente amparadas e recuperadas. O Governo Federal precisa fornecer esse apoio, lutar por essas vítimas, informar os operadores de que o crime é real. Deve, ainda, investir na capacitação social de outras instituições governamentais, como é o caso do Ministério Público Federal e da Justiça Federal, setores da área jurídica que atuam diretamente com essas vítimas mesmo que formalmente, através, nomeadamente, da implementação de equipes multidisciplinares dentro dessas instituições,

O foco preventivo de atenção a migrantes que se encontrem em estado de vulnerabilidade, dentro ou fora do país, é uma questão relevante, porque esses migrantes, quando inseridos em situações de vulnerabilidade social, econômica e familiar, podem funcionar como potenciais vítimas do tráfico humano, uma vez que a característica da vulnerabilidade, em suas múltiplas faces, é inerente a essas vítimas. Ainda, no âmbito da problemática da fragilidade das vítimas, a promoção de melhores condições básicas à população mais vulnerável e a promoção da informação e da conscientização da temática para toda a sociedade, são necessidades de intervenção imprescindíveis no campo preventivo.

Outro aspecto importante na luta contra o fenómeno é a relevância dos dados de todo o controlo formal e informal, que poderão facilitar uma compreensão mais próxima da realidade e auxiliar no controlo e nos atendimentos dos casos em todo o território brasileiro. Por isso, a criação de uma base nacional única de dados revela-se como uma saída positiva para a problemática das cifras ocultas e a melhoria das estatísticas. Da mesma forma, estes avanços possibilitariam uma maior capacitação das organizações e alinhamento das diversas ações, em vista da forma como o fenómeno se manifesta.

Os objetivos e estratégias que resultam do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) também são relevantes para ditar uma linha contínua de combate, pois são produtos do diálogo existente entre todos aqueles que o constituem, nomeadamente a Sociedade Civil. Por isso, no campo da Política Nacional, o CONATRAP deve ser mais reconhecido por todas as organizações atuantes nos eixos da prevenção, repressão ou de atenção à vítima.

A inexistência de uma linha contínua de combate ao tráfico humano, por intermédio do Governo Federal, enfraquece as medidas desenvolvidas no âmbito dos controlos formal e

informal. Percebe-se que as organizações estão abertas e dispostas a cumprir esta missão, mas, ao mesmo tempo, estão carentes de mais atenção por parte do Governo, de uma maior conexão com o Governo Federal e com a Política Nacional. O atual Plano de Enfrentamento (III Plano) foi desenvolvido nos termos do Protocolo de Palermo, como visto anteriormente, e deve ser, da mesma forma, melhor e continuamente executado pelo Governo. É o que se percebe, e vai de encontro ao disposto no Relatório sobre o Tráfico de Pessoas de 2018 dos Estados Unidos. Neste relatório é referido que o Governo Brasileiro não atende plenamente aos padrões mínimos de luta, mas faz esforços significativos para se adequar aos padrões. No entanto, o Governo apresentou esforços crescentes em comparação com o relatório anterior, mas as investigações, a repressão e a assistência às vítimas permaneceram fracas e inconsistentes.

No caso do presente estudo, o mesmo apresenta limitações quanto à eventual representatividade dos dados recolhidos, já que não é da natureza da investigação qualitativa a generalização, mas o aprofundamento do objeto. Além disso, existem dificuldades associadas à dimensão territorial do país, assim como à setorização das organizações. Outra dificuldade encontrada durante o desenvolvimento desta dissertação foi o decretar, pela Organização Mundial da Saúde, da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que se deu no momento da recolha de dados. Por isso, a última entrevista, diferentemente das demais, teve de ser realizada por vídeo-chamada.

Em relação ao novo coronavírus (COVID-19), não se sabe que influência terá este novo contexto no fenómeno do tráfico humano, pelo que novas e futuras pesquisas precisam de ser desenvolvidas neste sentido. As decisões de agora podem ter grande impacto em relação aos avanços das redes de tráfico sobre as crises sociais e económicas durante e depois da pandemia (Wagner e Hoang, 2020). Por isso, é necessário que os envolvidos no enfrentamento reforcem a atenção ao assunto e as suas atividades, informando sobre a temática, a fim de amenizar consequências duradouras nas vítimas e grupos vulneráveis por conta da crise geral que ainda estamos a atravessar.

Com base no Protocolo de Palermo, em níveis de combate nacional e internacional, o Brasil, nomeadamente as instituições da área social, jurídica, criminal e política, desempenham papel positivo. No entanto, o Governo Federal deve promover políticas públicas mais articuladas e deve fornecer mais condições de luta ao fenómeno às suas organizações, inclusive à Sociedade Civil, pois é um problema de todos, e, quando se coopera, o controlo revela-se mais eficaz. A sociedade não pode ser inteiramente tutelada

pelos órgãos públicos, mas o Governo Brasileiro deve dar condições para que a sociedade consiga defender-se. Isto é, deve tornar público que o crime do tráfico humano é uma realidade subnotificada, que merece atenção. Como a população poderá se proteger de algo que não conhece? Todos, inclusive os atuantes na área criminal e jurídica, devem ter consciência que o crime é real, mesmo que a criminalidade registrada não revele a verdadeira dimensão do problema. Por isso, é absolutamente necessário que, através do Governo Federal, se desenvolvam ações contínuas, capazes de combater o tráfico humano para fins de exploração sexual.

Referências Bibliográficas

- Abadinsky, H. (2013). *Organized crime*. Belmont, Calif: Wadsworth/Cengage Learning.
- Abreu, M. L. M. (2017). La prostitución: el “pecado” de las mujeres. *Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho*, 35, 64-89.
- Amado, J. (2014). Manual de investigação qualitativa na educação. *Imprensa da Universidade de Coimbra*, 2ª edição.
- Aronowitz, Alexis A. (2001). Smuggling and Trafficking in human beings: the phenomenon, the markets that drive it and the organizations that promote it. *European Journal on Criminal Policy and Research* 9: 163-195.
- Bales, K. (1999). What predicts global trafficking? Paper presented at the International Conference on New Frontiers of Crime: *Trafficking in Human Beings and New Forms of Slavery*, 22–23.
- Bajrektarevic, A. (2000). Trafficking in and Smuggling of Human Beings: Linkages to Organized Crime: International Legal Measures. *International Centre for Migration Policy Development*, 8, 57-70.
- Blanchette, T. G. e Silva, A. P. (2011). O mito da Maria, uma traficada exemplar. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 37, 79-106.
- Bouché, V. (2017). An Empirical Analysis of the Intersection of Organized Crime and Human Trafficking In the United States. *National Criminal Justice Reference Service*.
- Budiani-Saberi, Debra A. et al (2014). Human Trafficking for Organ Removal in India: A Victim-Centered, Evidence-Based Report. *Transplantation*, 97, 4, 380–384.
- Castilho, Ela Wiecko (2007). Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*, Brasília, 10-15.
- Código Penal Português*, 9ª Edição (2018), Coleção Legislação, Edição Acadêmica, Porto Editora.
- Convenção n.º 29, da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório. Sobre o trabalho forçado ou obrigatório. Recuperado de <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-ndeg-29-da-organizacao-internacional-do-trabalho-sobre-o-trabalho-forcado-ou-0>.
- Crenshaw, K. (1991). Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review*, 43, 6, 1241-1299.
- Christie, N. (1986). The ideal victim. In *From crime policy to victim policy*. Palgrave Macmillan, London, 17-30.
- Daich, D. (2012). ¿Abolicionismo o reglamentarismo? Aportes de la antropología feminista para el debate local sobre la prostitución. *RUNA, Archivo Para Las Ciencias Del Hombre*, 33, 1, 71-84.

Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm.

Decreto-Lei n.º 5.948, de 26 de Outubro de 2006. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm.

Decreto-Lei n.º 7.901, de 04 de Fevereiro de 2013. Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm.

Decreto-Lei n.º 13.344, de Outubro de 2016. Prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm.

Decreto-Lei n.º 13.445, de 24 de Maio de 2017. Lei de Migração. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm.

Decreto-Lei n.º 9.440, de Julho de 2018. III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm.

Decreto-Lei n.º 9.796, de 20 de Maio de 2019. Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação para o monitoramento e a avaliação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9796.htm.

Decreto-Lei n.º 9.833, de 12 de Junho de 2019. Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9833.htm.

Doezema, J. (2010), Who gets to choose? Coercion, consent, and the UN Trafficking Protocol. *Gender & Development*, 10, 1, 20-27.

Dornelas, L.F. and Machado, B.A. (2019). The criminal prosecution of the international trafficking of human beings in the federal justice system of Brazil. *Oñati Socio-Legal Series*, 9, 6, 1001-1025.

Donnelly, J. (2007). The Relative Universality of Human Rights. *Human Rights Quarterly*, 29, 2, 281-306.

Escaler, N. (1998). The IOM position on trafficking in women. *Transatlantic Seminar to Prevent Trafficking in Women*.

European Commission. (2019). *Organized Crime & Human Trafficking*. Recuperado de <https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking>. Acessado 08 Nov. 2019.

Finckenauer, J.O. (2005). Problems of definition: What is organized crime? *Trends Organ Crim*, 8, 63–83.

Formulário de Diagnóstico do Tráfico de Pessoas para os Parceiros Integrantes da Rede de Atendimento às Vítimas (2012). [ebook] Governo Federal do Brasil e Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime. Recuperado de https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/metodologia_diagnostico_local.pdf. Acessado 25 Jan. 2020.

Freyre, G. (2002). Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. *Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 46. ed. Rio de Janeiro.

Gallagher, A. and Holmes, P. (2008), Developing an Effective Criminal Justice Response to Human Trafficking: Lessons From the Front Line. *International Criminal Justice Review*, 18, 3, 318-343.

Global Report on Trafficking in Persons (2018). [ebook] Viena. Recuperado de <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html>. Acessado 05 Out. 2019.

Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2016). [ebook] Recuperado de <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia-de-etp-parceria-dpf.pdf>. Acessado 28 Jan. 2020.

Hughes D. and Roche, C. (1999). Making the Harm Visible: Global Sexual Exploitation of Women and Girls - Speaking Out and Providing Services. *Coalition Against Trafficking in Women*.

Kelly, L. and L. Regan (2000). Stopping Traffic: Exploring the Extent of, and Responses to, Trafficking in Women for Sexual Exploitation in the UK. *Police Research Series*, 125.

Leal, M. L. e Leal, M. F. (2002) Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil (PESTRAF). *Relatório Nacional*, Brasília.

Machado, P. (2010). Compreender o tráfico de pessoas: do global ao local. *Colecção de Direitos Humanos e Cidadania: Tráfico Desumano*, 1, 10-23.

MacKinnon, C. (1989). *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge: Harvard University Press.

Maia, A. et al (2017). Human trafficking and criminal proceedings in Portugal: discourses of professional in the justice system. *Trends Organ Crim*. 21, 4, 370-400.

Matos, M. e Maia, A (2015). Tráfico de Pessoas e tramitação criminal. *Coleção estudos de gênero*, Lisboa, 10.

McClain, T. R. (2007). An Ounce of Prevention: Improving the Preventative Measures of the Trafficking Victims Protection Act. *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, 41, 578-609.

- Navarrete, J. M. (2011). Problemas centrales del análisis de datos cualitativos. *Revista latinoamericana de Metodología de la Investigación Social*, 47-60.
- Matthews, R. (2015). Female prostitution and victimization: A realist analysis. *International Review of Victimology*, 21, 85-100.
- Neves, S. (2010). Tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual em Portugal e Interseccionalidade - Um estudo de caso. *Psicologia*, Lisboa, 2, 177-196.
- Oliveira, A. (2017). Prostituição em Portugal: Uma atividade marginalizada num país que tolera mais do que persegue. *Bagoas – Estudos gays: gênero e sexualidades*, 17, 201-224.
- Organização das Nações Unidas (1948), *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, Recuperado de <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.
- Organização das Nações Unidas (2004), *Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar*, Recuperado de <http://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html#Fulltext>.
- Organização das Nações Unidas (2003), *Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças*, Recuperado de <http://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html#Fulltext>.
- Organization for Security and Co-operation in Europe. (2020). *Leveraging innovation to fight trafficking in human beings: a comprehensive analysis of technology tools*. Recuperado de https://www.osce.org/files/f/documents/9/6/455206_1.pdf. Acessado 07 Out. 2020.
- Paoli, L. (2002) The paradoxes of organized crime. *Crime, Law and Social Change*, 37, 51–97.
- Pérez, J. L. de (2016). Respostas ao tráfico no norte global: o caso de Portugal e Espanha. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, 48, 165-177.
- Pittaway, E. e Bartolomei, L. (2001). Refugees, race, and gender: The multiple discrimination against refugee women. *Xeno-Racism and International Migration*, 19, 6, 21-32.
- Pucciarello, M. (2007). Apuntes sobre el tratamiento jurídico de la prostitución. *Mujeres en el mundo: historia, revoluciones, dictaduras, trabajo, religión y poesía*, 55-77.
- Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: Dados 2014 a 2016* (2017). [ebook] Recuperado de <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>. Acessado 28 Jul. 2020.
- Ribeiro, M., Silva, M. C., Schouten, J., Ribeiro, F. B., Sacramento, O. (2008). *Vidas na raia: Prostituição feminina em regiões de fronteira*. Porto: Edições Afrontamento.
- Sales, L. M. M. et al. (2005). A questão do consentimento da vítima de tráfico de seres humanos. *Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em direito*, 1-18.
- Santos, B. de S., Gomes, C. & Duarte, M. (2009). Tráfico sexual de mulheres: Representações sobre ilegalidade e vitimação. *Resvista Crítica de Ciências Sociais*, 87, 69-94.

- Santos, B. et al (2008). Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual em Portugal. *Colecção estudos de género*, Lisboa, 5.
- Sex Work in Europe* (2009). [ebook] TAMPEP International Foundation, Netherlands. Recuperado de <https://www.nswp.org/sites/nswp.org/files/TAMPEP%202009%20European%20Mapping%20Report.pdf>. Acessado 25 Jan. 2020.
- Shelley, L. (2010). *Human Trafficking: A Global Perspective*. Reino Unido: Cambridge University.
- Trafficking in Persons Report* (2018). [ebook] Recuperado de <https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2018/>. Acessado 05 Out. 2019.
- Viuhko, M & Jokinen, J. (2009). Human Trafficking and Organised Crime: Trafficking for sexual exploitation and organised procuring in Finland. *European Institute for Crime Prevention and Control (HEUNI)*, 62.
- von Lampe, K. (2016). *Organized Crime: Analyzing illegal activities, criminal structures, and extra-legal governance*. Los Angeles: SAGE Publications, Inc.
- Wagner, L. e Hoang, T. (2020). Aggravating circumstances: how coronavirus impacts human trafficking. *Global Initiative Against Transnational Organized Crime*.
- Wooditch, A. (2012). Human Trafficking Law and Social Structures. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 56, 5, 673-690.
- Wrabetz, J. D. (2010). A cooperação internacional na prevenção do Tráfico de Seres Humanos. *Colecção de Direitos Humanos e Cidadania: Tráfico Desumano*, 1, 24-52.
- Zúquete, J. G. P. E. da S. et al (2016). Concepções sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: um estudo com representantes institucionais no Brasil e em Portugal. *Cadernos de Saúde Pública*, 32, 10.

Anexos

ANEXO 1 – Modelo de mensagem enviada a solicitar a autorização para aplicação da entrevista semi estruturada

Olá a todos!

Chamo-me Uli Melo Pontes, sou brasileira, e estou cursando o Mestrado em Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Conforme declaração anexa, estou desenvolvendo uma investigação qualitativa no âmbito do tráfico humano para fins de exploração sexual, sobretudo no que faz referência às respostas (preventivas, repressivas e de apoio à vítima) dadas pelo Brasil (país de origem). Procuro analisar como essas respostas são fornecidas tanto no aspeto governamental (o que chamamos de controle formal), assim como não governamental (controle informal).

A organização XXXX enquadra-se nas minhas questões de investigação pela importância no enfrentamento do tráfico humano para fins de exploração sexual, oportunidade na qual teria imenso prazer em poder entrevistar uma pessoa que contribua neste trabalho. Estou no Brasil no momento e a entrevista poderá ser realizada XXXX, de acordo com as vossas disponibilidades. Informo que toda a ética da investigação científica será preservada, onde o entrevistado assinará um termo de consentimento informado, assim como a conversa será gravada somente por voz, e se autorizada. Ainda, informo que somente a identidade profissional do entrevistado será revelada.

Em resumo, é isto. Gostaria de saber das vossas opiniões, interesses e disponibilidades, oportunidade na qual já agradeço!

Com os melhores cumprimentos,
Uli Melo Pontes

ANEXO 2 – Declaração de formalização da investigação



DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, na qualidade de Diretor do 2.º Ciclo de Estudos em Criminologia conducente ao grau de Mestre em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), declaro que ULI MELO PONTES é estudante deste ciclo de estudos, estando inscrita, em 2019/2020, no 2.º ano do plano de estudos com o número up201708797.

Neste ano letivo, a estudante encontra-se a desenvolver os seus trabalhos de investigação conducentes à elaboração da sua dissertação de Mestrado em Criminologia subordinada ao tema “*Respostas ao tráfico de pessoas para exploração sexual em origem: a realidade brasileira*”, sob a orientação do Senhor Professor Doutor Jorge Gracia Ibañez e da Senhora Professora Doutora Maria Alexandra Leandro.

Porto, 18 de dezembro de 2019

Prof. Doutor Pedro António Basto de Sousa

(Diretor do 2.º Ciclo de Estudos em Criminologia
da Faculdade de Direito da Universidade do Porto)

ANEXO 3 – Termo de consentimento informado



TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

ENTREVISTA

Convidamo-lo a participar do Projeto “**Respostas ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no país de origem: a realidade brasileira**”, o qual está a ser desenvolvido no âmbito do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, pela mestranda Uli Melo Pontes, sob a orientação do Senhor Professor Doutor Jorge Gracia Ibáñez e da Senhora Professora Doutora Maria Alexandra Leandro, e que tem por objetivo perceber o Brasil no enfrentamento do tráfico sexual no campo do controlo formal (instituições governamentais) e do controlo informal (instituições não governamentais).

Nesta fase da pesquisa, a sua colaboração na resposta a entrevista semi estruturada é fundamental para entender, com base na sua perspectiva e experiência, como a instituição em que faz parte (instituição governamental ou organização da sociedade civil) operacionaliza a luta contra o tráfico sexual. A sua participação é totalmente voluntária e pode retirar-se a qualquer momento, sem que isso lhe traga qualquer consequência. Para facilitar a recolha e a análise da informação, pedimos a sua autorização para proceder à gravação da entrevista. O material resultante da entrevista será armazenado em local seguro, sem qualquer informação que permita a sua identificação, e será destruído depois da finalização desta investigação. Serão sempre mantidos o anonimato e a confidencialidade dos dados pessoais e os resultados obtidos serão usados exclusivamente para o presente estudo.

Agradecemos a sua participação.

A investigadora:

Depois de ouvir as explicações acima referidas, declaro que:

- i) Recebi uma cópia deste documento;
- ii) Li e compreendi a informação que consta neste documento e que fui devidamente informado e esclarecido dos objetivos e das condições de participação na entrevista;
- iii) Tive oportunidade de realizar perguntas e de ser esclarecido acerca de outros aspetos;
- iv) Autorizo a gravação da entrevista (assinalar com x a opção) [☐] Sim [☐] Não

Data e local:

Assinatura do Participante:

ANEXO 4 – Guião de entrevista semi estruturada



GUIÃO DE ENTREVISTA SEMI ESTRUTURADA

Informações da entrevista

Data:

Local:

Horário do início e horário do fim:

Entrevistadora: Uli Melo Pontes

Identificação institucional do entrevistado:

Questionamentos

- 1 – Qual tem sido a sua experiência com o tema do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual?
- 2 – Com base na sua perspectiva, qual é o ponto de situação (traços que possam caracterizar) do fenómeno do tráfico humano no Brasil?
- 3 – Já teve algum contacto direto com vítimas? Fale-me desta experiência.
- 4 – Existem características comuns às vítimas brasileiras de tráfico sexual?
- 5 – No que se refere aos traficantes, já teve alguma experiência? Poderia falar como foi?
- 6 – Com base na sua experiência, e especialmente no campo do tráfico sexual, de que formas a organização em que atua (Polícia Federal; Ministério Público Federal; Secretaria da Cidadania; Projeto Resgate; Pastoral do Migrante;) age junto das vítimas envolvidas no tráfico para fins de exploração sexual?
 - a) Prioridades a serem observadas no combate?
 - b) Instrumentos essenciais na evolução do tratamento e auxílio?
 - c) Boas práticas desenvolvidas pela área?
- 7 – A sua organização atua em rede ou em parceria com outras organizações (política, jurídica, criminal ou social)?
- 8 – Especificamente:

Política: No que respeita à informação e à conscientização sobre o tema, quais são os maiores obstáculos nos dias de hoje?

Criminal: Como a Polícia Federal possui posição essencial no início da investigação de casos de tráfico humano, de que forma a problemática das “cifras ocultas” poderia ser reduzida?

Jurídica: Quando já instaurada a ação penal nos casos de tráfico sexual, quais as maiores adversidades advindas durante o desenvolvimento do processo?

Social: Quanto ao apoio à vítima de tráfico sexual e à sua reintegração, quais são as dificuldades identificadas nesta missão?

9 – Na sua perspectiva, que mudanças poderiam ser úteis à melhoria do enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil?

Anexo 5 – Informações dos entrevistados

	Identificação institucional do entrevistado	Local da entrevista	Idade	Gênero
CRIMINAL	E3: Agente da Polícia Federal Aeroportuário	Aeroporto Internacional de Fortaleza	55-60 anos	Masculino
	E7: Escrivã da Polícia Federal na Delegacia de Defesa Institucional	Departamento da Polícia Federal do Rio de Janeiro	30-35 anos	Feminino
	E9: Agente da Polícia Federal Chefe do Núcleo de Policiamento Aeroportuário	Aeroporto Internacional de Fortaleza	40-45 anos	Masculino
	E12: Delegado Chefe da Delegacia de Defesa Institucional da Polícia Federal	Departamento da Polícia Federal do Rio de Janeiro	40-45 anos	Masculino
JURÍDICA	E2: Procurador da República (Membro do Ministério Público Federal)	Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Ceará	45-50 anos	Masculino
	E6: Procuradora da República (Membro do Ministério Público Federal)	Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Ceará	55-60 anos	Feminino
	E8: Juiz Federal	Justiça Federal		

Respostas ao tráfico humano para fins de exploração sexual em origem: a realidade brasileira

		do Ceará	50-55 anos	Masculino
POLÍTICA	E1: Coordenadora do Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará	Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Governo do Estado do Ceará	30-35 anos	Feminino
	E10: Coordenador da Secretaria da Cidadania e Proteção Social do Estado do Ceará	Secretaria da Cidadania do Estado do Ceará	35-40 anos	Masculino
SOCIAL	E4: Secretário Executivo no Brasil do Projeto Resgate	Vídeo-chamada	40-45 anos	Masculino
	E5: Coordenadora da Pastoral do Migrante de Fortaleza	Pastoral do Migrante de Fortaleza	40-45 anos	Feminino
	E11: Voluntária do Projeto Resgate	Café na cidade do Rio de Janeiro	35-40 anos	Feminino

FONTE: Elaboração própria.

ANEXO 6 - Alertas-chave de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos

SINAIS DE QUE A PESSOA ESTA SENDO VITIMA:



PASSAPORTE OU DOCUMENTOS DE VIAGEM NA MÃO DE TERCEIROS;



NÃO CONHECEM O ENDEREÇO DA CASA PARA ONDE VÃO OU DO LOCAL DE TRABALHO;



FALAM POUCO OU NÃO FALAM COM OS FAMILIARES E AMIGOS;



EM CASO DE DESCONFIANÇA, LIGUE 100 OU DISQUE 180

PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS:



DUVIDE SEMPRE DE PROPOSTAS DE EMPREGO FÁCIL E LUCRATIVO;



DEIXE ENDEREÇO, TELEFONE E/OU LOCALIZAÇÃO DA CIDADE PARA ONDE ESTÁ VIAJANDO;



ANTES DE ACEITAR QUALQUER PROPOSTA PESQUISE SOBRE O CONTRATANTE;



EM CASO DE DESCONFIANÇA, LIGUE 100 OU DISQUE 180